



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 78 /2022



Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 24, § 3º, II da Lei Orgânica Municipal e art. 58 e seguintes do Regimento Interno, os Vereadores abaixo subscritos requerem a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito para apurar a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta Comarca.

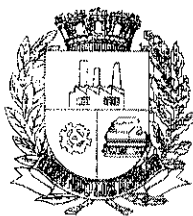
Solicitamos que a referida comissão seja composta por 3 (três) membros e tenha o prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias.

Gabinete dos Vereadores, em 4 de abril de 2022

Biula
Vereador - PDT

Paulo Antonio Garcia

14:01 07/04/2022 000336 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4698
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



1/1

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 518 / 2022

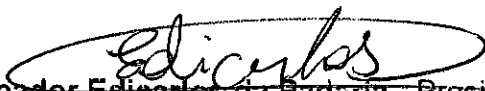
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1000375-74.2022.8.26.0337 EM TRÂMITE PERANTE A SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, faz saber que no cumprimento da atribuição que lhe é conferida, em especial o disposto no art. 24, § 3º, III da Lei Orgânica Municipal, e no art. 59, I, do Regimento Interno e considerando o Requerimento nº 78/2022, de 1/3 de vereadores, protocolado em 7 de abril de 2022 que:

DECRETA:

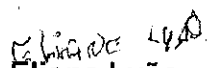
- Art. 1º** Fica constituída uma Comissão Especial de Inquérito a fim de apurar a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.
- Art. 2º** A Comissão constituída no artigo anterior será composta por 3 (três) membros, com prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias, findo o qual deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas e das conclusões a que chegou.
- Art. 3º** Este decreto-legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

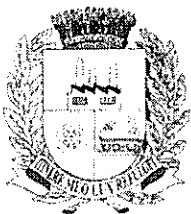
Câmara Municipal de Mairinque, 8 de abril de 2022.


Vereador Edicarlo da Padaria - Presidente


Vereador Bruno Tam - Vice-presidente

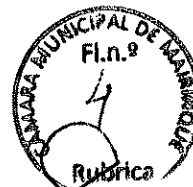

Vereador Robertinho Ierck - Primeiro-Secretário


Vereadora Eliane Lyão - Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2022

JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 24 e 25 da Lei Orgânica Municipal c.c. artigos 58 e 222 do Regimento Interno e,

Considerando o Requerimento nº 78/2022 e o Decreto Legislativo nº 518/2022, de 08/04/2022, que dispõe sobre constituição de Comissão Especial de Inquérito,

RESOLVE:

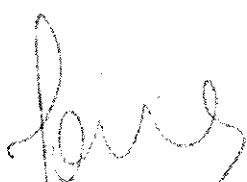
Artigo 1º - CONSTITUIR a Comissão Especial de Inquérito, incumbida de apurar possíveis irregularidades no cumprimento de ordem judicial, proferida na ação judicial MS 1000375-74.2022.8.26.0337, em tramitação na Comarca de Mairinque, composta pelos seguintes Vereadores:

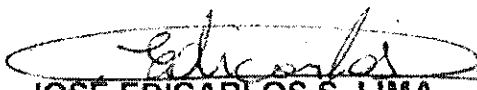
Vereadores ABNER SEGURA, BRUNO TAM E ROBERTINHO IERCK

Artigo 2º - Esta Comissão deverá apresentar o relatório das suas atividades e conclusão no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno, findo quais será extinta.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 08 de abril de 2022.


WILSON G. NETO
Diretor Geral

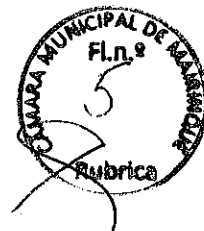

JOSÉ EDICARLOS S. LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

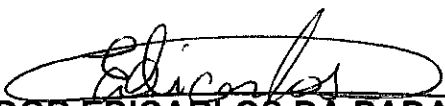


À Assistência Administrativa:

Peço expedir ofício convocando os membros da Comissão Especial de Inquérito, constituída pelo Decreto Legislativo nº 518/2022, para reunião de instalação a realizar-se no dia 13 de abril às 16h00.

Grato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 12 de abril de 2022.

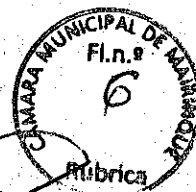

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



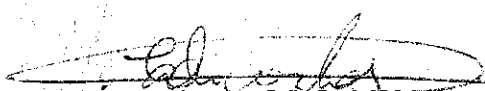
Ofício 51-10/2022

Mairinque, 12 de abril de 2022.

Senhor Vereador:

Convocamos o ilustre Vereador, para comparecer no dia **13/04, quarta-feira, às 16h00, nesta Casa Legislativa,** para reunião inicial dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, objeto do Decreto Legislativo nº 518/2022 e Ato da Presidência nº 08/2022.

Contamos com a sua presença, renovando nossas considerações.

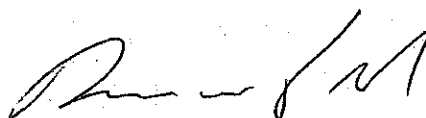

JOSÉ EDICARLOS S. LIMA

Presidente

Ao Ilmo.

Vereador ROBERTINHO

NESTA



12/04/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



Ofício 51-10/2022

Mairinque, 12 de abril de 2022.

Senhor Vereador:

Convocamos o ilustre Vereador, para comparecer no dia 13/04, quarta-feira, às 16h00, nesta Casa Legislativa, para reunião inicial dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, objeto do Decreto Legislativo nº 518/2022 e Ato da Presidência nº 08/2022.

Contamos com a sua presença, renovando nossas considerações.


JOSÉ EDICARLOS S. LIMA

Presidente

Ao Ilmo.

Vereador ABNER

NESTA

Recb. 12/04/22
Declar. de rec.

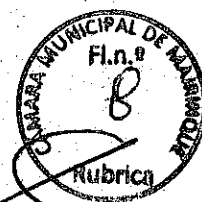


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Ofício 51-10/2022

Mairinque, 12 de abril de 2022.



Senhor Vereador:

Convocamos o ilustre Vereador, para comparecer no dia **13/04, quarta-feira, às 16h00, nesta Casa Legislativa,** para reunião inicial dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, objeto do Decreto Legislativo nº 518/2022 e Ato da Presidência nº 08/2022.

Contamos com a sua presença, renovando nossas considerações.


JOSÉ EDICARLOS S. LIMA

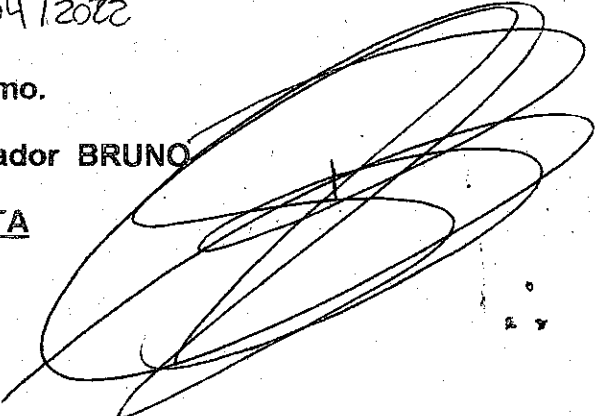
Presidente

12/04/2022

Ao Ilmo.

Vereador BRUNO

NESTA





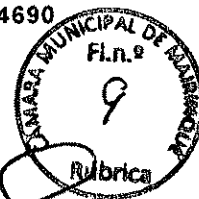
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

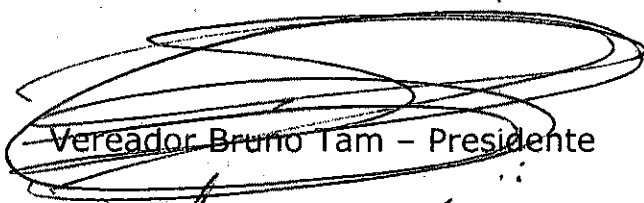
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

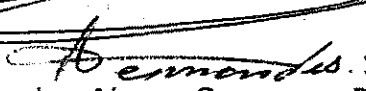
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

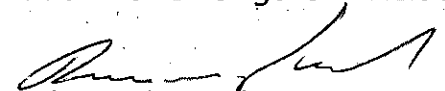


ATA DE INSTALAÇÃO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois e vinte e dois, às 16h00, numa das salas da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. A seguir a comissão promoveu a escolha da presidência e relatoria, tendo sido deliberado por atribuir a Presidência ao vereador Bruno Tam e a Relatoria ao vereador Abner Segura, sendo o vereador Robertinho Ierck designado como membro. A seguir, a comissão deliberou que as reuniões ordinárias da comissão serão feitas semanalmente, às terças e quintas feiras, às 16h00 e que a qualquer tempo, por decisão da maioria da comissão, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, comunicando-se seus membros com antecedência mínima de 24 horas. Como providências iniciais a Comissão decidiu por: 1 - consultar a Procuradoria Jurídica quanto ao eventual impedimento do vereador Bruno Tam em compor a presente comissão, a pedido do vereador Robertinho Ierck; 2 - requisitar ao presidente da Câmara Municipal pela contratação de assessoria jurídica externa para prestar assessoria jurídica à Comissão; 3 - Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal requisitando cópia do Regimento Interno. Deliberou-se ainda, que a comissão reunir-se-á ordinariamente mesmo antes da decisão final dos autos do processo 1000375-74.2022.8.26.0337. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereador Bruno Tam - Presidente


Vereador Abner Segura - Relator

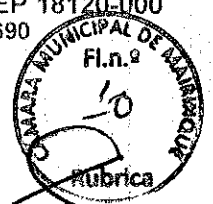

Vereador Robertinho Ierck - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento do
Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337

Ofício nº 01/2022

Exmo. Sr.

Senhor Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

Venho por meio desta, informar ao Senhor Vereador Edicarlos da Padaria o que segue:

- no dia 13 de abril foi realizada a reunião de instalação da CEI para apurar a existência de eventuais irregularidades no cumprimento do Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337.
- na reunião supracitada, que ocorreu com a presença dos Vereadores, Abner Segura, Bruno TAM e Robertinho Ierck, foi realizada a eleição e por maioria dos votos o Vereador Bruno TAM foi eleito Presidente e o Vereador Abner Segura foi eleito relator da CEI.
- também nessa reunião, foi decidido que as reuniões da CEI ocorrerão todas as terças-feiras e quintas-feiras às 16h de cada semana até o final do prazo da comissão, sendo que reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento pela maioria dos membros da CEI e que quaisquer modificações de data e horário da CEI deverão ser comunicadas com antecedência de 24 horas.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 19 de abril de 2022

Vereador Bruno TAM
Presidente

15:33 19/04/2022 000467 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



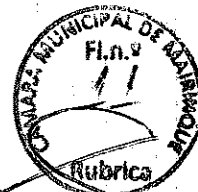
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento do
Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337

Ofício nº 02/2022

Exmo. Sr.

Senhor Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

Venho por meio deste solicitar ao Senhor Vereador Edicarlos da Padaria, baseada em Ata da reunião desta CEI, realizada em 13 de abril de 2022 a cópia do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, para que seja encartado no processo referente a esta CEI.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 19 de abril de 2022

Vereador Bruno TAM
Presidente

15:35 19/04/2022 008468 CAMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



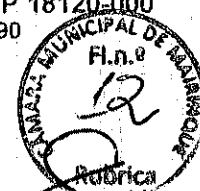
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento do
Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337

Ofício nº 03/2022

Exmo. Sr.

Senhor Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

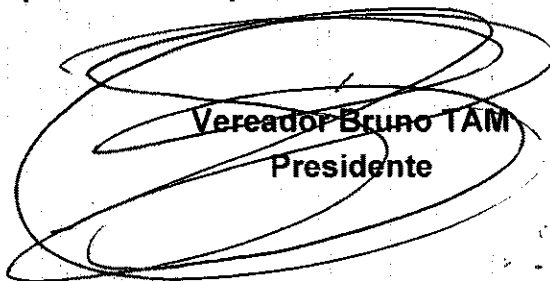
Venho por meio deste solicitar ao Senhor Vereador Edicarlos da Padaria, baseado na Ata da reunião dessa CEI, realizada em 13 de abril de 2022 os seguintes itens estruturais para o funcionamento eficiente e eficaz dessa CEI:

- Considerando a necessidade de espaço físico para a realização das reuniões, solicito a disponibilidade da sala de reuniões, bem como do plenário desta casa de leis, para a realização de reuniões, audiências e tomada de depoimentos.
- Considerando a necessidade de avaliação jurídica em todos os momentos e durante as reuniões, solicito a contratação de uma assessoria Jurídica especializada para o acompanhamento e análise técnica da presente CEI.
- Considerando a necessidade de elaboração de atas e gestão dos documentos relativos à CEI, solicito um Assistente Legislativo para a realização do acompanhamento das reuniões e atividades dessa CEI.

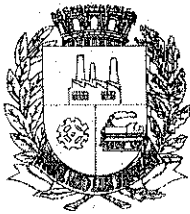
Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 19 de abril de 2022


Vereador Bruno TAM
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento do
Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337

Ofício nº 04/2022

Exmo. Sr.

Senhor Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

Venho, por meio deste, solicitar ao Senhor Vereador Edicarlos da Padaria, baseado na Ata da reunião desta CEI, realizada em 13 de abril de 2022 um parecer da Procuradoria Jurídica desta casa para elucidar a dúvida levantada pelo Vereador Robertinho Ierck quanto ao eventual impedimento do vereador Bruno TAM em compor a presente comissão pelo fato deste participar da Mesa Diretora da Câmara como vice-presidente.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 19 de abril de 2022

Vereador Bruno TAM
Presidente

1534 19/04/2022 000470 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



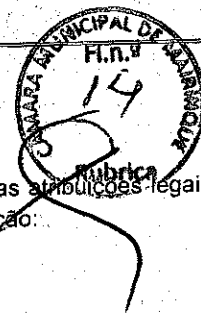
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

1/55

Regimento Interno

DISPÕE SOBRE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

VICENTE DE PAULA ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Resolução:



TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições da legislação vigente e está sediada à Avenida Dr. Gaspar Ricardo Júnior, nº 185, nesta cidade.

Art. 2º Além de suas funções legislativa e de fiscalização, a Câmara exerce funções de controle interno e externo, financeiro e orçamentário, de assessoramento, de julgamento e de administração.

§ 1º A função legislativa consiste na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos-Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (L.O.M. arts. 4º e 5º), respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de controle interno e externo, financeiro e orçamentário, é exercida relativamente aos poderes Legislativo e Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I - apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- II - acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º A função de fiscalização é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, sobre a Mesa, as Comissões e a Secretaria da Câmara e sobre os Vereadores.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público a quem de direito, através de Indicações.

§ 5º A função de julgamento é exercida com relação ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Vereadores, pela prática de infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica Municipal.

§ 6º A função de administração é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

Da Instalação

Art. 3º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM, art. 15).

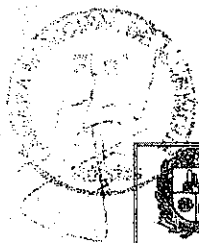
§ 1º Havendo dois ou mais Vereadores com o mesmo número de votos, assumirá a direção dos trabalhos o mais idoso entre eles.

§ 2º Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO". Ato contínuo, os demais Vereadores dirão, em pé: "ASSIM O PROMETO".

§ 3º A seguir, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados (LOM, art. 52).

§ 4º Não se verificando na data prevista neste artigo, a posse deverá ocorrer:

- I - dentro do prazo de quinze (15) dias, quando se tratar de Vereador, salvo motivo aceito pela maioria absoluta da Câmara (LOM, art. 15, § 1º).



Regimento Interno

II - dentro do prazo de dez (10) dias, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior (LOM, art. 52, § 1º).

§ 5º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara (LOM, art. 52, § 2º).

§ 6º No ato da posse o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao final de cada ano de mandato deverão fazer declaração pública de seus bens, de igual teor à apresentada à Receita Federal, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Art. 4º Os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão, antes da posse, apresentar seus diplomas à Diretoria Geral da Câmara.

Art. 5º Tendo prestado compromisso, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 6º Na sessão solene de instalação da Legislatura, poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara
CAPÍTULO I
Da Mesa
SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 7º A Mesa da Câmara será composta de quatro membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e a ela compete privativamente:

(caput com redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

- I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II - propor Projetos de Resolução que criem ou extingam empregos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III - promulgar e expedir Decretos-Legislativos;
- IV - elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;
- V - apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
- VI - suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- VII - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VIII - enviar ao Prefeito até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- IX - assinar os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- X - opinar sobre as mudanças do Regimento Interno;
- XI - contratar servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- XII - conduzir o processo de extinção do mandato de Vereador e declarar sua ocorrência;
- XIII - promulgar as Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- XIV - (revogado pelo art. 6º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)
- XV - elaborar, ao final de cada sessão legislativa, relatório referente ao conjunto de bens móveis e imóveis existentes na Casa Legislativa, indicando sua localização.

(inciso introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 432/2005, de 20/04/2005)

§ 1º O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, sem direito à reeleição para o mesmo cargo.
(art. 1º da Resolução nº 551/2017, de 09/05/2017)



§ 2º Não se considera reeleição a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

§ 3º O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos e demais atos oficiais.

Art. 8º As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 9º Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

Da Eleição

Art. 10 A eleição da Mesa far-se-á através de votação nominal e por maioria simples de votos, desde que presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

(art. 1º da Resolução nº 275/1994, de 04/07/1994)

Art. 11 Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 12 Na eleição da Mesa observar-se-á o seguinte procedimento:

(art. 1º da Resolução nº 421/2005, de 19/01/2005)

- I - realização da chamada dos Vereadores para constatação da existência de quorum;
- II - consulta ao Plenário, pelo Presidente, sobre a existência de blocos parlamentares e recebimento das comunicações escritas de suas constituições;
- III - anúncio do número de cargos a que terá direito cada partido ou bloco parlamentar;
- IV - chamada dos Vereadores para votação, por ordem decrescente do número de votos que receberam nas eleições;
- V - eleição, que obedecerá à seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
(inciso com redação alterada pelo art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)
- VI - apuração, após cada eleição, através da leitura dos votos pelo Presidente, que convidará um representante de cada partido ou bloco parlamentar para acompanhar a contagem;
- VII - realização de novo escrutínio, se ocorrer empate ou se já houverem sido preenchidas as vagas a que tiver direito o partido ou bloco parlamentar a que pertença o eleito;
- VIII - realização de sorteio, caso persista o empate e o seu resultado não prejudique a representação proporcional de que trata o item III;
- IX - proclamação do resultado final e posse imediata dos eleitos.

§ 1º Após a apuração de cada eleição, o Presidente anunciará o número de vagas a que cada partido ou bloco parlamentar ainda tem direito.

§ 2º Será dispensada a eleição se restar apenas uma vaga e esta somente puder ser preenchida por determinado Vereador.

Art. 13 Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado entre os presentes convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 1º No caso de início de legislatura, subsequentemente à sessão solene de posse dos Vereadores, será realizada, na mesma data e em sessão extraordinária, eleição da Mesa.
(parágrafo introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 388/2002, de 28/05/2002)



Regimento Interno

§ 2º Na eleição para renovação da Mesa, ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, cabe ao Presidente a convocação de sessões diárias, até que seja eleita a Mesa, ainda que necessária a convocação da Câmara no recesso.

(parágrafo renumerado pelo art. 2º da Resolução nº 388/2002, de 28/05/2002)

SEÇÃO III
Da Renúncia

Art. 14 A renúncia de qualquer Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por escrito e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, com a apresentação de ofício nesse sentido no Protocolo da Secretaria da Câmara.

§ 1º Ocorrendo a renúncia do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente o sucederá e completará-lhe-á o mandato, devendo a Câmara eleger outro Vereador para o cargo de Vice-Presidente.

§ 2º Ocorrendo a renúncia do Vice-Presidente ou dos Secretários, eleger-se-á outro Vereador para ocupar o cargo vago.

(parágrafo com redação alterada pelo art. 1º Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

§ 3º Em qualquer caso, deverá ser mantida a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 15 Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá automaticamente a Presidência da Câmara, ficando investido na plenitude da função até a posse da nova Mesa.

Art. 16 A eleição, em qualquer das hipóteses anteriores, deverá ser realizada na primeira sessão ordinária a realizar-se após a ocorrência da vaga, ou, no prazo de dez (10) dias, caso seja necessária a convocação da Câmara no recesso.

SEÇÃO IV
Da Destituição

Art. 17 Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada pela Câmara.

Parágrafo único Qualquer membro da Mesa é passível de destituição quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 18 O processo de destituição terá início com a apresentação de denúncia e pedido de destituição assinados por qualquer Vereador, que deverá especificar o nome dos envolvidos, relatar os fatos que fundamentam o pedido, indicar as provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco (5).

Art. 19 A denúncia de que trata o artigo anterior, depois de protocolada na Secretaria Administrativa, será lida e submetida ao Plenário no Expediente da sessão ordinária seguinte, considerando-se acolhida pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º Estando a Câmara em recesso, a apreciação se dará em sessão extraordinária que deverá realizar-se no prazo de dez (10) dias, a contar da data do protocolo.

§ 2º Os membros da Mesa que estiverem na condição de denunciadores ou denunciados não poderão presidir nem secretariar os trabalhos do processo de destituição.

§ 3º Sendo denunciados todos os membros da Mesa, a direção dos trabalhos relativos ao processo passará para o Vereador mais idoso dentre os desimpedidos, que escolherá um entre seus pares para secretariá-los.

§ 4º Os denunciadores e os denunciados não poderão votar no recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplentes para esse ato.

Art. 20 Acolhida a denúncia, serão adotadas as seguintes providências:



- I - Imediatamente após a votação, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos para comporem a Comissão de Investigação Processante, cuja composição deverá respeitar a representação proporcional partidária.
- II - Constituída a Comissão, seus membros se reunirão e elegerão um deles para Presidente e outro para Relator e comunicarão ao Plenário dia e hora de sua primeira reunião, que deverá ocorrer no prazo de quarenta e oito (48) horas.
- III - Instalada a Comissão, os denunciados serão notificados no prazo de três (3) dias, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresentem defesa prévia, por escrito, indiquem as provas que pretendem produzir e arroleem testemunhas, até o máximo de cinco (5).
- IV - Findo o prazo do item anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias.
- V - A Comissão, no prazo máximo e improrrogável de vinte (20) dias, a contar da apresentação da defesa prévia ou do encerramento do prazo respectivo, apresentará Projeto de Resolução:
- a) pelo arquivamento do processo, com relação às acusações que julgar improcedentes;
 - b) propondo a destituição dos acusados, com base nas acusações que julgar procedentes;
- § 1º A Comissão apresentará tantos Projetos de Resolução quantos forem os membros da Mesa denunciados, de forma a possibilitar que o Plenário delibere sobre a inocência ou responsabilidade de cada um.
- § 2º Os denunciados deverão ser intimados de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seus procuradores, com a antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.
- § 3º Os denunciados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, bem como assistir as audiências e formular perguntas e reperguntas às testemunhas.

Art. 21 Recebendo o Projeto de Resolução, o Presidente da Câmara ou seu substituto, no prazo de quarenta e oito (48) horas, providenciará:

- I - (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)
- II - a convocação extraordinária da Câmara, se necessário;
- III - a convocação de sessão extraordinária para sua apreciação;
- IV - a convocação dos suplentes dos denunciantes e denunciados, para a sessão a que se refere o item anterior.

Art. 22 O Projeto de Resolução será submetido ao Plenário em discussão única e votação nominal e dependerá, para sua aprovação:

(art. 1º da Resolução nº 382/2001, de 14/08/2001)

- I - do voto favorável de dois terços (2/3) dos Vereadores, para destituição dos denunciados;
 - II - do voto favorável da maioria simples, para arquivamento da denúncia.
- § 1º Decidindo o Plenário pelo arquivamento da denúncia, este far-se-á imediatamente.
- § 2º Decidindo o Plenário pela destituição, os denunciados serão imediatamente afastados de seus cargos.
- § 3º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a Resolução respectiva deverá ser promulgada e publicada no prazo de quarenta e oito (48) horas:
- a) pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;
 - b) pela Comissão de Justiça e Redação, em caso contrário.

Art. 23 Na discussão do Projeto de Resolução pelo arquivamento das denúncias ou pela destituição dos denunciados, a palavra será concedida:

- I - ao denunciante ou denunciante, por um prazo total de sessenta (60) minutos;
 - II - a cada um dos denunciados, por sessenta (60) minutos, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- (art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)
- III - ao Relator da Comissão, por sessenta (60) minutos;
 - IV - a cada Vereador, por quinze (15) minutos.



Regimento Interno

Art. 24 O Projeto de Resolução será apreciado em sessão extraordinária que será convocada especialmente para isso e realizada no prazo de dez (10) dias, ainda que necessária a convocação extraordinária da Câmara no recesso.

Art. 25 A eleição para os cargos vagos deverá realizar-se na primeira sessão ordinária após a ocorrência da vaga, ou, no prazo de dez (10) dias, caso seja necessária a convocação da Câmara no recesso.

Art. 26 Os Vereadores destituídos não poderão ser eleitos para qualquer cargo da Mesa até o final da legislatura.

SEÇÃO V

Do Presidente

Art. 27 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a convocação de sessões extraordinárias e suas respectivas pautas, quando esta ocorrer fora de sessão;
(art. 4º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha sido posta em discussão, e dar conhecimento disso ao Plenário;
- c) não aceitar Substitutivo ou Emenda que não sejam pertinentes à proposição principal;
- d) zelar pelos prazos do processo legislativo bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- e) nomear os membros das Comissões de Representação, Especiais e Especiais de Inquérito, e designar-lhes substitutos;
- f) declarar a perda de lugar nas Comissões;
- g) promulgar e fazer publicar as Resoluções e as Leis com sanção tácita do Prefeito ou cujo Veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
- h) executar as deliberações do Plenário;
- i) (revogado pelo art. 4º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e regimentais;
- b) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- c) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- d) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- e) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra e suspendendo a sessão, se as circunstâncias exigirem;
- f) anunciar os prazos facultados aos oradores e alertá-los quando se esgotarem;
- g) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- h) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;
- i) votar, nos casos previstos na LOM e neste Regimento;
- j) anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- l) resolver soberanamente qualquer questão de ordem;



- m) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- n) manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os assistentes, retirando-os do Plenário e, se necessário, suspendendo a sessão e solicitando a força necessária para esse fim;
- o) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- p) assinar as atas das sessões, juntamente com o Vice-Presidente e os Secretários.

(art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

III - Quanto à administração da Câmara:

- a) conceder férias e licenças aos servidores da Câmara;
- b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais;
- c) contratar advogado, independentemente de autorização do Plenário, para a defesa em ações judiciais propostas contra a Câmara, contra ato da Mesa ou da Presidência;
- d) contratar advogado, independentemente de autorização do Plenário, para a impetração de mandado de segurança em defesa das prerrogativas e das atribuições institucionais da Câmara Municipal e de seus órgãos internos;
- e) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- f) apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- g) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos e aplicar as penalidades;
- h) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- i) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas nos termos da Constituição;
- j) fazer publicar os atos oficiais;
- l) assinar os atos e a correspondência oficial da Câmara;
- m) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir judicialmente em nome da Câmara, de ofício ou por deliberação do Plenário;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores ou Comissões;
- d) solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;
- e) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

§ 1º Compete, ainda, ao Presidente:

- I - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes;
- II - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
- III - representar sobre inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal.

§ 2º Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário e não precisará afastar-se da presidência para discuti-las.

(art. 2º da Resolução nº 521/2015, de 09/06/2015)

§ 3º A interpretação deste Regimento cabe exclusivamente ao Presidente da Câmara, que, nos casos omissos, norteará sua decisão pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da independência e harmonia dos poderes.



Regimento Interno

Art. 28 O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir para sua aprovação ou rejeição o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- IV - na apreciação de Veto.

Art. 29 O Presidente não poderá ser aparteado.

Art. 30 O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quorum para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO VI
Do Vice-Presidente

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente na administração da Câmara e representá-lo, quando designado;
- III - assinar as atas das sessões e os Atos da Mesa.

SEÇÃO VII
Dos Secretários

Art. 32 Compete ao 1º Secretário:

(art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

- I - proceder à verificação de presença dos Vereadores, na abertura das sessões e no seu decorrer, por determinação do Presidente;
- II - ler a matéria constante do Expediente e demais proposições ou documentos cujo conteúdo deva ser de conhecimento do Plenário, ou delegar esta tarefa a um servidor da Casa;
(art. 1º da Resolução nº 443/2006, de 01/02/2006)
- III - fiscalizar a inscrição de oradores;
- IV - assinar as atas das sessões e os Atos da Mesa;
- V - (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)
- VI - auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços da Secretaria Administrativa e na observância deste Regimento.

Parágrafo único Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

(art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

CAPÍTULO II
Das Comissões
SEÇÃO I
Disposições Gerais

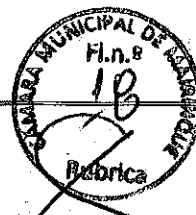
Art. 33 As Comissões da Câmara serão:

- I - Permanentes, as que subsistem através da Legislação;
- II - Temporárias, as que são constituídas por prazo certo e com finalidades específicas.

Parágrafo único Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 34 As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia ao cargo de Vereador;



- II - com a perda do mandato de Vereador;
- III - com a licença do mandato de Vereador;
- IV - com a renúncia ao cargo de membro de Comissão;
- V - com a destituição do cargo de membro de Comissão;
- VI - com a assunção da Presidência da Câmara por qualquer Vereador, nos casos de licença ou impedimento do titular ou de seus sucessores legais.

Art. 35 Ocorrendo renúncia, perda ou licença do cargo de Vereador, o suplente será integrado à Comissão a que pertencia o Vereador que se renunciou, perdeu ou se licenciou do cargo, ou, se for ele o Presidente da Câmara, à Comissão a que pertencia seu substituto legal.

Art. 36 A renúncia ao cargo de membro de Comissão efetivar-se-á com a apresentação ao Protocolo da Secretaria Administrativa de manifestação escrita nesse sentido.

Parágrafo único Cabe ao Presidente da Câmara, no prazo de três (3) dias, providenciar a substituição do membro renunciante, zelando pela manutenção da representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares.

Art. 37 Qualquer membro de Comissão poderá ser destituído quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições.

§ 1º A destituição prevista no *caput* iniciar-se-á com denúncia escrita, apresentada por membro da Comissão a que pertença o denunciado, e obedecerá ao seguinte rito:

- I - No prazo de três (3) dias, a contar da data do protocolo, o Presidente da Comissão, ou seu substituto, notificará o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa por escrito.
- II - No mesmo prazo, providenciará o fornecimento de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem aos demais membros da Comissão.
- III - Apresentada a defesa ou encerrado o prazo respectivo, o Presidente da Comissão ou seu substituto e os demais membros da Comissão, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se-ão por escrito pela procedência ou improcedência da denúncia.
- IV - Se a denúncia for considerada improcedente, o processo será imediatamente arquivado.
- V - Se a denúncia for considerada procedente, o Presidente da Comissão ou seu substituto, no prazo de vinte e quatro (24) horas, solicitará ao Presidente da Câmara que oficialize a destituição do membro denunciado e indique seu substituto, o que deverá ser feito no prazo de três (3) dias.

§ 2º Se o denunciante for o Presidente da Comissão, será substituído em todos os atos do processo pelo membro mais idoso dentre os desimpedidos.

§ 3º Enquanto não for indicado seu substituto, o Vereador denunciado continuará integrando a Comissão.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I

Da Denominação, da Competência e da Composição

(art. 3º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

Art. 38 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - estudar os assuntos atinentes à sua especialidade e manifestar sobre eles a sua opinião;
- II - estudar as proposições a elas submetidas e exarar pareceres devidamente fundamentados nos prazos fixados pelo Regimento Interno;
- III - propor Projetos de Resolução e de Decreto-Legislativo, nos termos deste Regimento.

Art. 39 As Comissões Permanentes são seis (6), composta cada uma por três (3) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;



Regimento Interno

- II - Orçamento e Finanças;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação;
- V - Saúde e Assistência Social;
- VI - Cultura.

§ 1º A composição das Comissões será feita por acordo pelos líderes das bancadas e dos blocos permanentes, cabendo ao Presidente da Câmara zelar pelo cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 33 deste Regimento;

§ 2º As comissões terão suas composições integralmente renovadas no início de cada sessão legislativa anual, sendo as novas formações oficializadas por Ato da Presidência que será publicado até o dia 10 (dez) de janeiro;

§ 3º Nenhum vereador poderá ocupar a presidência de mais de uma Comissão ao mesmo tempo
(art. 1º da Resolução nº 519/2015, de 19/05/2015)

Art. 40 Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, a legalidade e a conformidade com este Regimento de todas as proposições que integram o processo legislativo.

Parágrafo único Cabe também à Comissão de Justiça e Redação promulgar a Resolução de destituição de todos ou da maioria dos membros da Mesa (art. 25).

Art. 41 Compete à Comissão de Orçamento e Finanças no âmbito de sua competência, promover estudos, propor medidas e emitir parecer, sempre que provocada, sobre todas as proposições de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I - Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual;
- II - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- III - proposições que fixem e alterem os vencimentos do funcionalismo;
- IV - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;
- V - instalação e o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço no Município.

Art. 42 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, no âmbito de sua competência, promover estudos, propor medidas e emitir parecer, sempre que provocada, sobre as proposições relativas à realização de obras e execução de serviços pelo Município e sobre outras atividades que digam respeito ao transporte, individual e coletivo, às comunicações, à indústria, comércio, agricultura e defesa do consumidor, além de outras atividades relacionadas a iniciativa privada, desde que envolva interesse direto da população.

Parágrafo único Compete ainda à Comissão fiscalizar a execução do Plano Diretor, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, no âmbito de sua competência, promover estudos, propor matérias e emitir parecer sempre que provocada sobre os projetos relacionados à Educação, Ensino, ao Meio Ambiente, aos Esportes e ao Lazer.

(art. 2º da Resolução nº 519/2015, de 19/05/2015)

Art. 44 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, no âmbito de sua competência, promover estudos, propor medidas e emitir parecer, sempre que provocada, sobre os Projetos em tramitação na Câmara, relacionados à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

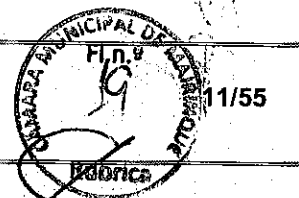
Art. 44-A Compete à Comissão de Cultura, no âmbito de suas competências, promover estudos, propor medidas e emitir pareceres sempre que provocada sobre os projetos relacionados às:

- I - Artes Cênicas (Teatro, performance, circo, dança e ópera);
- II - Artes Visuais (Fotografia, artes plásticas, design, arquitetura e artes gráficas);
- III - Artes Editoriais (Guias, jornais, revistas e livros);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Regimento Interno



- IV - Áudio e Vídeo (Cinema, comunicação e rádio difusão);
- V - Música (Orquestras, bandas sinfônicas e musicais, fanfarras e corais);
- VI - Crítica e Formação Cultural (Arte-Educação, história e crítica da arte, pesquisa com ênfase em artes e formação artística em geral);
- VII - Patrimônio Histórico e Cultural (Museu, bibliotecas, centros culturais, folclore, artesanato, acervos, patrimônio histórico e culinária)

(artigo introduzido pelo art. 3º da Resolução nº 519/2015, de 19/05/2015)

Art. 45 As proposições que tratem de doação de áreas receberão das Comissões Permanentes parecer conjunto que considere:

- a) a existência de atividade poluidora ou que, de qualquer modo, venha a perturbar o sossego ou a saúde da população;
- b) as consequências da implantação e do funcionamento no meio ambiente;
- c) a necessidade de mão-de-obra especializada;
- d) o nível salarial dos funcionários especializados e não especializados;
- e) o retorno financeiro a ser obtido pelo Município."

Art. 45A(revogado pelo art. 4º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

Art. 45B(revogado pelo art. 4º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

Art. 45C(revogado pelo art. 4º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

Art. 45D(revogado pelo art. 4º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

SUBSEÇÃO II

Dos Presidentes e Das Reuniões

Art. 46 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes.

Art. 47 Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar e presidir as reuniões, zelando pela ordem dos trabalhos;
- II - dar andamento aos processos e zelar pela observância dos prazos;
- III - representar a Comissão em suas relações com o Plenário, com a Mesa e com as outras Comissões;

Art. 48 As Comissões Permanentes reunir-se-ão no edifício da Câmara nos dias e hora para os quais forem convocadas por seus Presidentes.

§ 1º - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia, exceto na hipótese do artigo 250 deste Regimento.

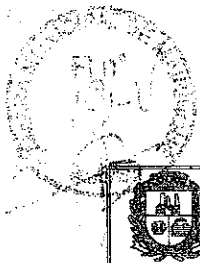
§ 2º - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SUBSEÇÃO III

Das Audiências e Dos Pareceres

Art. 49 No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II - receber petições, representações ou reclamações de qualquer pessoa ou entidade, contra ações ou omissões de autoridade pública;
- III - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- IV - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;



Regimento Interno

V - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Art. 50 Parecer é o pronunciamento de Comissão Permanente sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

Art. 51 Este Regimento reservará um prazo conjunto e improrrogável para as Comissões se manifestarem sobre as proposições a elas submetidas.

(art. 2º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

§ 1º O prazo a que se refere o *caput* poderá ser interrompido, pelo máximo de quinze (15) dias úteis, quando qualquer Comissão, no âmbito de sua competência, julgando necessárias informações adicionais sobre a proposição:

I - solicitá-las ao Prefeito, através do Presidente da Câmara e independentemente de deliberação do Plenário;

II - convocar auxiliares diretos do Prefeito, para prestação dos esclarecimentos julgados necessários à elaboração de seu parecer;

III - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

IV - As solicitações e convocação previstas nos incisos anteriores serão feitas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, assinado pela maioria dos membros da comissão e protocolado.

(Inciso introduzido pelo art. 2º da Resolução nº 493/2013, de 03/06/2013)

§ 2º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, será retomado pelos dias restantes o prazo a que se refere o *caput*.

§ 3º O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de Lei com prazo fatal para deliberação.

§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam prestadas no menor tempo possível.

Art. 52 O parecer da Comissão somente será recebido pelo Protocolo da Câmara se assinado pela maioria de seus membros.

§ 1º A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará na concordância total do signatário com o conteúdo do parecer.

§ 2º Para efeito de contagem, será considerada favorável a manifestação "com restrições" aposta ao lado assinatura.

§ 3º Poderá o membro de a Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado, quando divergir total ou parcialmente do parecer.

Art. 53 O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões será tido como rejeitado.

(redação restituída pelo art. 1º da Resolução nº 319/1997, de 11/09/1997)

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 54 As Comissões Temporárias serão:

I - de Representação;

II - Especiais;

III - Especiais de Inquérito;

IV - de Investigação Processante.

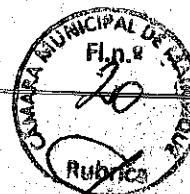
Parágrafo único As comissões referidas nos incisos II e III deste artigo não poderão, somadas, funcionar em número maior do que 5 (cinco).

(parágrafo introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 357/2000, de 24/02/2000)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Regimento Interno



13/55

Art. 55 As Comissões de Representação serão constituídas através de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, e destinam-se a representar a Câmara em congressos, solenidades e outros atos públicos.

§ 1º Será de iniciativa exclusiva da Mesa a proposta de criação de Comissão para representar a Câmara quando o evento for realizar-se fora do Município.

§ 2º O autor do Projeto integrará a Comissão na qualidade de seu presidente, sendo os demais membros nomeados pelo Presidente da Câmara.

§ 3º As Comissões serão extintas com o encerramento dos Congressos, solenidades e atos para os quais foram constituídas.

§ 4º A representação terá caráter meramente formal, não podendo a Comissão expressar qualquer opinião em nome da Câmara, a menos que ela integre expressa e detalhadamente o Projeto aprovado.

Art. 56 As Comissões Especiais serão criadas:

I - pela Mesa, para proceder à tomada das contas do Prefeito, nos termos do artigo seguinte.

II - através de Projeto de Resolução, de iniciativa de qualquer Vereador, para elaboração de estudos e análise de problemas de âmbito municipal;

§ 1º O autor do Projeto integrará a Comissão na qualidade de seu presidente, sendo os demais membros nomeados de acordo com o § 1º do artigo 39 deste Regimento.
(art. 1º da Resolução nº 377/2001, de 29/05/2001)

§ 2º Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial apresentará relatório das atividades desenvolvidas e apresentará suas conclusões, que terão o encaminhamento por ela determinado.

§ 3º Sempre que a Comissão julgar necessário, poderá consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, que deverá ser apresentada em separado.

§ 4º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do seu prazo de funcionamento ficará automaticamente extinta.

§ 5º A prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão dependerá de Requerimento assinado pela maioria de seus membros, e deverá ser votado antes de encerrar-se o prazo que lhe haja sido concedido.

§ 6º O Requerimento de que trata o parágrafo anterior será votado na primeira sessão ordinária a realizar-se após sua apresentação.

Art. 57 A Mesa da Câmara constituirá, através de Decreto-Legislativo, uma Comissão Especial a fim de proceder à tomada das contas do Prefeito, se estas não forem apresentadas à Câmara no prazo de sessenta (60) dias da abertura da sessão legislativa (LOM, art. 27, X).

§ 1º O Decreto-Legislativo que criar a Comissão indicará o número de membros e estabelecerá o prazo de seu funcionamento.

§ 2º A prorrogação do prazo estabelecido dependerá de Requerimento à Mesa e deverá indicar os motivos que fundamentam o pedido.

§ 3º Encerrado o prazo, a Comissão deverá apresentar relatório informando os motivos da não apresentação das contas no prazo legal, indicando as irregularidades encontradas e sugerindo as medidas que entender necessárias.

Art. 58 As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se à apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e serão constituídas a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 59 Apresentado o Requerimento de que trata o artigo anterior, serão imediatamente expedidos:

I - Decreto-Legislativo ou Ato da Mesa, constituindo a Comissão Especial de Inquérito, conforme seja de caráter externo ou interno o fato a ser apurado; e

II - Ato da Presidência, nomeando os Vereadores que a integrarão.

§ 1º Composta a Comissão, seus membros se reunirão, elegerão o Presidente e o Relator e comunicarão seus nomes à Presidência da Câmara.

§ 2º Caberá ao Presidente da Comissão determinar dia, local e hora em que se ela se reunirá.

§ 3º As reuniões das comissões, que poderão realizar-se em qualquer local, somente acontecerão se estiverem presentes a maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

14/55

Regimento Interno

Art. 60 Todos os atos e diligências da Comissão Especial de Inquérito serão reduzidos a termo e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, que serão rubricadas pelo seu Presidente.

§ 1º Quando se tratar de depoimentos de autoridades ou de testemunhas, estes conterão também a assinatura dos depoentes, de seus procuradores e dos demais membros da Comissão.

§ 2º As audiências das Comissões Especiais de Inquérito serão públicas.

Art. 61 Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou separadamente:

- I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Art. 62 No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:

- I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II - convocar qualquer autoridade municipal;
- III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;
- V - requisitar cópias de quaisquer documentos.

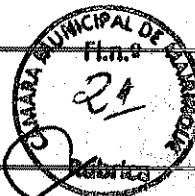
Parágrafo único É fixado em trinta (30) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem o que tiver sido requisitado pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 63 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:

- I - no prazo estipulado no parágrafo único do artigo anterior, não forem atendidas, sem justificativa, as requisições da Comissão.
- II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Art. 64 Na conclusão de seus trabalhos as Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório final, que deverá conter:

- I - exposição dos fatos que levaram à constituição da Comissão;
- II - resumo dos trabalhos desenvolvidos e relato das diligências realizadas;
- III - relação das pessoas cujos depoimentos foram tomados, identificadas por nome e cargo ou função;
- IV - análise dos depoimentos e sua relação com os fatos que deram origem à investigação;
- V - conclusão, que conterá:
 - a) a comprovação da existência dos fatos;
 - b) demonstração de sua irregularidade;
 - c) as provas, ou indícios, da autoria dos fatos irregulares;
 - d) a demonstração da ocorrência de crime, crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;
 - e) especificação das medidas consideradas necessárias, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou das pessoas que tiverem competência para adoção das providências reclamadas;



Art. 60 Todos os atos e diligências da Comissão Especial de Inquérito serão reduzidos a termo e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, que serão rubricadas pelo seu Presidente.

§ 1º Quando se tratar de depoimentos de autoridades ou de testemunhas, estes conterão também a assinatura dos depoentes, de seus procuradores e dos demais membros da Comissão.

§ 2º As audiências das Comissões Especiais de Inquérito serão públicas.

Art. 61 Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou separadamente:

- I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Art. 62 No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:

- I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II - convocar qualquer autoridade municipal;
- III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;
- V - requisitar cópias de quaisquer documentos.

Parágrafo único É fixado em trinta (30) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem o que tiver sido requisitado pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 63 Cabe ao Presidente da Comissão Especial de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário quando:

- I - no prazo estipulado no parágrafo único do artigo anterior, não forem atendidas, sem justificativa, as requisições da Comissão.
- II - sem justificativa, não atenderem à convocação ou intimação as autoridades municipais ou testemunhas chamadas a depor.

Art. 64 Na conclusão de seus trabalhos as Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório final, que deverá conter:

- I - exposição dos fatos que levaram à constituição da Comissão;
- II - resumo dos trabalhos desenvolvidos e relato das diligências realizadas;
- III - relação das pessoas cujos depoimentos foram tomados, identificadas por nome e cargo ou função;
- IV - análise dos depoimentos e sua relação com os fatos que deram origem à investigação;
- V - conclusão, que conterá:
 - a) a comprovação da existência dos fatos;
 - b) demonstração de sua irregularidade;
 - c) as provas, ou indícios, da autoria dos fatos irregulares;
 - d) a demonstração da ocorrência de crime, crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;
 - e) especificação das medidas consideradas necessárias, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou das pessoas que tiverem competência para adoção das providências reclamadas;



Regimento Interno

§ 1º Qualquer membro da Comissão, discordando total ou parcialmente do relatório, poderá exarar voto em separado.

§ 2º O relatório terá o encaminhamento que a Comissão determinar, independentemente de deliberação do Plenário, e será lido na primeira sessão a realizar-se após sua entrega, para conhecimento dos Vereadores.

Art. 65 As conclusões das Comissões Especiais de Inquérito serão, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, sem prejuízo da constituição de nova Comissão para apuração dos mesmos fatos.

§ 2º A prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão dependerá da apresentação de Requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

(art. 1º da Resolução nº 409/2003, de 29/09/2003)

Art. 66 Os Projetos de Resolução que disponham sobre a constituição de Comissões Especiais ou de Representação, e os Requerimentos de criação de Comissões Especiais de Inquérito, indicarão expressamente:

- I - os autores;
- II - o número de membros, que será sempre ímpar;
- III - o prazo de funcionamento;
- IV - a finalidade, devidamente fundamentada.

Art. 67 As Comissões de Investigação Processante serão constituídas de ofício, após o recebimento de denúncia pelo Plenário, para condução de processo de cassação de mandato de Prefeito e de Vereador ou de destituição de membro da Mesa.

Art. 68 Na contagem dos prazos de funcionamento das Comissões Temporárias, serão observadas as seguintes normas:

- I - quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados dias corridos;
- II - salvo disposição expressa, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último;
- III - o prazo não se inicia nem se encerra em domingo, feriado ou ponto facultativo.
- IV - ressalvado o disposto no artigo 60, VII, da Lei Orgânica Municipal, a contagem do prazo terá início:
 - a) no dia da publicação do ato de constituição da Comissão; ou
 - b) no dia da publicação do ato de nomeação de seus integrantes, quando esta for posterior à do ato de constituição.
- V - o prazo será suspenso pelo advento do período de recesso, sendo retomado pelos dias restantes após seu encerramento.

Art. 69 As Comissões Temporárias serão extintas com o término da última sessão legislativa ordinária da legislatura, ainda que sejam reeleitos todos os seus integrantes.

CAPÍTULO III
Do Plenário

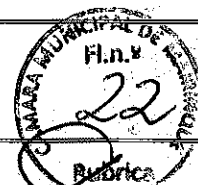
Art. 70 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quorum determinado pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição Federal ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 71 As deliberações do Plenário só poderão ser efetuadas com a presença da maioria dos membros da Câmara.



CAPÍTULO IV
Da Secretaria Administrativa

Art. 72 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, e serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos demais membros da Mesa.

Art. 73 A nomeação, contratação, comissionamento, exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e punição dos servidores da Câmara competem ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único Poderão os Vereadores interpellar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões sobre ambos, através de proposição fundamentada.

Art. 74 A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 75 Os atos administrativos de competência da Mesa e da Presidência, serão numerados em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada ano e serão expedidos nos seguintes casos:

- I - Ato da Mesa:
 - a) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessário;
 - b) suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas próprias dotações;
 - c) reajuste da remuneração dos Vereadores;
 - d) instauração de processo de extinção de mandato de Vereador, afastamento do acusado, convocação do respectivo suplente e declaração de ocorrência da extinção, nos termos do artigo 87;
 - e) constituição de Comissão Especial de Inquérito para apuração de fato determinado de caráter interno;
 - f) (revogado pelo art. 6º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)
- II - Ato da Presidência:
 - a) regulamentação dos serviços administrativos;
 - b) nomeação dos integrantes de Comissão Especial, Especial de Inquérito, de Representação e de Investigação Processante;
 - c) designação de substitutos nas Comissões Temporárias;
 - d) destituição de membros das Comissões Permanentes.
- III - Portarias:
 - a) abertura de sindicâncias e processos administrativos;
 - b) atos de caráter disciplinar;
 - c) atos relativos à situação funcional dos servidores;
- IV - Editais:
 - a) convocação de sessões;
 - b) concursos públicos;
 - c) licitações;
 - d) convocação de suplente de Vereador.

Parágrafo único (revogado pelo art. 6º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 76 A Secretaria Administrativa terá os livros necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

- I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos integrantes da Mesa;
- II - declaração de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e auxiliares diretos do Prefeito;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

17/55

Regimento Interno

- III - atas das sessões da Câmara;
- IV - registro de Emendas à Lei Orgânica, Leis promulgadas pela Câmara, Decretos-Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Editais;
- V - protocolo de correspondência recebida;
- VI - registro de recebimento e tramitação de:
 - a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
 - b) Projetos de Lei do Executivo;
 - c) Projetos de Lei do Legislativo;
 - d) Projetos de Decreto-legislativo;
 - e) Projetos de Resolução;
 - f) Requerimentos;
 - g) Moções;
 - h) Indicações
- VII - licitações e contratos para obras e serviços;
- VIII - contratos em geral;
- IX - cadastramento de bens móveis.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim (LOM, art. 87, § 1º).

§ 2º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados (LOM, art. 87, § 2º).

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 77 Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art. 78 Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa;
- III - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa;
- V - participar de Comissões Permanentes e Temporárias;
- VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 79 São deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao final de cada ano de mandato (LOM, art. 15, § 2º);
- II - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora fixada;
(art. 1º da Resolução nº 368/2001, de 22/03/2001)
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo (LOM, art. 47, § 5º);
- V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
(art. 1º da Resolução nº 495/2013, de 19/09/2013)
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- VIII - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Regimento Interno



18/55

IX - (revogado pelo art. 6º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 80 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I -** advertência pessoal;
- II -** advertência em Plenário;
- III -** cassação da palavra;
- IV -** suspensão da sessão.

Art. 81 O Vereador não poderá:

- I -** desde a expedição do diploma:
 - a)** firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b)** aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 70, I, IV e V da Lei Orgânica Municipal.
- II -** desde a posse:
 - a)** ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo no emprego de auxiliar direto do Prefeito, desde que se licencie do exercício do mandato;
 - b)** exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;
 - c)** ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público do Município, ou nelas exercer função remunerada;
 - d)** patrocinar causas junto ao Município, em que sejam interessadas quaisquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I.

Parágrafo único O Vereador ocupante de cargo ou emprego municipal, a partir da posse, ficará sujeito às seguintes normas (LOM, art. 70, III):

- I -** havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração a que faz jus;
- II -** não havendo compatibilidade, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

CAPÍTULO II

Da Posse, da Licença e da Substituição

Art. 82 Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 6º deste Regimento.

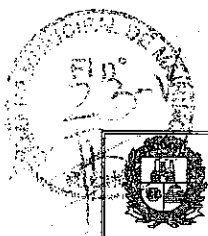
§ 1º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação (LOM, art. 35, parágrafo único).

§ 2º A recusa do Vereador eleito e do suplente, quando convocado, em tomar posse, importa em renúncia do mandato, devendo o Presidente:

- I -** declarar extinto o mandato e convocar imediatamente o respectivo suplente, se a renúncia for expressa; ou
- II -** aguardar o decurso do prazo estabelecido na Lei Orgânica e, após a declaração da extinção de mandato, convocar o respectivo suplente.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do artigo 3º, § 6º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art. 83 O Vereador será licenciado:



Regimento Interno

- I - por motivo de saúde ou em licença-gestante;
- II - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;
- III - para tratar de interesse particular;
- IV - para assumir emprego de auxiliar direto do Prefeito, nos termos do artigo 31, II, "a", da Lei Orgânica;
- V - por estar privado temporariamente de sua liberdade em virtude de processo criminal em curso.

§ 1º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso V, conhecido ou comunicado o fato, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, que exercerá o mandato até que o titular esteja apto a reassumi-lo.

Art. 84 O Requerimento de licença será lido no início da sessão e imediatamente deliberado, ainda que esteja ausente o autor.

Parágrafo único Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Dos Subsídios e da Verba de Representação

Art. 85 Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão fixados por Resolução em cada legislatura para a subsequente.

§ 1º O Projeto de Resolução de que trata o *caput* deverá ser apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara até o mês de março do último ano da legislatura.

§ 2º Decorrido o prazo sem a apresentação do Projeto, caberá à Comissão de Orçamento e Finanças fazê-lo até o dia 10 (dez) de abril.

(art. 1º da Resolução nº 536/2016, de 15/03/2016)

CAPÍTULO IV

Das Vagas

SEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

Art. 86 Extingue-se o mandato do Vereador:

- I - que deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias de cada sessão legislativa, salvo nos casos de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara (LOM, art. 32, V);
- II - que fixar residência fora do Município (LOM, art. 32, VI);
- III - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos (LOM, art. 32, VII);
- IV - que deixar de tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo aceito pela Câmara (LOM, art. 15, § 1º e art. 35, Parágrafo Único).

§ 1º Para os efeitos do inciso I do *caput*, considera-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou de seus trabalhos e de todas as votações.

§ 2º Serão consideradas as ausências dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quorum, excetuados aqueles que assinarem a ata respectiva, nos termos do artigo 129 deste Regimento.

§ 3 A eventual ausência do vereador no Plenário, quando da realização de uma votação, poderá ser justificada por este, mediante requerimento verbal a ser proposto na própria sessão e aprovado pelos seus pares.

(parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 489/2013, de 14/03/2013)

Art. 87 Constatada pela Mesa ou denunciada por partido político representado na Câmara, a ocorrência de qualquer dos fatos descritos no artigo anterior, a Mesa da Câmara:



Regimento Interno

- I - expedirá Ato, instaurando processo de extinção do mandato do Vereador acusado e determinando seu afastamento, que perdurará até a conclusão do processo;
- II - convocará seu suplente para assumir o cargo durante o afastamento, e
- III - notificará o Vereador acusado, encaminhando-lhe cópia da denúncia, para que este, no prazo de cinco (5) dias, apresente sua defesa escrita, ofereça provas e arrole testemunhas, até o máximo de cinco (5).

Parágrafo único O denunciado deverá ser notificado de todos os atos do processo.

Art. 88 Apresentada a contestação e havendo testemunhas, a Mesa tomar-lhes-á o depoimento, notificando-as e ao Vereador acusado ou seu procurador, com antecedência mínima de dois (2) dias, da realização da audiência.

Parágrafo único Ao acusado ou seu procurador é assegurado o direito de inquirir e formular reperguntas às testemunhas.

Art. 89 Concluída a instrução, a Mesa, no prazo de cinco (5) dias, expedirá Ato:

- I - pelo arquivamento do processo, determinando o fim do afastamento do Vereador processado, ou
- II - declarando a extinção do mandato do Vereador.

§ 1º Na hipótese do inciso I, o Vereador perceberá normalmente a parte fixa de sua remuneração mensal, tendo descontados os valores referentes às sessões ordinárias realizadas durante seu afastamento.

§ 2º Na hipótese dos incisos II, III e IV, a Justiça Eleitoral deverá ser comunicada, no prazo de dois (2) dias, da extinção do mandato e da assunção do cargo pelo suplente.

SEÇÃO II Da Cassação do Mandato

Art. 90 A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nas hipóteses previstas no artigo 32, I a IV, da Lei Orgânica.

§ 1º O processo de cassação obedecerá ao rito estabelecido no artigo 60 da Lei Orgânica, no que couber.

§ 2º A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução respectiva.

CAPÍTULO IV Dos Líderes e Dos Blocos Parlamentares

Art. 91 Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar os respectivos líderes, através de documento assinado pela maioria de seus integrantes, no prazo de dez (10) dias do início da sessão legislativa.

§ 2º Enquanto não for feita a indicação, será considerado líder o Vereador mais votado da bancada.

§ 3º Sempre que houver alteração, esta deverá ser comunicada à Mesa.

§ 4º É da competência do líder, além de outras atribuições conferidas por este Regimento:

- I - a indicação dos membros da bancada ou do bloco nas Comissões Permanentes;
- II - solicitar à Presidência a suspensão das sessões, por tempo determinado, não superior a trinta (30) minutos, para realização de reunião da bancada ou do bloco;
- III - o encaminhamento da votação, nos termos do artigo 275.

Art. 92 Os blocos parlamentares serão constituídos por decisão individual dos vereadores.

§ 1º A constituição dos blocos parlamentares deverá ser comunicada à Mesa através de ofício assinado pelos vereadores que o integram.

§ 2º O bloco parlamentar terá líder, que será indicado pelos vereadores que o integram.

(art. 1º da Resolução nº 507/2014, de 27/11/2014)

TÍTULO IV Das Sessões CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

21/55

Regimento Interno

Disposições Preliminares

Art. 93 A legislatura compreenderá quatro (4) sessões legislativas, cada uma com início em 01 de fevereiro e término em 05 de dezembro de cada ano.

§ 1º Serão considerados de recesso legislativo os períodos de 06 de dezembro a 31 de janeiro e de 01 a 31 de julho, a menos que ocorra a prorrogação da Sessão Legislativa Ordinária.

§ 2º Sessão Legislativa Ordinária é o período de funcionamento da Câmara estabelecido no *caput*, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 102 deste Regimento.

§ 3º Sessão Legislativa Extraordinária é o período de funcionamento da Câmara durante o recesso.

Art. 94 A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispõe este Regimento.

Art. 95 As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em razão de motivo relevante. (LOM, art. 13, § 2º)

Parágrafo único Será dada ampla publicidade às sessões, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em jornal e, a critério da Mesa, irradiando-se os debates por emissora de rádio.

Art. 96 As sessões ordinárias e extraordinárias só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, constatada através de chamada nominal. (LOM, art. 14)

§ 1º Em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, poderá ser feita a verificação de presença.

§ 2º Constatada presença inferior ao mínimo estabelecido no *caput*, a sessão será suspensa por quinze (15) minutos.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e constatada por nova chamada a falta de "quorum", o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 4º A ata da sessão que não se realizar, nos termos do parágrafo anterior, trará os nomes dos Vereadores ausentes e será assinada pelos Vereadores presentes.

Art. 97 Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, o substituem, sucessivamente.

§ 1º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

(art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

§ 2º Se, na hora determinada para o início dos trabalhos, a sessão não for aberta por qualquer dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes e convidará qualquer Vereador para ocupar a Secretaria.

§ 3º A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 98 Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e outras personalidades.

§ 2º Aos visitantes recebidos em Plenário, poderá o Presidente conceder a palavra por tempo não superior a dez (10) minutos.

Art. 99 (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 510/2014, de 09/12/2014)

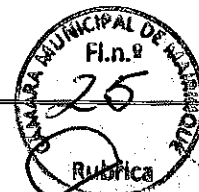
Art. 100 À hora do início dos trabalhos, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º A chamada dos Vereadores se fará pelos seus respectivos nomes parlamentares, comunicados à Mesa no início da legislatura, observada a seguinte ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Regimento Interno



22/55

I - Os Vereadores integrantes da Mesa, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

(art. 1º da Resolução nº 472/2009, de 23/03/2009)

II - A seguir, os demais Vereadores, na ordem de número de votos com que foram eleitos, ou em ordem alfabética, em caso de empate.

§ 2º Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e a canção "Canto a Mairinque", hino oficial do município.

(art. 1º da Resolução nº 513/2014, de 22/12/2014)

§ 3º Nas sessões solenes em que estejam presentes membros da comitiva de cidades de outros países, poderá ser executado o hino nacional da respectiva nação.

(art. 1º da Resolução nº 513/2014, de 22/12/2014)

§ 4º (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 513/2014, de 22/12/2014)

§ 5º (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 469/2008, de 14/08/2008)

(art. 1º da Resolução nº 401/2003, de 01/04/2003)

CAPÍTULO II

Da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 101 Durante a Sessão Legislativa Ordinária a Câmara reunir-se-á nos dias e horários fixados por este Regimento ou por convocação de seu Presidente.

Art. 102 A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação da Lei orçamentária. (LOM, art. 12)

SEÇÃO I

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

(seção com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 344/1999, de 05/04/1999)

Art. 103 As sessões serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 17h (dezessete horas), exceto nos feriados e pontos facultativos.

(art. 1º da Resolução nº 579/2019, de 25/06/2019)

Art. 104 As Sessões Ordinárias terão a duração máxima de seis (6) horas e trinta (30) minutos e compor-se-ão de cinco partes, a saber:

I - Expediente, com a duração de duas (2) horas, que se destina:

a) ao recebimento e deferimento de moções de pesar;

b) à votação da ata da sessão anterior;

c) ao recebimento de proposições e outras matérias do Executivo;

d) ao recebimento de proposições dos Vereadores, na seguinte ordem: projetos, requerimentos, moções, indicações e diversos;

e) ao recebimento de matérias diversas.

(art. 1º da Resolução nº 565/2018, de 27/02/2018)

II - Tribuna Livre, com a duração de quinze (15) minutos, quando será concedida a palavra a cidadãos previamente inscritos na Secretaria da Câmara, nos termos do artigo 114 deste Regimento.

III - Tema Livre, com a duração de duas (2) horas, para os Vereadores fazerem uso da palavra.



Regimento Interno

IV - Ordem do Dia, com a duração de duas (2) horas, onde serão discutidas e deliberadas as proposições previamente designadas.

V - Explicação Pessoal, com a duração de quinze (15) minutos, destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único Haverá um intervalo de quinze (15) minutos entre o final do Tema Livre e o início da Ordem do Dia, que poderá ser suprimido por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador

(art. 1º da Resolução nº 562/2018, de 20/02/2018)

Art. 105 Será exigida a presença mínima de um terço (1/3) dos vereadores para que as partes da sessão ordinária contidas no artigo anterior não fiquem prejudicadas, aplicando-se, se for o caso, o disposto nos parágrafos do artigo 96 deste Regimento.

SUBSEÇÃO II
Do Expediente

Art. 106 Aberta a sessão, o Presidente determinará ao Secretário que proceda o recebimento da matéria do Expediente, na seguinte sequência:

(art. 1º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

I - expediente recebido do Executivo, na seguinte ordem, com a leitura da mensagem dos Projetos:

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

- a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei;
- c) Vetos;
- d) respostas de Requerimentos;
- e) outros.

II - expediente recebido dos Vereadores, na seguinte ordem, com a leitura resumida dos Projetos:

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

- a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei;
- c) Projetos de Decreto-legislativo;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Requerimentos;
- f) Moções;
- g) Recursos;
- h) Indicações.

III - expediente recebido de diversos.

§ 1º Somente serão recebidas as proposições regularmente recebidas pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, segundo as normas estabelecidas em Ato da Presidência, excetuando-se o previsto no caput do Art. 137 deste Regimento e os Requerimentos de Regime Urgência Especial.

(art. 1º da Resolução nº 600/2021, de 26/10/2021)

§ 2º (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 3º A matéria do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não for votada por falta de quorum, ficará para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 4º A requerimento de algum Vereador quaisquer matérias do Expediente poderão ser lidas em partes ou na sua totalidade.

(parágrafo introduzido pelo art. 4º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

SUBSEÇÃO III
Do Tema Livre



Regimento Interno

Art. 107 Findo o Expediente, terá início o Tema Livre, que se destinará ao uso da palavra pelos Vereadores, segundo ordem de inscrição.

§ 1º O prazo para o orador será de quinze (15) minutos, com apartes.

§ 2º Prevalecerá para a sessão seguinte a inscrição dos oradores que não usarem a palavra por esgotar-se o tempo destinado ao Tema Livre.

§ 3º É vedada a reserva ou a cessão de tempo.

§ 4º Ao orador que tiver interrompida sua palavra por esgotar-se o tempo regimental do Tema Livre, fica assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar seu tempo.

§ 5º As inscrições dos oradores para o Tema Livre serão feitas em impresso especial, no dia da sessão.

§ 6º Perderá a vez o Vereador que, inscrito para falar no Tema Livre, não se encontrar presente quando lhe for dada a palavra.

§ 7º O Vereador que desistir de sua inscrição, não poderá voltar a fazê-la na mesma Sessão Ordinária.

(art. 1º da Resolução nº 415/2004, de 31/05/2004)

SUBSEÇÃO IV
Da Ordem do Dia

Art. 108 Findo o Tema Livre e decorrido ou suspenso o intervalo de que trata o artigo 104, parágrafo único, deste Regimento, terá início a Ordem do Dia.

Art. 109 A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único Não se verificando o quorum, em qualquer momento da Ordem do Dia, o Presidente suspenderá os trabalhos por quinze (15) minutos, e, persistindo a falta de número, encerrará a sessão, determinando a lavratura da ata nos termos do artigo 96, § 4º.

Art. 110 Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início da sessão, exceto os Requerimentos de Urgência Especial e quando da convocação de sessão extraordinária feita na presença de todos os vereadores em sessão.

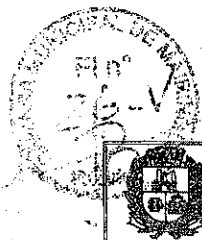
(art. 4º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 111 A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a ordem de recebimento das proposições e será feita de acordo com a seguinte classificação:

- I - Projetos de Lei com prazo de tramitação expirado;
- II - Redação Final de Projetos já aprovados;
- III - Leis de Planejamento Orçamentário;
- IV - Recursos;
- V - Vetos;
- VI - Projetos de Lei em Discussão Única;
- VII - Projetos de Emenda à Lei Orgânica em 2ª discussão;
- VIII - Projetos de Lei em 2ª discussão;
- IX - Projetos de Emenda à Lei Orgânica em 1ª discussão;
- X - Projetos de Lei em 1ª discussão;
- XI - Projetos de Decreto-Legislativo;
- XII - Projetos de Resolução;
- XIII - Pareceres da Comissão de Justiça e Redação sobre a regularidade ou não de projetos a ela submetidos, nos termos do artigo 137, § 7º.
(Inciso introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 517/2015, de 16/04/2015)
- XIV - Pareceres das Comissões Permanentes exarados nos termos do artigo 234."
(inciso introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 517/2015, de 16/04/2015)

Parágrafo único A disposição das proposições na Ordem do Dia somente poderá ser alterada:

- a) pela aprovação de Requerimento de Urgência Especial, nos termos dos artigos 246 e seguintes deste Regimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

25/55

Regimento Interno

- b) pela aprovação de Requerimento de Preferência, nos termos do artigo seguinte.

Art. 112 Preferência é a primazia na apreciação de uma proposição sobre outra ou sobre as demais constantes da Ordem do Dia, exceto:

- I - as que tiverem seu prazo de tramitação expirado (art. 245);
- II - a Redação Final de Projetos já aprovados (art. 254);
- III - as Leis de planejamento orçamentário (arts. 296 e 298);
- IV - os Requerimentos de concessão de Urgência Especial (art. 248);
- V - Recursos (art. 231).

Art. 113 Não havendo mais matéria sujeita à deliberação ou esgotando-se o tempo destinado à Ordem do Dia, o Presidente anunciará a pauta dos trabalhos para a sessão ordinária seguinte.

SUBSEÇÃO V

Da Tribuna Livre

Art. 114 Findo o tempo destinado ao Expediente, passar-se-á à Tribuna Livre, quando será concedida a palavra a pessoas representantes de entidades existentes no Município, maiores de vinte e um anos, regularmente inscritos na secretaria da Câmara.

§ 1º A inscrição será feita através de ofício, contendo nome da entidade representada, endereço e telefone de contato, nome e número do RG do representante, tema a ser abordado, protocolado nesta Casa de Leis, em horário normal de protocolo, com no mínimo uma Sessão Ordinária de antecedência.

§ 2º Só poderá fazer uso da Tribuna Livre um cidadão inscrito em cada Sessão Ordinária.

§ 3º Os inscritos serão informados do deferimento do pedido e da data em que farão uso da Tribuna Livre.

§ 4º Terá sua inscrição cancelada o cidadão que não estiver presente no momento do uso da Tribuna Livre.

§ 5º O cidadão somente poderá se inscrever novamente trinta (30) dias após ter feito uso da Tribuna Livre.

(art. 2º da Resolução nº 562/2018, de 20/02/2018)

Art. 114-A A Tribuna Livre ficará suspensa durante o prazo de 90 dias antes de eleições municipais.

(art. 1º da Resolução nº 468/2008, de 03/07/2008)

Art. 115 O orador terá um prazo de quinze (15) minutos para usar a palavra, podendo ser aparteado pelos Vereadores, e não poderá desviar-se do tema declarado no ato de sua inscrição, sob pena de ter cassada sua palavra.

§ 1º Terminado o pronunciamento do cidadão, os Vereadores poderão usar a palavra, por três (3) minutos, sem apartes, para oferecimento de resposta ao orador.

§ 2º Havendo manifestação de Vereadores, o orador terá mais 5 (cinco) minutos para suas considerações finais.

(art. 1º da Resolução nº 367/2000, de 07/12/2000)

SUBSEÇÃO VI

Da Explicação Pessoal

Art. 116 Depois da Tribuna Livre, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos para a Explicação Pessoal.

§ 1º A inscrição de que trata o *caput* será feita em livro especial, de próprio punho, no dia da sessão.

§ 2º O prazo para o orador será de 5 (cinco) minutos, sem apartes.



Art. 117 Prevalecerá para a sessão seguinte, a inscrição dos oradores que não usarem a palavra por esgotar-se o tempo destinado à Explicação Pessoal.

Art. 118 Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, devendo o Presidente adverti-lo, em caso de infração, e cassar-lhe a palavra, em caso de reincidência.

SEÇÃO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 119 As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

(art. 4º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 2º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 3º As sessões extraordinárias não terão duração determinada, devendo encerrar-se após a deliberação ou o adiamento de todas as proposições constantes da pauta.

§ 4º Nas sessões extraordinárias a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

CAPÍTULO III

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 120 A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso:

- I - pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante;
- II - pelo Presidente da Câmara nos casos previstos neste Regimento e, especialmente, para:
 - a) para recebimento de denúncia e respectivo julgamento do Prefeito, de Vereador ou de membro da Mesa;
 - b) para apreciação de pedido de afastamento do cargo ou de licença do Prefeito;
- III - a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A convocação da Sessão Legislativa Extraordinária será feita mediante ofício endereçado ao Presidente da Câmara, que dele dará conhecimento aos Vereadores, em sessão ou nos termos do parágrafo seguinte.

§ 2º Recebido o ofício, o Presidente da Câmara encaminhará aos Vereadores, no prazo de vinte e quatro (24) horas:

- I - Edital de Convocação, que especificará dia e hora da sessão e a matéria a ser tratada;
- II - Cópia das matérias a serem apreciadas na sessão, se não disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 3º O Edital de Convocação deverá ser recebido pessoalmente pelos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do início da sessão.

(art. 4º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 121 Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 1º Os prazos regimentais interrompidos pelo advento do recesso, serão retomados pelo tempo restante, aplicando-se na contagem as regras gerais de que trata o artigo 257 deste Regimento.

§ 2º Durante a Sessão Legislativa Extraordinária somente fluirão os prazos referentes às matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

27/55

Regimento Interno

Art. 122 As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou mediante aprovação de Requerimento nesse sentido, destinando-se a solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia, Explicação Pessoal nem Tribuna Livre, sendo dispensada a verificação de presença e não havendo, também, tempo determinado para seu encerramento.

§ 3º Será previamente elaborado e amplamente divulgado o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo a palavra ser usada por autoridades e convidados, a critério da presidência da Câmara.

§ 4º Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.

§ 5º As atas das sessões solenes independem de aprovação, sendo assinadas pelos membros da Mesa.

CAPÍTULO V

Das Sessões Secretas

(revogado pelo art. 1º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)

Art. 123 (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)

Art. 124 (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)

Art. 125 (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)

CAPÍTULO VI

Das Atas

Art. 126 De cada sessão da Câmara registrar-se-á em ata e em vídeo as atividades desenvolvidas, as ocorrências verificadas e as deliberações tomadas pelo Plenário.

§ 1º Na ata, as proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados com o número de referência.

§ 2º A manifestação do Vereador somente será registrada na ata a seu pedido, que deverá ser formulado por ocasião do pronunciamento, indicando o trecho que se pretenda registrar.

§ 4º A ata ficará à disposição dos Vereadores e população no sítio eletrônico da Câmara.

§ 5º O vídeo, a que se refere o caput deste artigo, será editado e disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara, arquivado em sua íntegra, e terá efeito legal para registro e comprovação.

(art. 1º da Resolução nº 581/2019, de 17/09/2019)

Art. 127 A ata será submetida ao Plenário no início da sessão ou tão logo haja número para deliberação, e será lida, em parte, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º A ata que não for votada por falta de quorum será submetida ao Plenário no Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a retificação da ata, desde que indique precisamente o trecho a ser corrigido e o motivo da solicitação.

§ 3º A retificação acolhida pelo Plenário será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelos membros da Mesa.

Art. 128 A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à votação, com qualquer número de Vereadores, antes de encerrar-se a sessão.

Parágrafo único O mesmo procedimento será adotado com relação às atas ainda não submetidas à votação.

Art. 129 A ata lavrada nos termos dos artigos 96, § 4º, e 109, parágrafo único, independe de aprovação, mas será assinada por todos os Vereadores presentes no momento do encerramento da sessão.

Parágrafo único Também independe de aprovação as atas das sessões solenes, que serão assinadas pelos membros da Mesa.

(art. 2º da Resolução nº 344/1999, de 05/04/1999)



TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Proposições

Espécies, Autoria, Apresentação, Retirada e Promulgação

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o artigo 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

(art. 5º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

Art. 131 Cabe às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, se manifestar sobre qualquer proposição, se assim o desejarem, observando o seguinte:

- I - a ausência de registro no protocolo ou a protocolização fora do horário estabelecido;
- II - revogado;
- III - a delegação a outro poder de atribuições exclusivas do Legislativo;
- IV - a inconstitucionalidade, a ilegalidade ou a antirregimentalidade;
- V - o descumprimento do prazo previsto no artigo 45 da Lei Orgânica;
- VI - a menção de assuntos alheios à competência da Câmara;
- VII - a ausência do texto de Lei, Decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal que houver sido mencionado;
- VIII - a ausência do texto de cláusulas de contratos ou convênios que houver sido mencionado;
- IX - o não acompanhamento de certidão de óbito e de *curriculum vitae* que tenha por objetivo homenagear pessoa falecida;
- X - a criação de comissão especial ou comissão especial de inquérito, quando estiverem em funcionamento na Câmara, somadas, cinco destas comissões temporárias.
- XI - a ausência de cópia integral do processo administrativo, de cópia de todos os documentos exigidos pela Lei municipal pertinente e de cópia do parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial que tenha por objeto a alienação de bens municipais;
- XII - a contrariedade ao disposto nos parágrafos do artigo 156 deste Regimento Interno.

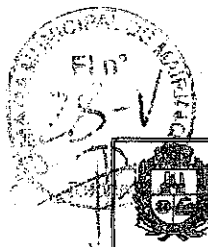
(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 1º As proposições destinadas ao Expediente da sessão ordinária deverão ser protocolizadas até a quinta-feira, ou, em caso de feriado ou ponto facultativo, em dia útil imediatamente anterior, em horário de normal funcionamento.

(art. 2º da Resolução nº 524/2015, de 15/09/2015)

§ 2º As proposições recebidas fora do horário estabelecido ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 306/1996, de 28/03/1996)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

29/55

Regimento Interno

Art. 132 Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que se trate de matéria para a qual se exija determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.

Parágrafo único São de simples apoio as assinaturas que se seguem à primeira ou às integrantes do número legal.

Art. 133 O Vereador poderá solicitar, verbalmente, a retirada de sua assinatura de qualquer proposição apresentada juntamente com outros Vereadores.

§ 1º A retirada de assinatura deverá ser solicitada até o momento em que seja anunciado seu recebimento em Plenário, após o que, não mais poderá fazê-lo.

(art. 1º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 2º Se a retirada de assinatura ocasionar número aquém da exigência, a proposição terá sua tramitação imediatamente interrompida, sendo, conseqüentemente, arquivada.

Art. 134 Quando por extravio não for possível o andamento de qualquer proposição, a Presidência determinará sua reconstituição.

§ 1º Quando for possível a reconstituição em termos absolutamente idênticos aos da proposição original, esta receberá o mesmo número da primeira e continuará a tramitação do original.

§ 2º Não sendo possível a reconstituição nos exatos termos do original, a proposição será considerada prejudicada, cabendo ao autor, se o desejar, apresentá-la como nova proposição.

Art. 135 A retirada de proposições em tramitação na Câmara far-se-á através de Requerimento de seu autor ou:

I - quando de autoria da Mesa ou Comissão, pela maioria de seus membros;

II - quando de iniciativa popular, por mais da metade de seus signatários;

§ 1º Se a matéria ainda não houver sido posta em discussão, compete ao Presidente da Câmara deferir o pedido e dar conhecimento ao Plenário.

§ 2º Se a matéria já estiver sendo discutida, o pedido será submetido ao Plenário, que o discutirá e votará, suspendendo-se a discussão da matéria objeto do pedido.

§ 3º Quando se tratar de matéria cuja apresentação exija determinado número de proponentes, o pedido de retirada de assinatura formulado por qualquer de seus signatários implicará na retirada da proposição.

Art. 136 Na promulgação de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções, utilizar-se-á as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Emendas à Lei Orgânica Municipal:

"A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:"

II - Leis com sanção tácita:

"O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do artigo 43, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:"

III - Leis com Veto total rejeitado:

"O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do artigo 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:"

IV - Leis com Veto parcial rejeitado:

"O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do artigo 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº _____, de ____/____/____:"

V - Decretos-Legislativos:

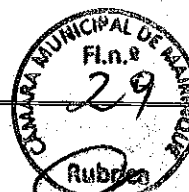
"A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga o seguinte Decreto-Legislativo:"

VI - Resoluções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Regimento Interno



30/55

"O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele promulga a seguinte Resolução:"

VII - Resoluções de destituição total da Mesa ou da maioria de seus membros:

"A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ela, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Resolução:"

VIII - Leis com sanção tácita do Prefeito e não promulgadas pelo Presidente da Câmara:

"O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do artigo 43, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:"

IX - Leis com Veto total rejeitado, não promulgadas pelo Prefeito nem pelo Presidente da Câmara:

"O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do artigo 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:"

X - Leis com Veto parcial rejeitado e não promulgadas pelo Prefeito nem pelo Presidente da Câmara:

"O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara mantém e ele, nos termos do artigo 43, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga os seguintes dispositivos da Lei nº _____, de ____/____/____:"

CAPÍTULO II

Da Tramitação Ordinária

SEÇÃO I

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar e de Lei Ordinária

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, de acordo com o § 1º do Art. 106 deste Regimento, até às 12:00 horas do dia da sessão.

(art. 2º da Resolução nº 582/2019, de 17/09/2019)

§ 1º Das proposições recebidas abrir-se-á um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos VII, VIII, IX e XI do artigo 131, as Comissões poderão solicitar ao autor, através do Presidente da Câmara, a juntada de documentos, no prazo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da notificação pelo autor.

§ 3º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem que o autor tome as providências necessárias, o arquivamento será decidido pelo Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária que venha a ser convocada, desde que o assunto conste do ato da convocação.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I, III, IV, V, VI, X e XII do artigo 131, as Comissões poderão recomendar o arquivamento, que será decidido pelo Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária que venha a ser convocada, desde que o assunto conste do ato da convocação.

§ 5º Conforme a manifestação do Plenário, a proposição será imediatamente arquivada ou será considerada apta para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária que venha a ser convocada, desde que o assunto conste do ato da convocação.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 138 As proposições idênticas ou versando matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Art. 139 Após seu recebimento em sessão, e mediante pedido do autor ou de qualquer comissão, as proposições descritas nos incisos I a VI e X do art. 130 do Regimento Interno serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Casa, ou ao Consultor Orçamentário e Estatístico, se o caso, para parecer no prazo de 7 (sete) dias, e será anexado ao processo da respectiva proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

31/55

Regimento Interno

Parágrafo Único Não solicitado o parecer, ou sendo solicitado, não for exarado no prazo previsto no "caput", a propositura estará apta para ser incluída na Ordem do Dia, a critério do presidente da Câmara.
(art. 1º da Resolução nº 593/2021, de 25/05/2021)

Art. 140 Do recebimento em Plenário poderão ser oferecidos Substitutos ou Emendas ao Projeto até o dia de sua discussão, independente do número de discussões a que ele estiver sujeito.

(art. 1º da Resolução nº 333/1998, de 28/05/1998)

(art. 1º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 141 Os Substitutos e as Emendas não estão sujeitos ao recebimento no Expediente, mas abrir-se-á um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo, nos mesmo moldes dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

Parágrafo único O uso das prerrogativas de que trata o artigo 51, § 1º, deste Regimento por uma Comissão Permanente não interromperá o prazo para as outras.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 142 Encerrado o prazo do artigo anterior, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único A discussão e votação dos Substitutos e Emendas far-se-á na forma prevista nos artigos 216 e seguintes.

Art. 143 Na tramitação dos Projetos sujeitos a duas discussões, enumerados no artigo subsequente, aplicam-se as seguintes normas:

- I - após a aprovação em primeira discussão, poderão ser apresentados Substitutos e Emendas até a data da segunda discussão do Projeto;
- II - dos Substitutos e das Emendas abrir-se-á um prazo de 2 (dois) dias para apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo, nos mesmo moldes dos §§ 2º e 4º do artigo 137.
- III - encerrado o prazo do item anterior, os Projetos, os Substitutos e as Emendas serão apreciados na sessão ordinária seguinte.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

(art. 1º da Resolução nº 333/1998, de 28/05/1998)

Art. 144 Terão duas discussões todos os Projetos de codificação e também os que disponham sobre:

- I - aprovação e alteração do Plano Diretor;
- II - aprovação e alteração do Plano Plurianual;
- III - aprovação e alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - aprovação e alteração da Lei Orçamentária Anual;
- V - concessão de direito real de uso;
- VI - alienação de bens imóveis;
- VII - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- VIII - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- IX - obtenção de empréstimo de particular;
- X - concessão de serviços públicos.

(art. 1º da Resolução nº 515/2015, de 27/02/2015)

Art. 145 Serão arquivados os Projetos que forem rejeitados em primeira ou em segunda discussão.

Art. 146 No prazo de dez (10) dias úteis, a contar da aprovação dos Projetos de Lei, o Presidente da Câmara enviará o respectivo autógrafo ao Prefeito para sanção e promulgação.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

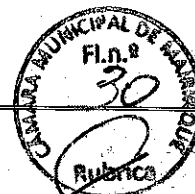
Art. 147 A Lei Orgânica municipal poderá ser Emendada mediante proposta:

- I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Regimento Interno



32/55

II - do Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta de Emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, aprovada por dois terços (2/3) dos Vereadores.

§ 2º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser Emendada na vigência de estado de sítio ou durante intervenção no Município.

Art. 148 A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos deste Regimento.

Art. 149 As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

Art. 150 Serão objeto de Lei Complementar, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

- I - código tributário do Município;
- II - código de obras;
- III - código de posturas;
- IV - Lei de zoneamento;
- V - Lei de parcelamento, uso e ocupação de solo urbano;
- VI - Lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;
- VII - Lei instituidora da guarda municipal;
- VIII - Lei orgânica de cargos, funções ou empregos públicos;

Art. 151 É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- III - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta.

Art. 152 Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I - nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;
- II - nos Projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 153 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara.

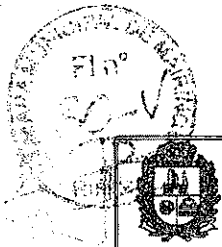
Art. 154 A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo Projeto na mesma sessão legislativa, após decorrido o prazo de noventa (90) dias da data da rejeição.

SEÇÃO II

Dos Decretos-Legislativos

Art. 155 Os Decretos-Legislativos serão:

- I - promulgados pela Mesa da Câmara em decorrência da aprovação de qualquer dos Projetos relacionados no artigo seguinte, ou
- II - por ela expedidos de ofício:
 - a) dispondo sobre a perda ou a extinção do mandato do Prefeito, nos termos do artigo 60, VI, da Lei Orgânica Municipal;
 - b) aprovando ou rejeitando as contas do Executivo, nos termos do § 1º do artigo 169; (art. 2º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

33/55

Regimento Interno

- c) concedendo licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito em exercício, após aprovação do Plenário (LOM, art. 51):
 - 1 - por motivo de doença comprovada;
 - 2 - por férias;
 - 3 - para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze (15) dias;
- d) criando comissão especial para proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas no prazo de sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa, nos termos do artigo 57 deste Regimento.
- e) criando Comissão Especial de Inquérito, a requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal (LOM, art. 25);

Art. 156 Constitui matéria de Projeto de Decreto-Legislativo:

- I - fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
(art. 2º da Resolução nº 365/2000, de 03/08/2000)
- II - (inciso revogado pelo art. 1º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)
- III - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- IV - autorização de referendo;
- V - convocação de plebiscito;
- VI - sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) cada Vereador poderá propor a concessão do título de cidadania somente uma vez em cada sessão legislativa;
- b) cada Vereador poderá propor até três vezes em cada sessão legislativa, a concessão de qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 2º Não serão computadas nos limites estabelecidos no parágrafo anterior, as propostas rejeitadas ou retiradas pelo autor.

(parágrafos introduzidos pelo art. 1º da Resolução nº 437/2005, de 29/06/2005)

SUBSEÇÃO I

Dos Subsídios do Prefeito

Art. 157 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Decreto-Legislativo em cada legislatura para a subsequente.

§ 1º O Projeto de Decreto-Legislativo de que trata o caput deverá ser apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara até o mês de março do último ano da legislatura.

§ 2º Decorrido o prazo sem a apresentação do Projeto, caberá à Comissão de Orçamento e Finanças fazê-lo até o dia 10 (dez) de abril.

(art. 1º da Resolução nº 536/2016, de 15/03/2016)

Art. 158 Sendo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, deverá o Projeto ser recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

Parágrafo Único A decisão pelo arquivamento do Projeto obrigará a Comissão de Orçamento e Finanças a apresentar nova proposição.

(art. 1º da Resolução nº 536/2016, de 15/03/2016)

Art. 159 (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 160 Da data do recebimento abrir-se-á um prazo de três (3) dias para oferecimento de Substitutivos e Emendas e apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 161 Encerrado o prazo do artigo anterior, será o Projeto incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.



Regimento Interno

Parágrafo único A discussão e votação de Projetos com Substitutivos e Emendas far-se-á nos termos dos artigos 216 e seguintes.

Art. 162 O Decreto-Legislativo de fixação dos subsídios deverá estar promulgado no prazo de trinta (30) dias a contar de sua apresentação ao Protocolo da Secretaria da Câmara.

SUBSEÇÃO II

Do Julgamento das Contas do Prefeito

Art. 163 Na primeira sessão ordinária que se realizar após o recebimento dos autos enviados pelo Tribunal de Contas, estes serão colocados por sessenta (60) dias à disposição dos vereadores e de qualquer contribuinte para exame e apreciação.

Parágrafo único Os autos deverão ficar permanentemente à disposição dos interessados, sendo vedada sua retirada das dependências da Câmara e a reserva de tempo para exame.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)

Art. 164 Durante o período a que se refere o artigo anterior, qualquer contribuinte ou vereador poderá manifestar-se por escrito, apontando a ocorrência de irregularidades formais ou questionando a legitimidade das contas.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)

Art. 165 No prazo de quinze (15) dias após o encerramento do período a que se refere o artigo 163, a Comissão de Orçamento e Finanças apresentará relatório, do qual constarão:

- I - Análise do desempenho da administração no exercício a que se referem as contas, confrontando-se as metas, os objetivos e as prioridades fixadas para o período com o que foi efetivamente realizado, tendo por base os relatórios resumidos da execução orçamentária e os relatórios da gestão fiscal a que se refere o artigo 48 da lei de Responsabilidade Fiscal;
- II - Parecer sobre cada uma das irregularidades e dos questionamentos a que se refere o artigo anterior;
- III - Parecer pela aprovação ou rejeição das contas, especificando os motivos que fundamentaram sua opinião.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)

Parágrafo único Se a Comissão opinar pela rejeição das contas indicará expressamente se seu parecer tem por base a prática de ato doloso de improbidade administrativa, nos termos da Lei Complementar 64, de 18/05/1990, com a redação dada pela Lei Complementar 135, de 04/06/2010, indicando o ato, apontando a prova da responsabilidade e demonstrando a incidência da Lei 8429, de 02/06/1992.

(parágrafo introduzido pelo art. 4º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)

Art. 165-A Se a Comissão de Orçamento e Finanças deixar de apresentar seu relatório, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de cinco (5) dias, nomear Relator Especial, o qual terá o prazo de quinze (15) dias contados de sua ciência, para apresentar o relatório a que se refere o artigo anterior.

(artigo introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 542/2016, de 21/06/2016)

Art. 166 O relatório da comissão ou do relator especial, será lido na sessão ordinária seguinte e encaminhado ao responsável pelas contas em julgamento.

(art. 2º da Resolução nº 542/2016, de 21/06/2016)

Art. 167 No prazo de trinta (30) dias o responsável pelas contas poderá apresentar defesa escrita sobre as irregularidades e questionamentos apresentados.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)

Art. 168 Recebida a defesa escrita ou transcorrido o prazo para sua apresentação, serão as contas incluídas na Ordem do Dia da sessão extraordinária convocada especialmente para esse fim, que se realizará no prazo máximo de quinze (15) dias.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

35/55

Regimento Interno

Art. 169 Na sessão de julgamento adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I - Leitura do parecer do tribunal de Contas;
- II - Leitura das manifestações apresentadas por contribuintes e vereadores, apontando irregularidades ou questionando a legitimidade das contas;
- III - Leitura do relatório da Comissão de Orçamento e Finanças;
- IV - Leitura da defesa apresentada pelo responsável pelas contas;
- V - Palavra dos vereadores, por trinta (30) minutos, sem apartes, na ordem de inscrição;
- VI - Palavra do responsável pelas contas por sessenta (60) minutos, sem apartes;
- VII - Concluída a defesa oral, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as irregularidades e os questionamentos apresentados;
- VIII - Concluídas as votações parciais, será realizada, ato contínuo, a votação pela aprovação ou rejeição das contas.

(art. 1º da Resolução nº 449/2005, de 10/08/2006)

§ 1º No prazo de dois (2) dias, a Mesa da Câmara expedirá o Decreto-Legislativo de aprovação ou rejeição das contas, conforme tenha sido a decisão do Plenário ou o parecer do Tribunal de Contas, se contra ele não votarem dois terços (2/3) dos vereadores.

(parágrafo renumerado para § 1º pelo art. 5º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)

§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo único do artigo 165, quando da expedição do respectivo Decreto-Legislativo far-se-á constar expressamente, como motivo da rejeição, a ocorrência de ato doloso de improbidade administrativa.

(parágrafo introduzido pelo art. 5º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)

§ 3º O Decreto-Legislativo de que trata o parágrafo anterior será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público e ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

(parágrafo introduzido pelo art. 5º da Resolução nº 497/2013, de 28/11/2013)

SUBSEÇÃO III Das Homenagens

Art. 170 A concessão de título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem, dependerá de Projeto de Decreto-Legislativo, de autoria de qualquer Vereador.

Art. 171 O Projeto de concessão deverá ser acompanhado do *curriculum vitae* da pessoa que se pretenda homenagear, com a especificação dos serviços prestados ao Município.

Art. 172 Sendo apresentado, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 173 (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

SUBSEÇÃO IV Do Referendo

Art. 174 A exigência de referendo popular para a eficácia de determinada Lei dependerá da aprovação de Projeto nesse sentido pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único O Projeto de que trata o *caput* deverá ser apresentado:

- I - por um terço (1/3) dos Vereadores, ou
- II - pela Comissão de Justiça e Redação, atendendo a requerimento assinado por, no mínimo:
 - a) um por cento (1%) dos eleitores inscritos no Município, se o conteúdo da Lei a ser referendada for de interesse de toda a população;
 - b) cinco décimos por cento (0,5%) dos eleitores inscritos no Município, se o conteúdo da Lei a ser referendada for de interesse específico da cidade ou do bairro.



Regimento Interno

Art. 175 O Requerimento solicitando a adoção de referendo deverá conter o nome completo, a assinatura e o número do título de eleitor de cada signatário.

Parágrafo único O Requerimento deverá vir acompanhado de documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao número de eleitores alistados no Município, aceitando-se os dados referentes às últimas eleições, se não disponíveis outros mais recentes.

Art. 176 Recebido pelo Protocolo da Secretaria, o Requerimento será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que, no prazo de cinco (5) dias, deverá:

- I - apresentar o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo, ou
- II - determinar a devolução do processo aos interessados, se o Requerimento não contar com o número legal de assinaturas ou não for possível a identificação dos signatários.

Art. 177 Sendo apresentado, pela Comissão ou pelos Vereadores, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.
(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 178 Estando em ordem, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação.
(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 179 O Projeto de Decreto-Legislativo terá uma única discussão e votação, na sessão para que for designado, não sendo permitido o adiamento.

Art. 180 Promulgado o Decreto-Legislativo, a Mesa da Câmara, quando da expedição do autógrafo, fará constar na cláusula de vigência a necessidade do referendo para a eficácia da Lei.

Parágrafo único Cabe ao Presidente da Câmara compatibilizar a tramitação dos Projetos de Lei e de Decreto-Legislativo e zelar pelo cumprimento dos prazos de tramitação de cada um.

SUBSEÇÃO V Do Plebiscito

Art. 181 As questões de relevante interesse do Município, da cidade ou de bairros, poderão ser submetidas a plebiscito, mediante aprovação de Projeto nesse sentido pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único O Projeto de que trata o *caput* deverá ser apresentado:

- I - por um terço dos Vereadores, ou
- II - pela Comissão de Justiça e Redação, atendendo a requerimento assinado por, no mínimo:
 - a) um por cento (1%) dos eleitores inscritos no Município, se a questão objeto da consulta for de interesse de toda a população;
 - b) cinco décimos por cento (0,5%) dos eleitores inscritos no Município, se a questão objeto da consulta for de interesse específico da cidade ou de bairros.

Art. 182 O Requerimento solicitando a consulta plebiscitária deverá conter o nome completo, a assinatura e o número de seu título de eleitor de cada signatário.

Parágrafo único O Requerimento deverá vir acompanhado de documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao número de eleitores alistados no Município, aceitando-se os dados referentes às últimas eleições, se não disponíveis outros mais recentes.

Art. 183 Recebido pelo Protocolo da Secretaria, o Requerimento será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que, no prazo de cinco (5) dias, deverá:

- I - apresentar o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo, ou
- II - determinar a devolução do processo aos interessados, se o Requerimento não contar com o número legal de assinaturas ou não for possível a identificação dos signatários.



Regimento Interno

Art. 184 Sendo apresentado, pela Comissão ou pelos Vereadores, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.
(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 185 Estando em ordem, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação.
(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 186 O Projeto de Decreto-Legislativo terá uma única discussão e votação, na sessão para que for designado, não sendo permitido o adiamento.

Art. 187 Promulgado o Decreto-Legislativo, cabe ao Presidente da Câmara a adoção das medidas necessárias à realização do plebiscito.

SUBSEÇÃO VI

Da Sustação dos Atos do Executivo

Art. 188 A Câmara Municipal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Art. 189 O Projeto de que trata o artigo anterior poderá ser de iniciativa de qualquer Vereador e deverá indicar expressamente:

- I - o ato que se pretende sustar, fazendo-se acompanhar de seu texto;
- II - o dispositivo que o ato regulamenta, fazendo-se acompanhar de seu texto;
- III - os dispositivos exorbitantes;

Art. 190 Sendo apresentado, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.
(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 191 Estando em ordem, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação.
(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

SEÇÃO III

Das Resoluções

Art. 192 As Resoluções destinam-se a regular assuntos de caráter interno da Câmara, de natureza político-administrativos, e serão de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, nos termos deste Regimento.

§ 1º Serão objeto de Projeto de Resolução, entre outros:

- I - a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, nos termos do artigo 193;
- II - a alteração ou a reforma deste Regimento Interno, nos termos do artigo 197;
- III - a constituição de Comissões de Representação, nos termos do artigo 55;
- IV - a constituição de Comissões Especiais, nos termos do artigo 56, II;
- V - a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas;
- VI - a criação, alteração e extinção dos empregos da Câmara e fixação dos respectivos salários;

§ 2º As Resoluções serão expedidas de ofício pelo Presidente da Câmara para acolher ou denegar Recursos interpostos contra ato seu ou da Mesa, nos termos do artigo 230;

§ 3º As Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, exceto quando tratar-se:

- I - de destituição de todos os membros da Mesa ou da maioria deles, caso em que será promulgada pela Comissão de Justiça e Redação;



II - de destituição ou declaração da perda de mandato do Presidente da Câmara, caso em que será assinada pelo Vice-Presidente.

(art. 1º da Resolução nº 435/2005, de 22/06/2005)

SUBSEÇÃO I

Dos Subsidios e da Verba de Representação

Art. 193 O Projeto de Resolução de fixação dos subsidios dos Vereadores e do Presidente da Câmara deverá ser apresentado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara até o mês de março do último ano da legislatura.

Parágrafo Único Decorrido o prazo sem a apresentação do Projeto, caberá à Comissão de Orçamento e Finanças fazê-lo até o dia 10 (dez) de abril.

(art. 1º da Resolução nº 536/2016, de 15/03/2016)

Art. 194 Sendo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, deverá o Projeto ser recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

§ 1º A decisão pelo arquivamento do Projeto obrigará a Comissão de Orçamento e Finanças a apresentar nova proposição.

§ 2º Da data do recebimento, abrir-se-á um prazo de três (3) dias para oferecimento de Substitutivos e Emendas e para apresentação do parecer das Comissões que desejarem se manifestar.

(art. 1º da Resolução nº 536/2016, de 15/03/2016)

Art. 195 Estando em ordem, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação, devendo a discussão e votação de Projeto com Substitutivo ou Emenda dar-se conforme estabelecido nos artigos 216 e seguintes.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 196 A Resolução de fixação da remuneração deverá estar promulgada em até trinta (30) dias a contar de sua apresentação ao Protocolo da Secretaria da Câmara.

SUBSEÇÃO II

Da Alteração e da Reforma do Regimento Interno

Art. 197 O Regimento Interno destina-se a regulamentar os trabalhos do Poder Legislativo no exercício de suas funções, disciplinando a atuação dos Vereadores e dos órgãos internos da Câmara, e não poderá conter matéria estranha à sua finalidade.

Parágrafo único Deverão integrar o Regimento Interno, devendo seguir a tramitação aqui estabelecida, os Projetos que tratem de assuntos a ele reservados, ainda que não o mencionem expressamente.

Art. 198 O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de qualquer Vereador, aprovada pelo voto de dois terços do Plenário.

(art. 3º da Resolução nº 516/2015, de 27/02/2015)

Art. 199 Sendo apresentado, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

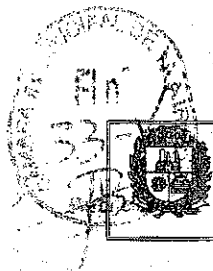
(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 200 Estando em ordem, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação, devendo a discussão e votação de Projeto com Substitutivo ou Emenda dar-se conforme estabelecido nos artigos 216 e seguintes.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 201 A reforma do Regimento Interno se fará por iniciativa da Mesa ou mediante criação de Comissão Especial, nos termos do artigo 56, II.

§ 1º Quando de iniciativa da Mesa, esta elaborará o Projeto ou designará um servidor, ou uma comissão de servidores, para elaboração do anteprojeto respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

39/55

Regimento Interno

§ 2º A proposta de reforma apresentada por servidor ou comissão, será estudada pela Mesa, a quem caberá a apresentação do Projeto de Resolução.

§ 3º Apresentado, o Projeto será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 4º Do recebimento em Plenário abrir-se-á um prazo de quinze (15) dias para o oferecimento de Emendas, findo o qual as Comissões que desejarem poderão apresentar parecer, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 5º Findo o prazo do parágrafo anterior, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação, devendo a discussão e votação de Projeto com Substitutivo ou Emenda dar-se conforme estabelecido nos artigos 216 e seguintes.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 6º (parágrafo extinto pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 202 Apresentado por Comissão Especial, o Projeto de reforma será recebido no Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 1º Do recebimento em Plenário abrir-se-á um prazo de quinze (15) dias para o oferecimento de Emendas, findo o qual as Comissões que desejarem poderão apresentar parecer, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

§ 2º Findo o prazo do parágrafo anterior, o Projeto será considerado apto para discussão e votação na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou em sessão extraordinária convocada exclusivamente para sua apreciação, devendo a discussão e votação de Projeto com Substitutivo ou Emenda dar-se conforme estabelecido nos artigos 216 e seguintes.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 203 A discussão e votação do Projeto de reforma do Regimento Interno se farão por artigos ou por capítulos, conforme acordo entre o Presidente da Câmara e as lideranças.

Art. 204 A vigência de novas normas regimentais respeitará as proposições já recebidas pela Câmara, que tramitarão pelas normas regimentais anteriores, cabendo ao Presidente da Câmara compatibilizá-las de forma a não prejudicar a pretensão dos autores.

SUBSEÇÃO III

Das Comissões de Representação

Art. 205 Os Projetos que criem Comissões de Representação serão recebidos no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 206 Dos Projetos recebidos abrir-se-á um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 137.

Parágrafo único Independentemente de pareceres, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

SUBSEÇÃO IV

Das Comissões Especiais

Art. 207 Os Projetos propondo a criação de Comissões Especiais serão recebidos no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 208 Dos Projetos recebidos abrir-se-á um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do parecer das Comissões que desejarem fazê-lo, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 137.



Regimento Interno

Parágrafo único Independentemente de pareceres, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

SUBSEÇÃO V

Do Julgamento das Contas da Mesa da Câmara

(subseção suprimida pelo art. 2º da Resolução nº 435/2005, de 22/06/2005)

SEÇÃO IV

Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 216 Substitutivo é o Projeto apresentado por Vereador, no momento próprio definido por este Regimento, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os Projetos Substitutivos receberão número próprio, na sequência de numeração do Projeto original, e trarão em sua ementa a identificação do Projeto que substituem.

§ 2º Não é permitida a apresentação de mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto pelo mesmo Vereador.

Art. 217 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, visando alterar a redação ou a substância de artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 1º - Não é permitida a apresentação de mais de uma Emenda ao mesmo dispositivo pelo mesmo Vereador.

§ 2º - As emendas somente serão anexadas à proposição a que se referem, se protocoladas até às 12 horas do dia da votação da proposição.

(art. 1º da Resolução nº 584/2019, de 14/10/2019)

Art. 218 (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 219 A discussão e votação de Projeto que receber Substitutivos ou Emendas, obedecerá às seguintes normas:

I - Para Projetos sujeitos a discussão única:

- a) o Substitutivo será discutido e votado antes do Projeto principal;
- b) aprovado o Substitutivo, estarão prejudicados o Projeto e as Emendas a ele apresentadas;
- c) não havendo Substitutivo ou rejeitado este, entrará em discussão o Projeto e as Emendas apresentadas ao mesmo, podendo cada Emenda ser discutida em separado a pedido de qualquer vereador.

(art. 1º da Resolução nº 353/1999, de 23/09/1999)

II - Para Projetos sujeitos a duas discussões:

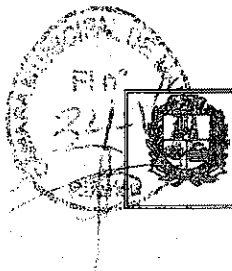
- a) observar-se-á, na primeira discussão, as normas do inciso anterior;
- b) aprovado o Substitutivo, o Projeto original será arquivado e este irá para a segunda discussão, podendo receber Emendas e novo Substitutivo;
- c) rejeitado o Substitutivo, irão para a segunda discussão o Projeto e as Emendas aprovados na primeira, juntamente com as novas Emendas apresentadas;
- d) oferecido Substitutivo para a segunda discussão, este será discutido e votado antes do Projeto aprovado em primeira;
- e) aprovado o Substitutivo, o Projeto e as Emendas a ele apresentadas estarão prejudicados;
- f) rejeitado o Substitutivo, será apreciado o Projeto e as Emendas aprovados em primeira discussão, juntamente com as novas Emendas oferecidas.

Parágrafo único As Emendas serão sempre votadas após a votação do Projeto principal e do Substitutivo.

(parágrafo alterado pelo art. 1º da Resolução nº 583/2019, de 1º/10/2019)

SEÇÃO V

Dos Requerimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAJARIQUE

41/55

Regimento Interno

Art. 220 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Art. 221 Serão de competência do Presidente e verbais, entre outros, os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência dela;
- II - a observância de disposição regimental;
- III - a retirada, pelo autor, de proposição ainda não colocada em discussão;
- IV - a retirada de assinatura, nos termos do artigo 133 deste Regimento;
- V - a verificação de presença ou de votação;
- VI - declaração de voto;
- VII - inserção de documento em ata;
- VIII - destaque para votação;
- IX - suspensão da sessão para reunião de bancada, atendendo a requerimento de seu líder.

Art. 222 Serão de competência do Presidente da Câmara e escritos, os Requerimentos:

- I - (inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 473/2009, de 02/04/2009)
- II - constituição de Comissão Especial de Inquérito;
- III - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

Art. 223 Serão de competência do Plenário, verbais, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

- I - o adiamento da discussão, nos termos do artigo 267;
- II - a supressão do intervalo previsto no artigo 104, Parágrafo Único;
- III - a retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão.

§ 1º Após a feitura do requerimento, será dada a palavra, por cinco minutos com apartes, aos Vereadores que a solicitarem, sucessivamente.

§ 2º Concluída a discussão, o requerimento será imediatamente votado e, se aprovado, tomar-se-ão as providências solicitadas.

(art. 1º da Resolução nº 287/1994, de 01/12/1994)

Art. 224 Serão de competência do Plenário, escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

- I - (inciso revogado pelo art. 2º da Resolução nº 473/2009, de 02/04/2009)
- II - prorrogação de prazo de funcionamento de Comissão Especial;
- III - informações solicitadas a entidades públicas, a empresas permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, ao Prefeito e à Mesa da Câmara;
(art. 1º da Resolução nº 330/1998, de 30/04/1998)
- IV - concessão de Regime de Urgência Especial, nos termos dos artigos 246 e seguintes;
(art. 2º da Resolução nº 344/1999, de 05/04/1999)
- V - Preferência, nos termos do artigo 112;
(art. 2º da Resolução nº 344/1999, de 05/04/1999)
- VI - (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 511/2014, de 09/12/2014)

§ 1º Depois de recebidos pelo protocolo, serão encaminhados para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte, onde serão discutidos e deliberados.

(art. 1º da Resolução nº 561/2017, de 5/12/2017)

§ 2º Concluída a discussão, o Requerimento será imediatamente votado e, se aprovado, encaminhado para as providências solicitadas.

(art. 1º da Resolução nº 561/2017, de 5/12/2017)

§ 3º Os Requerimentos que solicitem Regime de Urgência Especial e Preferência para proposições constantes da Ordem do Dia serão recebidos no Expediente e encaminhados àquela fase da sessão.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 4º Os Requerimentos que não forem recebidos por esgotar-se o tempo destinado ao Expediente, ficarão automaticamente designados para o Expediente da sessão ordinária seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Regimento Interno



§ 6º O Requerimento poderá ter sua discussão adiada por uma sessão, a pedido de qualquer vereador, nos termos do artigo 267 e seu § 1º.
(art. 1º da Resolução n° 355/1999, de 14/10/1999)

Art. 225 Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão encaminhados pelo Presidente, independentemente do recebimento em Plenário, cabendo-lhe arquivá-los se tratarem de assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.
(art. 1º da Resolução n° 518/2015, de 14/05/2015)

SEÇÃO VI

Das Moções

(seção com redação dada pelo art. 1º da Resolução n° 327/1998, de 05/03/1998)

Art. 226 Moção é a proposição apresentada por qualquer vereador, por escrito, sugerindo a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, podendo ser:

- I - de aplauso;
- II - de apoio;
- III - de apelo;
- IV - de congratulações;
- V - de louvor;
- VI - de protesto;
- VII - de repúdio;
- VIII - de pesar.

§ 1º A deliberação da moção de pesar por falecimento será do Presidente da Câmara.

§ 2º Das moções de pesar apresentadas será dado conhecimento aos vereadores através da leitura de seu teor antes do início do Expediente, após o que serão encaminhadas, se for o caso" (NR)

(art. 1º da Resolução n° 473/2009, de 02/04/2009)

§ 3º Das moções aprovadas conforme incisos I a V do caput, será emitido certificado pela Secretaria a ser encaminhado ao homenageado(a). (NR)

(art. 1º da Resolução n° 598/2021, de 21/09/2021)

Art. 227 Depois de recebida pelo protocolo a Moção será encaminhada para recebimento, discussão e votação no Expediente da sessão ordinária subsequente à sua apresentação na secretaria da Câmara.
(art. 3º da Resolução n° 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 228 Após a leitura de cada Moção no Expediente, será dada a palavra, por cinco minutos com apartes, aos vereadores que a solicitarem, sucessivamente.

Art. 229 Concluída a discussão, a Moção será imediatamente votada e, se aprovada, encaminhada para as providências solicitadas.

Parágrafo único A Moção poderá ter sua discussão adiada por uma sessão, a pedido de qualquer vereador, nos termos do artigo 267 e seu § 1º.

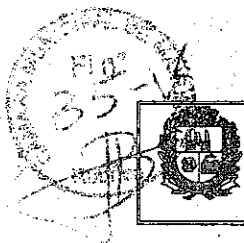
SEÇÃO VII

Dos Recursos

Art. 230 Os Recursos contra atos ou decisões do Presidente ou da Mesa da Câmara, deverão ser interpostos, por Vereador ou Comissão, no prazo de dois (2) dias, contados da ocorrência ou da ciência, quando esta se der posteriormente.

Parágrafo único O Recurso far-se-á por petição, que será numerada em série anual, e indicará:

- I - o ato ou a decisão de que se recorre e os nomes dos respectivos responsáveis;
- II - o dispositivo legal em que se fundamenta;
- III - a providência que se pretende.



Regimento Interno

Art. 231 Imediatamente após sua apresentação ao Protocolo, o Recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Esta, no prazo de cinco (5) dias, emitirá seu parecer pela procedência ou não do pedido, apresentando os fundamentos legais de seu julgamento.

§ 2º Apresentado o parecer ou decorrido o prazo respectivo, o Recurso será recebido em Plenário no Expediente da sessão ordinária seguinte.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 3º O Recurso será apreciado na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, vedado o adiamento, com preferência sobre as demais proposições, exceto:

- I - aquelas com prazo de tramitação já expirado (arts. 240 e 245);
- II - Redação Final de Projetos já aprovados (art. 254);
- III - Projetos de Lei de planejamento orçamentário (arts. 296 e 298);
- IV - Requerimento de Urgência Especial (art. 248).

Art. 232 Estando por iniciar-se o recesso e não havendo mais sessões ordinárias previstas, será realizada uma sessão extraordinária exclusivamente para apreciação do Recurso, dois (2) dias depois do prazo para manifestação da Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo único Se necessário, caberá aos integrantes da Comissão de Justiça e Redação a apresentação de Requerimento convocando a Câmara extraordinariamente no recesso.

Art. 233 O acolhimento ou denegação do Recurso serão consubstanciados em Resolução, que será expedida de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Acolhido o Recurso, o Presidente ou a Mesa deverão acatar a decisão do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitarem-se a processo de destituição.

§ 2º Denegado o Recurso, o ato ou a decisão serão integralmente mantidos.

SEÇÃO VIII

Dos Pareceres Contrários

(art. 6º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

Art. 234 Os pareceres das Comissões Permanentes não serão discutidos nem votados, mas aqueles exarados nos termos deste artigo somente deixarão de prevalecer por decisão de dois terços do Plenário:

(art. 1º da Resolução nº 516/2015, de 27/02/2015)

- I - da Comissão de Justiça e Redação que concluir pela impossibilidade legal da tramitação de qualquer Projeto;
- II - da Comissão de Orçamento e Finanças que concluir pelo descumprimento de normas ou princípios financeiros, contábeis ou orçamentários;
- III - das Comissões de Obras e Serviços Públicos, de Educação e de Saúde e Assistência Social, que considerarem a proposição contrária ao interesse público.

Art. 235 (revogado pelo art. 6º da Resolução nº 508/2014, de 27/11/2014)

SEÇÃO IX

Dos Vetos

Art. 236 Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de dez (10) dias úteis, o enviará ao Prefeito, que, concordando, o sancionará e o promulgará.

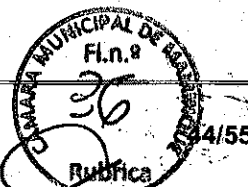
Art. 237 Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do Veto.

§ 1º O Veto parcial somente abrangerá texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Regimento Interno



§ 2º Decorrido o prazo do *caput*, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º Se, findo o prazo do parágrafo anterior, o Prefeito não promulgar a Lei no prazo de quarenta e oito (48) horas, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo.

Art. 238 Sendo apresentado, o Veto será recebido no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo, conforme o artigo 137 deste Regimento.

Parágrafo único Estando em ordem, o Presidente designará o Veto para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ou convocará sessão extraordinária exclusivamente para sua apreciação.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 239 O Veto será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente e apreciado em discussão única e votação nominal, considerando-se rejeitado por maioria absoluta de votos.

(art. 1º da Resolução nº 295/95, de 17/04/1995)

§ 1º Mantido o Veto, a decisão do Plenário será comunicada ao Prefeito Municipal pelo Presidente da Câmara no prazo de dois (2) dias.

§ 2º Rejeitado o Veto, o Presidente da Câmara, em dois (2) dias, oficiará ao Prefeito comunicando-lhe a decisão e encaminhando cópia do Autógrafo para a promulgação.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

§ 3º Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo de quarenta e oito (48) horas, no caso do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 240 A apreciação do Veto pela Câmara ocorrerá em trinta (30) dias a contar de seu recebimento pelo Protocolo.

§ 1º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no *caput*, o Veto será colocado na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º O prazo de que trata o *caput* não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º A manutenção do Veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

SEÇÃO X

Das Indicações

(seção com redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 341/1999, de 31/03/1999)

Art. 241 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público a quem de direito.

Parágrafo único (parágrafo suprimido pelo art. 1º da Resolução nº 425/2005, de 03/03/2005)

Art. 242 As Indicações apresentadas no Expediente serão encaminhadas, independentemente de leitura e ou deliberação.

(art. 1º da Resolução nº 523/2015, de 25/08/2015)

CAPÍTULO III

Do Regime de Urgência

Art. 243 Tramitarão em Regime de Urgência os Projetos de Lei Ordinária:

- I - de autoria do Executivo, desde que este o solicite nos termos do artigo 42 da LOM;
- II - de autoria de qualquer Vereador ou Comissão, desde que o solicite um terço (1/3) dos membros da Câmara;
- III - de autoria da Mesa, desde que o solicite a maioria de seus membros.

Art. 244 Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco (45) dias sobre a proposição, contados da data em que o projeto for recebido em Plenário.

(art. 1º da Resolução nº 445/2006, de 08/02/2006)

Parágrafo único O prazo estabelecido no *caput* não corre nos períodos de recesso da Câmara.

Regimento Interno

Art. 245 Esgotado sem deliberação o prazo do artigo anterior, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais proposições para se ultimar a votação.

CAPÍTULO IV
Do Regime de Urgência Especial

Art. 246 Serão submetidas ao Regime de Urgência Especial as proposições, constantes ou não da Ordem do Dia, cuja tramitação sob outro regime possa gerar prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 247 A concessão do Regime de Urgência Especial dependerá de aprovação de Requerimento escrito, que será apresentado:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por comissão, em assuntos de sua especialidade;
- III - por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 1º O pedido de concessão de Urgência Especial deverá ser justificado, trazendo a indicação dos motivos que o fundamentam.

§ 2º Não será admitido Requerimento de concessão de Urgência Especial para:

- I - Proposições que ainda não tenham sido recebidas em Plenário;
(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)
- II - Projetos de codificação.

Art. 248 Após a leitura no Expediente, o Requerimento de Urgência Especial será encaminhado à Ordem do Dia, onde será apreciado com preferência sobre todas as demais proposições, exceto:

- I - aquelas com prazo de tramitação já expirado (arts. 240 e 245);
- II - a Redação Final de Projeto já aprovado (art. 254);
- III - as Leis de planejamento orçamentário (arts. 296 e 298).

Art. 249 Na discussão do Requerimento, a palavra será dada primeiramente a um dos signatários, que falará em nome dos demais, e, depois, a quem a solicitar.

Parágrafo único Não será admitido o adiamento da discussão de Requerimento que solicite a concessão de Urgência Especial.

Art. 250 Aprovado o Requerimento e não havendo transcorrido o prazo para manifestação das Comissões sobre o Projeto, o Presidente da Câmara as consultará sobre a necessidade de suspender os trabalhos para preparação de pareceres.

§ 1º Se já houver transcorrido o prazo das Comissões ou estas entenderem que não há necessidade de interrupção da sessão, o Projeto entrará imediatamente em discussão.

§ 2º Se uma ou mais Comissões desejarem manifestar-se, o Presidente suspenderá os trabalhos por prazo não superior a trinta (30) minutos, findo o qual reabrirá a sessão e colocará o Projeto em discussão, independentemente da apresentação dos pareceres.

§ 3º (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 251 Não será admitido o adiamento da discussão de Projeto que tramite em Regime de Urgência Especial.

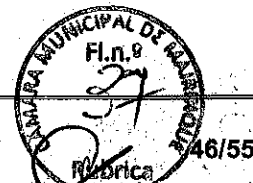
CAPÍTULO V
Da Redação Final

Art. 252 Se, em decorrência da aprovação de Substitutivo ou Emendas, o texto aprovado apresentar incorreção de linguagem, incoerência ou contradição, a Mesa, antes da elaboração do autógrafo ou da promulgação da respectiva proposição, providenciará as alterações e as submeterá ao Plenário.

Parágrafo único A Redação Final do Projeto terá a forma com que será promulgada a proposição ou do autógrafo a ser encaminhado para sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Regimento Interno

Art. 253 Não será admitida a Redação Final se já houver transcorrido o prazo de tramitação da proposição.

Art. 254 A Redação Final será discutida e votada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após sua elaboração, com preferência sobre todas as demais proposições, exceto aquelas com prazo de tramitação já expirado, sendo vedado o adiamento.

Parágrafo único Rejeitada a Redação Final, será mantido o texto aprovado para a promulgação da proposição ou para a elaboração do autógrafo.

CAPÍTULO VI Da Prejudicabilidade

Art. 255 Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicados:

- I - o Projeto de Lei que disponha sobre a mesma matéria de outro já rejeitado, na mesma sessão legislativa, há menos de noventa (90) dias;
 - II - a proposição em tramitação, com as respectivas Emendas, quando da aprovação de Substitutivo;
 - III - a Emenda com a mesma finalidade de outra já aprovada;
 - IV - o Requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado;
 - V - o projeto que contrarie o disposto nos parágrafos do artigo 156, deste Regimento Interno.
- (inciso introduzido pelo art. 2º da Resolução nº 437/2005, de 29/06/2005)

Art. 256 No início de cada legislatura serão arquivadas todas as proposições apresentadas na legislatura anterior e ainda não submetidas ao Plenário, exceto os Projetos de autoria de Vereadores reeleitos.

CAPÍTULO VII Da Contagem dos Prazos

Art. 257 Na contagem dos prazos previstos neste Regimento serão observadas as seguintes normas:

- I - quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados dias corridos;
 - II - salvo disposição expressa, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último;
 - III - o prazo não se inicia nem se encerra em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.
- (art. 1º da Resolução nº 270/1994, de 26/05/1994)
- IV - o prazo será suspenso pelo advento do período de recesso, sendo retomado pelos dias restantes após seu encerramento.

TÍTULO VI Dos Debates e das Deliberações CAPÍTULO I Das Discussões SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 258 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 259 Exceto os Projetos de Emenda à Lei Orgânica e os enumerados no artigo 144 deste Regimento, terão discussão única todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Art. 260 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações:

- I - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;
- II - dirigir-se aos colegas por seus respectivos nomes parlamentares, tratando-os de "senhor" ou "excelência";

Regimento Interno

III - (revogado pelo art. 1º da Resolução nº 305/1996, de 14/03/1996)

IV - Os aparteados, incluindo-se o presidente, deverão falar de seus lugares, após o consentimento do orador.

(art. 3º da Resolução nº 521/2015, de 09/06/2015)

Art. 261 O Vereador só poderá usar a palavra nos momentos e para as finalidades previstas neste Regimento, sendo-lhe vedado:

- I - desviar-se da finalidade para a qual lhe foi concedida a palavra;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo que lhe couber;
- IV - deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo único Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o Presidente advertirá o orador e, se necessário, poderá cassar-lhe a palavra e suspender a sessão.

Art. 262 O Presidente só poderá interromper o orador:

- I - para comunicação importante à Câmara;
- II - para recepção de visitantes;
- III - para atender ao pedido de palavra "pela ordem".

Art. 263 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, pela ordem, ao autor da proposição, do Substitutivo e da Emenda.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 264 Aparte é a interrupção consentida, para indagação, esclarecimento, contestação ou apoio às palavras do orador, não podendo exceder a um (1) minuto.

§ 1º Não serão permitidos mais de três (3) apartes sucessivos ao mesmo Vereador, nem a concessão de apartes pelo apertado.

§ 2º Os apartes serão concedidos estritamente na ordem em que forem solicitados, cabendo ao Presidente da Câmara zelar pela sua observância.

§ 3º Não serão admitidos apartes à palavra do Presidente da Câmara, quando na direção dos trabalhos.

§ 4º Não poderá ser apertado o Vereador que estiver com a palavra "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.

§ 5º Quando o orador negar a palavra em aparte, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

Das Questões de Ordem

Art. 265 Questão de Ordem é o instrumento utilizado pelo vereador para:

- I - Esclarecer dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação ou aplicação do Regimento Interno;
- II - Manifestações em assuntos que estão sendo tratados na sessão; e
- III - Solicitações ligadas ao andamento da sessão.

§ 1º As questões de ordem relativas à interpretação ou aplicação do Regimento Interno devem ser formuladas com clareza, indicando com precisão as disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

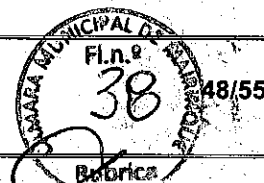
§ 3º Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, ou, a seu critério, submetê-las à apreciação do Plenário.

(art. 2º da Resolução nº 461/2007, de 22/11/2007)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Regimento Interno



SEÇÃO IV Do Uso da Palavra

Art. 266 Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I - para discussão das proposições relacionadas no artigo 130, exceto Requerimentos: quinze (15) minutos, com apartes;
(art. 1º da Resolução nº 272/1994, de 16/06/1994)
- II - para uso da tribuna, no Tema Livre: quinze (15) minutos, com apartes;
(art. 2º da Resolução nº 344/1999, de 05/04/1999)
- III - em Explicação Pessoal: 5 (cinco) minutos, sem apartes;
(art. 2º da Resolução nº 344/1999, de 05/04/1999)
- IV - pela ordem: cinco (5) minutos, sem apartes;
- V - para encaminhamento de votação: cinco (5) minutos, sem apartes;
- VI - para declaração de voto: três (3) minutos, sem apartes;
- VII - para apartear: um (1) minuto;
- VIII - para discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual: trinta (30) minutos, com apartes;
- IX - para discussão quanto ao recebimento de denúncia contra membro da Mesa, nos termos do artigo 19: quinze (15) minutos, sem apartes;
- X - no processo de destituição de membros da Mesa:
 - a) sessenta (60) minutos para os denunciantes, com apartes;
 - b) sessenta (60) minutos para cada um dos denunciados, com apartes;
 - c) sessenta (60) minutos para o Relator do processo, com apartes;
 - d) quinze (15) minutos para cada Vereador, com apartes.
- XI - no processo de cassação de mandato de Vereador e do Prefeito:
 - a) trinta (30) minutos para cada Vereador, com apartes;
 - b) cento e vinte (120) minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
- XII - para discussão de pedido de licença do Prefeito: quinze (15) minutos, com apartes.
- XIII - para discussão de Emenda: cinco (5) minutos, com apartes.
(inciso introduzido pelo art. 1º da Resolução nº 353/1999, de 23/09/1999)

SEÇÃO V Do Adiamento

Art. 267 O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

- § 1º Para apresentação do Requerimento não poderá ser interrompido o orador que estiver com a palavra.
- § 2º O autor deve determinar por quantas sessões ordinárias requer o adiamento, computando-se como primeira a sessão em que o Requerimento for apresentado.
- § 3º O Requerimento não será aceito se o adiamento solicitado exceder o prazo de deliberação da proposição.
- § 4º Apresentados dois ou mais Requerimentos, serão votados preferencialmente os que marcarem menores prazos.

CAPÍTULO II Das Votações SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 268 Votação é o ato através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Parágrafo único Considera-se qualquer proposição em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Regimento Interno

Art. 245 Esgotado sem deliberação o prazo do artigo anterior, o Projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestando-se as demais proposições para se ultimar a votação.

CAPÍTULO IV**Do Regime de Urgência Especial**

Art. 246 Serão submetidas ao Regime de Urgência Especial as proposições, constantes ou não da Ordem do Dia, cuja tramitação sob outro regime possa gerar prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 247 A concessão do Regime de Urgência Especial dependerá de aprovação de Requerimento escrito, que será apresentado:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por comissão, em assuntos de sua especialidade;
- III - por um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 1º O pedido de concessão de Urgência Especial deverá ser justificado, trazendo a indicação dos motivos que o fundamentam.

§ 2º Não será admitido Requerimento de concessão de Urgência Especial para:

- I - Proposições que ainda não tenham sido recebidas em Plenário;
(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)
- II - Projetos de codificação.

Art. 248 Após a leitura no Expediente, o Requerimento de Urgência Especial será encaminhado à Ordem do Dia, onde será apreciado com preferência sobre todas as demais proposições, exceto:

- I - aquelas com prazo de tramitação já expirado (arts. 240 e 245);
- II - a Redação Final de Projeto já aprovado (art. 254);
- III - as Leis de planejamento orçamentário (arts. 296 e 298).

Art. 249 Na discussão do Requerimento, a palavra será dada primeiramente a um dos signatários, que falará em nome dos demais, e, depois, a quem a solicitar.

Parágrafo único Não será admitido o adiamento da discussão de Requerimento que solicite a concessão de Urgência Especial.

Art. 250 Aprovado o Requerimento e não havendo transcorrido o prazo para manifestação das Comissões sobre o Projeto, o Presidente da Câmara as consultará sobre a necessidade de suspender os trabalhos para preparação de pareceres.

§ 1º Se já houver transcorrido o prazo das Comissões ou estas entenderem que não há necessidade de interrupção da sessão, o Projeto entrará imediatamente em discussão.

§ 2º Se uma ou mais Comissões desejarem manifestar-se, o Presidente suspenderá os trabalhos por prazo não superior a trinta (30) minutos, findo o qual reabrirá a sessão e colocará o Projeto em discussão, independentemente da apresentação dos pareceres.

§ 3º (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 251 Não será admitido o adiamento da discussão de Projeto que tramite em Regime de Urgência Especial.

CAPÍTULO V**Da Redação Final**

Art. 252 Se, em decorrência da aprovação de Substitutivo ou Emendas, o texto aprovado apresentar incorreção de linguagem, incoerência ou contradição, a Mesa, antes da elaboração do autógrafo ou da promulgação da respectiva proposição, providenciará as alterações e as submeterá ao Plenário.

Parágrafo único A Redação Final do Projeto terá a forma com que será promulgada a proposição ou do autógrafo a ser encaminhado para sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Regimento Interno



50/55

Do Encaminhamento da Votação

Art. 275 A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar encerrada a discussão, poderá o líder de cada bancada solicitar a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º Aquele que requerer, o Presidente concederá a palavra por cinco (5) minutos sem apartes, para que proponha a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada.

§ 2º Ainda que haja no processo Substitutivos e Emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III Dos Processos de Votação

Art. 276 São dois os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal, que admite a votação por destaque, nos termos do artigo 280.

(art. 3º da Resolução nº 382/2001, de 14/08/2001)

Art. 277 O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados na forma estabelecida no artigo seguinte.

(art. 4º da Resolução nº 382/2001, de 14/08/2001)

Art. 278 Encerrada a discussão, o Presidente convidará os Vereadores que forem favoráveis à proposição a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantar, procedendo à contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 1º As proposições serão deliberadas através do processo simbólico de votação, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2º Havendo dúvida com relação ao resultado da votação, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, procederá à verificação através de votação nominal.

§ 3º A verificação de que trata o parágrafo anterior será feita uma única vez, sendo definitivo o resultado nela apurado.

(art. 5º da Resolução nº 382/2001, de 14/08/2001)

Art. 279 O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador, apurados na forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 1º Encerrada a discussão, o Presidente determinará ao Secretário que proceda à chamada dos Vereadores, na ordem da lista da presença, e anote na folha própria o voto de cada um, proclamando em seguida o resultado.

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado é facultado ao Vereador retardatário emitir seu voto e, a qualquer Vereador, retificar o seu.

§ 3º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes que o Presidente coloque em discussão nova matéria.

§ 4º Havendo necessidade, a critério do Presidente, proceder-se-á a nova votação nominal, sendo definitivo o resultado nela apurado.

Art. 280 Destaque é o ato de separar do texto um determinado dispositivo para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 1º O Requerimento de destaque poderá ser formulado por qualquer Vereador após o encerramento da discussão e deverá indicar expressamente o dispositivo que deverá ser votado isoladamente.

§ 2º A votação por destaque deverá abranger todo o texto de alínea, inciso, parágrafo, artigo, subseção, seção, capítulo, título, livro ou parte da proposição.

§ 3º A votação do texto em destaque será nominal e deverá ser anotada em folha específica.

SEÇÃO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

51/55

Regimento Interno

Da Declaração de Voto

Art. 281 Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 282 A declaração de voto far-se-á uma única vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo e proclamado o respectivo resultado.

§ 1º Para declaração de voto, cada Vereador poderá usar a palavra por três (3) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º O Vereador que o desejar poderá apresentar sua declaração de voto por escrito e requerer a sua inclusão na ata dos trabalhos.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Dos Códigos

Art. 283 Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 284 Na tramitação de Projetos de codificação observar-se-á o disposto nos artigos 137 a 143 deste Regimento, com as seguintes alterações:

I - o prazo para oferecimento de Substitutivos e Emendas para a primeira discussão será de trinta (30) dias;

II - não se aplicam aos Projetos de codificação as disposições referentes à anexação;

III - o prazo para apresentação de Substitutivos e Emendas para a segunda discussão será de dez (10) dias.

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015).

Art. 285 A discussão e votação dos Projetos serão feitas por capítulos, salvo Requerimento de destaque.

Art. 286 Os Projetos que alterem parcialmente os códigos obedecerão as normas da tramitação ordinária, não se lhes aplicando o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos

Art. 287 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais.

Art. 288 No prazo de três (3) dias a contar do recebimento pelo Protocolo, os Projetos de Lei relacionados no artigo anterior serão enviados à Comissão de Orçamento e Finanças.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

SEÇÃO I

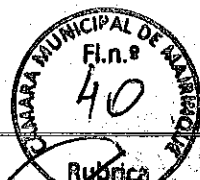
Das Audiências Públicas

Art. 289 No prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento dos Projetos pelo Protocolo, a Comissão de Orçamento e Finanças realizará audiência pública com associações de moradores e outras entidades da sociedade civil, na forma dos parágrafos seguintes, para recebimento de sugestões.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Regimento Interno



52/55

§ 1º A audiência de que trata o *caput* será convocada através da publicação, em todos os órgãos da imprensa local, de convite às associações de moradores e outras entidades interessadas.

§ 2º Para participar da audiência e apresentar sugestões, a entidade interessada deverá apresentar cópia de seu estatuto devidamente registrado, comprovando tratar-se de entidade sem fins lucrativos.

§ 3º O Presidente da Comissão iniciará a audiência relatando de forma sucinta o conteúdo do Projeto de Lei. Em seguida, receberá as sugestões escritas e verbais, que deverão ser identificadas com o nome da entidade e de seu representante.

Art. 290 A Comissão de Orçamento e Finanças analisará cada uma das propostas e dará forma de Emenda às que entender viáveis, rejeitando as que, pelo aspecto financeiro ou pelo mérito, lhe parecerem inviáveis ou inoportunas.

Art. 291 No prazo de cinco (5) dias, a contar da primeira audiência, a Comissão de Orçamento e Finanças se reunirá novamente com as entidades interessadas, a fim de lhes apresentar as propostas aprovadas e informá-las dos motivos da rejeição das demais.

Parágrafo único No mesmo prazo do *caput*, as Emendas apresentadas pela Comissão, de autoria dela própria ou de entidades, serão encaminhadas ao Presidente da Câmara.

(art. 3º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 292 (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

SEÇÃO II Da Tramitação

Art. 293 Os Projetos serão recebidos em Plenário no Expediente da primeira sessão ordinária a realizar-se após seu recebimento pelo Protocolo.

(art. 1º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 294 Durante o prazo de quinze (15) dias, a contar do recebimento do Projeto pelo Protocolo, poderão ser apresentadas Emendas populares, de autoria dos Vereadores e elaboradas pelas Comissões Permanentes em assuntos de sua competência.

Parágrafo único (revogado pelo art. 2º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 295 (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015).

Art. 296 Decorrido o prazo do artigo 294, o Projeto e as Emendas serão designados para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, sobrestando-se as demais matérias, exceto:

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

- I - as proposições com prazo de tramitação já expirado (arts. 240 e 245);
- II - a Redação Final de Projetos já aprovados (art. 254).

Art. 297 Aprovado o Projeto em primeira discussão, abrir-se-á um prazo de cinco (5) dias para apresentação de Emendas para a segunda discussão, vedadas propostas de igual teor às já rejeitadas.

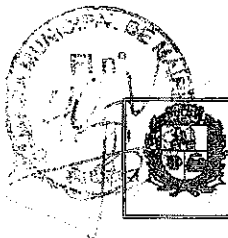
(art. 1º da Resolução nº 411/2003, de 15/12/2003)

Art. 298 (revogado pelo art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

Art. 299 Decorrido o prazo do artigo 297, o Projeto e as Emendas serão designados para a Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, sobrestando-se as demais matérias, exceto:

(art. 5º da Resolução nº 518/2015, de 14/05/2015)

- I - as proposições com prazo de tramitação já expirado (arts. 240 e 245);
- II - a Redação Final de Projeto já aprovado (art. 254).



Regimento Interno

Art. 300 As Emendas ao Projeto da Lei orçamentária anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser recebidas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os Recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único As Emendas ao Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 301 Se até o dia 5 de dezembro o Projeto de Lei orçamentária não estiver votado, a Sessão Legislativa Ordinária será prorrogada até que se conclua a votação.

TÍTULO VIII

Do Prefeito

CAPÍTULO I

Das Licenças

Art. 302 O pedido de licença formulado pelo Prefeito será lido no Expediente e submetido ao Plenário na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente ao seu recebimento pelo Protocolo.

Art. 303 Estando em recesso, a Câmara será convocada pelo Presidente, no prazo de dois (2) dias a contar do recebimento do pedido, para sua apreciação.

Art. 304 Concedida a licença, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto-Legislativo.

CAPÍTULO II

Da Convocação do Prefeito e de seus Auxiliares

Art. 305 A convocação do Prefeito e de seus auxiliares para prestação de esclarecimentos far-se-á através de Requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único O Requerimento deverá especificar o assunto sobre o qual se deseja esclarecimentos e especificará os motivos que levaram à sua apresentação.

Art. 306 Aprovado o Requerimento, o Presidente da Câmara, no prazo de três (3) dias, dará ciência por escrito ao convocado, estabelecendo dia e hora para seu comparecimento.

Art. 307 O atendimento da convocação dar-se-á em sessão extraordinária, na qual não se tratará de outro assunto.

Parágrafo único A sessão extraordinária de que trata o caput será realizada dentro de, no mínimo, dez (10) dias e, no máximo, trinta (30) dias, contados da notificação do convocado.

Art. 308 A prestação de esclarecimentos pelo convocado obedecerá ao seguinte rito:

- I - lido o Requerimento pelo secretário, será dada a palavra aos seus autores, que terão o prazo conjunto de quinze (15) minutos para explanação dos motivos da convocação e solicitação dos esclarecimentos desejados;
- II - em seguida, será dada a palavra ao convocado, que terá quinze (15) minutos para prestação das explicações solicitadas;
- III - a seguir, será dada a palavra aos Vereadores, na ordem da lista de presença, por cinco (5) minutos, formular questões ao convocado;



- IV - o convocado terá o prazo de dez (10) minutos para responder à questão formulada;
- V - o Vereador autor da pergunta terá direito a réplica, por cinco (5) minutos;
- VI - o convocado terá mais dez (10) minutos para responder.

§ 1º Serão concedidos apartes, que não excederem a um (1) minuto, em qualquer das fases estabelecidas nos incisos I a VI, tanto aos Vereadores quanto ao convocado, na ordem em que forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá formular perguntas e não precisará afastar-se da presidência para isso.

(art. 4º da Resolução nº 521/2015, de 09/06/2015)

TÍTULO IX Da Polícia Interna

Art. 309 O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito por seus funcionários, podendo serem requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 310 Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - apresente-se decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Presidência;
- VII - não interpele os Vereadores.

§ 1º Havendo desrespeito a qualquer das normas do *caput*, o Presidente determinará, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que o infrator se retire do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se julgar a medida necessária.

§ 3º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante e apresentará o infrator à autoridade policial para lavratura do auto.

§ 4º Se, na hipótese do parágrafo anterior, não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 311 No recinto do Plenário e em outras dependências reservadas da Câmara, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

TÍTULO X Disposições Gerais e Transitórias

Art. 312 Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designados pela Presidência.

§ 1º A saudação oficial aos visitantes será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o designar para esse fim.

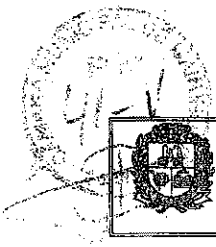
§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 313 A Bandeira Nacional será hasteada diariamente no edifício da Câmara Municipal.

Parágrafo único Nos dias de sessão e durante o expediente, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões as bandeiras nacional, paulista e do Município.

Art. 314 Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 315 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores completarão por elas sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

55/55

Regimento Interno

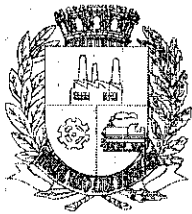
Art. 316 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 317 Ficam revogadas as disposições em contrário e, especialmente, as Resoluções n.ºs. 35/77, 167/90, 169/90, 170/90, 178/91, 186/91, 187/91, 218/92, 219/92, 221/92, 224/92, 233/92, 237/93, 240/93, 241/93 e 242/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 11 de março de 1994.

VICENTE DE PAULA ALVES DA SILVA

Presidente



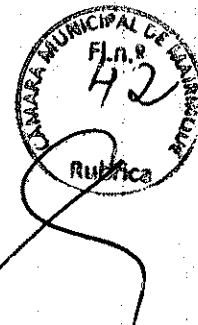
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



A

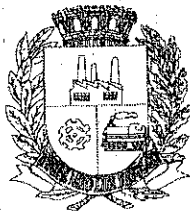
Procuradoria Jurídica

Tendo em vista o ofício nº 04 emitido pela CEI para apurar a existência de eventuais irregularidades Cumprimento do Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337, em que o presidente solicita um parecer jurídico.

Solicito a elaboração de parecer jurídico para averiguar a dúvida levantada pelo membro da comissão, Vereador Robertinho Ierck quanto ao eventual impedimento do Vereador e presidente da CEI, Sr. Bruno TAM em compor a comissão, uma vez que este faz parte da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mairinque como vice-presidente.

Gabinete do Vereador em 19 de abril de 2022


Vereador **EDICARLOS DA PADARIA**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



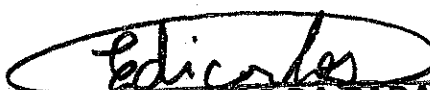
Ao

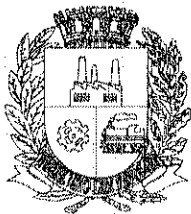
Setor Jurídico e Orçamentário

Tendo em vista o ofício nº 03 emitido pela CEI para apurar a existência de eventuais irregularidades Cumprimento do Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337, em que o presidente solicita a disponibilidade de um assistente legislativo para acompanhamento dos trabalhos da CEI.

Solicito ao Senhor Francisco de Assis Amorim o acompanhamento da referida CEI.

Gabinete do Vereador em 19 de abril de 2022


Vereador **EDICARLOS DA PADARIA**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



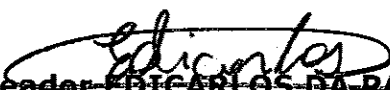
Ao

Setor Jurídico e Orçamentário

Tendo em vista o ofício nº 03 emitido pela CEI para apurar a existência de eventuais irregularidades Cumprimento do Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337, em que o presidente solicita a contratação de assessoria jurídica para acompanhamento dos trabalhos da CEI.

Solicito ao Setor Jurídico e orçamentário o estudo da viabilidade técnica, econômica e financeira da contratação da referida assessoria.

Gabinete do Vereador em 19 de abril de 2022


Vereador EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

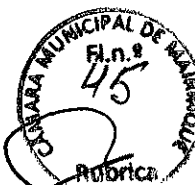
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

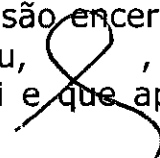
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

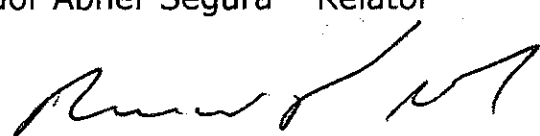
ATA DE REUNIÃO



Aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois e vinte e dois, às 16h00, numa das salas da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam - Presidente, Abner Segura - Relator e Robertinho Ierck - membro. A seguir a comissão deliberou por 1 - Requisitar ao presidente da Câmara Municipal cópia integral do processo jurídico do mandado de segurança cujo cumprimento é objeto da investigação e 2 - Definir que o horário das reuniões ordinária desta Comissão serão alterados das 16h00 para às 13h30. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.



Vereador Bruno Tam - Presidente


Vereador Abner Segura - Relator
Vereador Robertinho Ierck - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

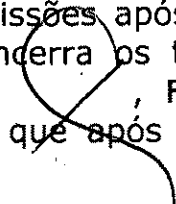
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

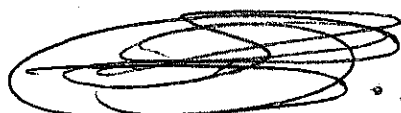
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO



Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois e vinte e dois, às 13h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam – Presidente, Abner Segura – Relator e Robertinho Ierck – membro. A seguir a comissão deliberou por 1 – aguardar o atendimento ao ofício que requisitou ao presidente da Câmara Municipal cópia integral do processo jurídico do mandado de segurança cujo cumprimento é objeto da presente investigação; 2 – questionar o Departamento Jurídico quanto: a existência de prazo regimental para manifestação dos partidos políticos e vereadores quanto a formação de lideranças e blocos parlamentares; 3 – se após o transcurso desse prazo se há possibilidade regimental dos vereadores e lideranças fazê-lo; 4 – se por ocasião da expedição do ato da presidência de nºs 3/2022 e 5/2022, se havia comunicação da formação de lideranças ou blocos parlamentares protocolada na Câmara e 5 – se há dispositivo regimental que impõe ao presidente da Câmara a necessidade de comunicação aos vereadores quanto a necessidade de formalizarem lideranças partidárias ou constituição de blocos parlamentares, esclarecendo nesta hipótese se é legítimo o presidente ter formado as comissões sem consultar qualquer vereador ou liderança partidária, pois diversos vereadores só tiveram conhecimento da constituição das comissões após sua formação. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.



Vereador Bruno Tam – Presidente



Vereador Abner Segura – Relator

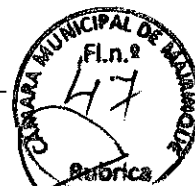


Vereador Robertinho Ierck - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Sr. Presidente,

Assunto: Parecer acerca de eventual impedimento do vereador Bruno Tam em compor a Comissão Especial de Inquérito (Ato da Presidência nº 08/2022).

O vereador Robertinho Ierck solicita manifestação desta Procuradoria acerca de eventual impedimento do vereador Bruno Tam em compor a Comissão Especial de Inquérito, constituída para apurar a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337.

É o relatório.

O Regimento Interno da Câmara Municipal é a lei que rege e disciplina as condutas internas e externas do Poder Legislativo, razão pela qual, deve ser obedecido em todas as suas normas.

Analisando as disposições contidas, percebe-se que não há qualquer impedimento para a participação do Vereador Bruno Tam na referida Comissão de Inquérito.

Isso porque para ficar caracterizado o impedimento deve haver a demonstração inequívoca da existência de envolvimento do vereador no fato determinado, que deverá ser apurado, muito menos, a existência de interesse pessoal na apuração do mesmo.

Pelo exposto, não vislumbro qualquer impedimento suscitado contra o vereador Bruno Tam em compor a Comissão de Inquérito constituída através do Decreto-Legislativo nº 518/2022 e do Ato da Presidência nº 08/2022.

É o parecer.

Mairinque, 26 de abril de 2022.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

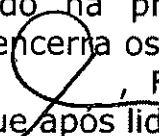
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

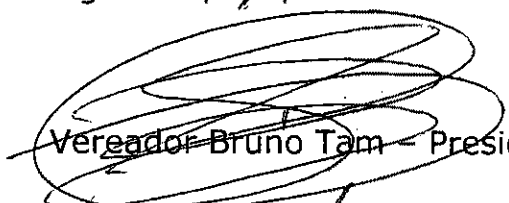
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



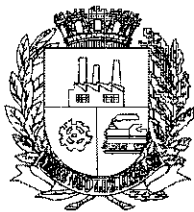
ATA DE REUNIÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 13h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam - Presidente, Abner Segura - Relator e Robertinho Ierck - membro. A seguir a comissão deliberou por 1 - Requisitar ao presidente da Câmara Municipal, para informar se o documento da prefeitura municipal juntado às fls. 350/437 aos autos do processo judicial em questão foi protocolado previamente na secretaria da Câmara, certificando a sua data de protocolo e forneça cópia; 2 - Se houve pedido administrativo pelo fornecimento de referido documento para juntar ao processo judicial, informando na hipótese data do pedido e de seu deferimento e cópia reprográfica; 3 - a autoria dos requerentes que figuram no processo judicial, informando a qualificação de cada um deles; 4 - informar o nome e número da OAB do(s) advogado(s) que patrocina(m) a causa, 5 - o cronograma das oitivas, a ser decidido na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereador Bruno Tam - Presidente


Vereador Abner Segura - Relator

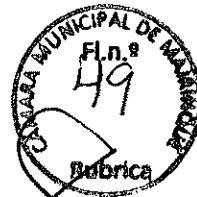

Vereador Robertinho Ierck - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



TERMO DE CONSIGNAÇÃO E JUNTADA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, fica consignada a constituição e juntada do Anexo I aos autos deste processo, consistente na cópia reprográfica dos autos do mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca, numerado das fls. 01 a 827.

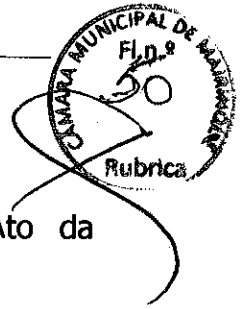
Vereador BRUNO TAM
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

Sr. Presidente,



Assunto: Questionamentos da Comissão Especial de Inquérito (Ato da Presidência nº 08/2022).

Em atendimento aos questionamentos formulados pela Comissão Especial de Inquérito (Ato da Presidência nº 08/2022), temos a informar que:

- 1 – Solicitação não endereçada à Procuradoria.
- 2 – Quanto ao prazo regimental para a constituição de lideranças e blocos parlamentares, assim dispõe o Regimento Interno:

Art. 91 Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar os respectivos líderes, através de documento assinado pela maioria de seus integrantes, no prazo de dez (10) dias do início da sessão legislativa.

§ 2º Enquanto não for feita a indicação, será considerado líder o Vereador mais votado da bancada.

§ 3º Sempre que houver alteração, esta deverá ser comunicada à Mesa.

§ 4º É da competência do líder, além de outras atribuições conferidas por este Regimento:

I - a indicação dos membros da bancada ou do bloco nas Comissões Permanentes;

II - solicitar à Presidência a suspensão das sessões, por tempo determinado, não superior a trinta (30) minutos, para realização de reunião da bancada ou do bloco;

III - o encaminhamento da votação, nos termos do artigo 275.

Art. 92 Os blocos parlamentares serão constituídos por decisão individual dos vereadores.

§ 1º A constituição dos blocos parlamentares deverá ser comunicada à Mesa através de ofício assinado pelos vereadores que o integram.

§ 2º O bloco parlamentar terá líder, que será indicado pelos vereadores que o integram.

(art. 1º da Resolução nº 507/2014, de 27/11/2014)

Da leitura dos dispositivos acima, temos que a indicação dos líderes deve ocorrer no prazo de dez (10) dias do início da sessão legislativa que compreende o período anual de atividade do Poder Legislativo.

Já no que se refere a constituição dos blocos parlamentares, não há previsão de prazos para a sua realização, podendo ocorrer ao longo das sessões legislativas.

- 3 – No que se refere a possibilidade regimental para constituição de líderes e blocos parlamentares após o transcurso do prazo, entendo que não há



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



impedimento para que seja indicado líderes após o prazo indicado no dispositivo acima, tampouco para a constituição de blocos parlamentares.

4 – Sobre a existência de comunicação de formação de lideranças ou blocos parlamentares quando da expedição dos Atos da Presidência nº 03/2022 e 05/2022, informamos que, de acordo com as certidões expedidas para a instrução dos autos do Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337, demos conta de que não havia indicação de líderes partidários nos termos do artigo 91, §1º do R.I. (Certidão nº 02/2022, de 16/03/2022), tampouco comunicação acerca da constituição de blocos parlamentares, nos termos do artigo 92, §1º do mesmo diploma (Certidão nº 03/2022, de 16/03/2022).

5 – Finalmente, referindo-se sobre a existência de dispositivo regimental que impõe ao Presidente da Câmara a necessidade de comunicação aos vereadores quanto a necessidade de formalização de lideranças e blocos parlamentares, cabe informar que tal imposição inexistente no Regimento Interno.

Além disso, assim dispõe o artigo 3º da Lei de as Normas Brasileiras:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Deste dispositivo extrai-se que, depois de publicada, a lei, no caso presente, a resolução, passa a ser obrigatória para toda a coletividade, e ninguém poderá furtar-se de seu cumprimento mesmo sob a alegação de erro ou ignorância, ou seja, mesmo sob a alegação de desconhecimento da lei.

Já sobre a legitimidade da formação das Comissões sem prévia consulta com vereadores ou lideranças partidárias, entendemos que havendo a inércia ao que dispõe o inciso I do §4º do artigo 91, do Regimento Interno, cabe ao Presidente cumprir o que consta no §2º, do artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, constituindo as Comissões Permanentes.

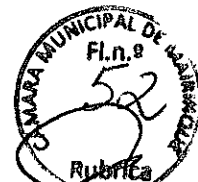
Mairinque, 26 de abril de 2022.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Sr. Presidente,

Assunto: Parecer acerca da possibilidade de contratação de assessoria jurídica especializa para acompanhamento e análise técnica dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito (Ato da Presidência nº 08/2022).

Solicita o presidente da Comissão Especial de Inquérito, constituída para apurar a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 a contratação de assessoria jurídica especializa para acompanhamento e análise técnica dos trabalhos da referida Comissão.

É o relatório.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou acerca dessa situação, entendendo que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX, não separa, de um lado, atividades a serem desempenhadas em caráter eventual, temporário ou excepcional e, de outro, atividades de caráter regular e permanente. Ou seja: não autoriza somente a contratação por tempo determinado de pessoal que desempenhe atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional. Autoriza, em sentido amplo, contratações para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desde que a contratação seja indispensável ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Assim, verifica-se a possibilidade das contratações temporárias para suprir contingências que desgarram da normalidade das situações e presumam admissão apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária.

Posto isso, entendo que é possível a contratação para atender ao solicitado pelo Presidente da Comissão Especial de Inquérito.

É o parecer.

Mairinque, 26 de abril de 2022.

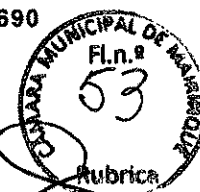
GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 - Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

Ofício 05/2022

Exmo. Sr.

Vereador Edicarlos da Padaria

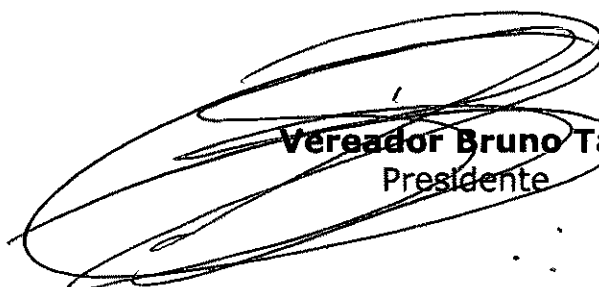
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão na audiência datada de 3 de maio do corrente ano, requisitar de vossa excelência o que segue:

- 1 - O documento da prefeitura municipal juntado às fls. 350/437 dos autos do processo judicial ("Anexos Substitutivos ao Projeto de Lei nº 02/2022) foi protocolado previamente na secretaria da Câmara? Se sim, qual a data de protocolo? Gentileza fornecer cópia reprográfica de referido expediente.
- 2 - Houve pedido administrativo pelo fornecimento de referido documento para juntar ao processo judicial? Se sim, fineza informar data do pedido e de seu deferimento, assim como cópia reprográfica de referido expediente.
- 3 - A autoria dos requerentes que figuram no processo judicial, informando a qualificação de cada um deles.
- 4 - O nome e número da OAB do(s) advogado(s) que patrocina(m) a causa.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 06 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente

13:59 06/05/2022 000557 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 13h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam – Presidente, Abner Segura – Relator e Robertinho Ierck – membro. A seguir a comissão deliberou por 1 – promover a leitura e análise dos pareceres de fls. 47, e 50/52, que responde à consulta do ver. Robertinho quanto à inexistência de impedimento de participação do ver. Bruno Tam em compor a presente comissão, ficando registrada a discordância do vereador Robertinho ante a tal parecer; 2 – de que inexiste comunicação formal dos vereadores quanto a formação de lideranças ou blocos partidários; 3 – de que inexiste disposição regimental que obrigue o presidente a comunicar os vereadores da necessidade de indicarem a composição das comissões; 4 – requisitar à Procuradoria Jurídica parecer acerca do critério de proporcionalidade utilizado na elaboração da presente Comissão Especial de Inquérito; 5 - que compulsando os autos do mandado de segurança constante do Anexo I, a qualificação dos vereadores impetrantes são: Vereador André da Terraplanagem, Vereador Rodrigo do Vitória, Vereador Jackson, Vereador Paulo Marrom, Vereadora Eliane Lyão, Vereador Túlio Camargo, Vereador Biula e Vereador Robertinho Ierck. Designar os dias 17, 18 e 20 de maio, sempre às 09h00, para a oitiva dos vereadores signatários sendo sorteados 3 vereadores para dia 17 (Vereadora Eliane Lyão – 09h00, Vereador Jackson - 10h00 e Vereador Biula – 10h30), 2 vereadores para dia 18 (Vereador Rodrigo do Vitória – 09h00 e Vereador Paulo Marrom – 10h00) e 2 vereadores para o dia 20 (vereador André Terraplanagem – 09h00 e Vereador Túlio Camargo – 10h00). A comissão delibera também, por requisitar da empresa que assessora externamente a Câmara para que analise os mesmos pontos já analisados pela Procuradoria Jurídica da Câmara emitindo parecer acerca dos pareceres de fls. 47, 50/52 destes autos. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, _____, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

Vereador Bruno Tam – Presidente

Vereador Robertinho Ierck - Membro

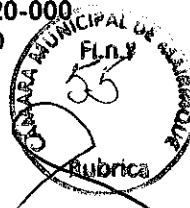
Vereador Abner Segura – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 - Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

Ofício 06/2022

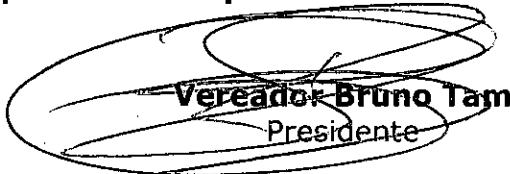
Exmo. Sr.
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão na audiência datada de 10 de maio do corrente ano, requisitar de vossa excelência o que segue:

- 1 - Que a Procuradoria Jurídica da Câmara emita parecer sobre o critério de proporcionalidade aplicado na constituição da presente comissão se está de acordo com as disposições regimentais;
- 2 - Que a empresa que presta assessoria jurídica externa também se manifeste quanto:
 - a) a existência de prazo regimental para manifestação dos partidos políticos e vereadores quanto a formação de lideranças e blocos parlamentares;
 - b) se após o transcurso desse prazo se há possibilidade regimental dos vereadores e lideranças fazê-lo;
 - c) se por ocasião da expedição do ato da presidência de nºs 3/2022 e 5/2022, se havia comunicação da formação de lideranças ou blocos parlamentares protocolada na Câmara, e
 - d) se há dispositivo regimental que impõe ao presidente da Câmara a necessidade de comunicação aos vereadores quanto a necessidade de formalizarem lideranças partidárias ou constituição de blocos parlamentares, esclarecendo nesta hipótese se é legítimo o presidente ter formado as comissões sem consultar qualquer vereador ou liderança partidária, pois diversos vereadores só tiveram conhecimento da constituição das comissões após sua formação.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 12 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente


Edicarlos da Padaria
Presidente

12:56 12/05/2022 000590 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 - Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

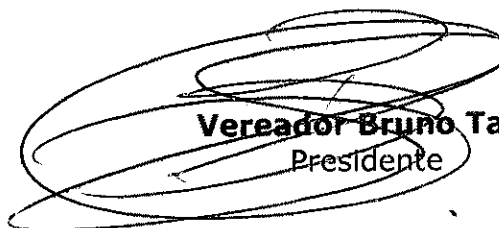
Ofício 07/2022

Exma. Sra.
Vereadora Eliane Lyão
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **CONVIDAR** vossa excelência a comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 17 de maio de 2022, às 09H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 12 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente





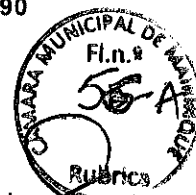
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 - Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

Ofício 08/2022

Exmo. Sr.
Vereador Jackson

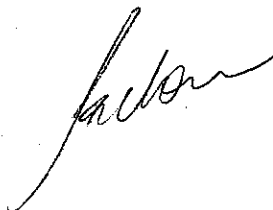
Em Mãos

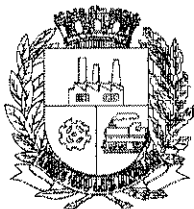
Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **CONVIDAR** vossa excelência a comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 17 de maio de 2022, às 10H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 12 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

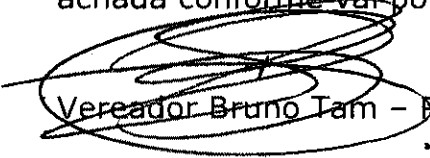
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO

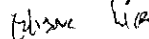
Aos dez dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 09h25, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam - Presidente e Abner Segura - Relator. Ausente o vereador Robertinho Ierck - membro. Dando início aos trabalhos para ouvir a vereadora Eliane Lyão, na qualidade de testemunha. O presidente agradece a presença da vereadora e a alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede à depoente que informe sua qualificação. A depoente informa seu nome completo Eliane Adão Gomes, RG nº 42.565.892-2, CPF nº 311.176.318-12, grau de instrução Segundo Grau Completo. A seguir passa a palavra ao relator vereador Abner Segura e este inicia questionando a depoente se assinou a procuração para ingresso do mandado de segurança. A mesma afirma positivamente. O relator questiona se a depoente entendeu que o presidente descumpriu a ordem judicial dada em sede liminar em referida ação. A depoente afirma que sim. O relator questiona em que o presidente teria descumprido a ordem judicial dada. A depoente afirma que em seu entender o presidente descumpriu a ordem dada pois não concorda com a forma de formação das comissões. O relator reitera a pergunta no que consiste esse descumprimento. A depoente afirma que em seu entender as comissões não foram formadas como deveria. O relator esclarece que deseja que a depoente esclareça em que o presidente descumpriu a ordem judicial. A depoente afirma que é necessário aguardar a decisão judicial. O relator pergunta se os documentos juntados às fls. 350/437 são de seu conhecimento. A depoente afirma que sim, que leu, concordou e assinou. O relator questiona como estes documentos foram obtidos. A depoente informa que leu, concordou e assinou. O relator pede que a depoente esclareça como esses documentos foram obtidos. A depoente informa pela terceira vez que leu, concordou e assinou. O relator afirma que a depoente deve esclarecer esse fato e a depoente informa que cabe aos advogados falar a respeito. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereador Bruno Tam - Presidente


Vereador Abner Segura - Relator

Vereador Robertinho Ierck - Membro

Vereadora Eliane Lyão

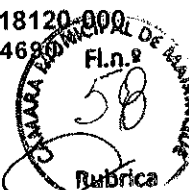




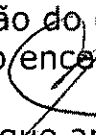
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

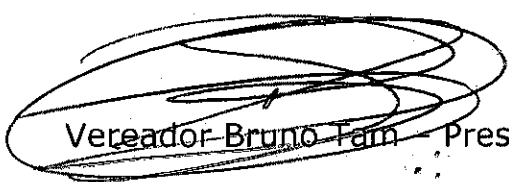
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

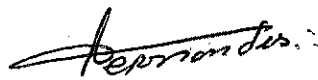
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 10h00, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam – Presidente e Abner Segura – Relator. Ausente o vereador Robertinho Ierck – membro. Dando início aos trabalhos, para ouvir o vereador Jackson Alair dos Santos Silva. Agradece ao vereador Jackson pela presença, e pede que o mesmo informe sua qualificação completa. O mesmo informa que seu nome Jackson Alair dos Santos Silva, RG 34.887.598-8, CPF nº 332.282.738-06, Grau de Instrução Ensino Médio Completo. O relator questiona se o vereador assinou procuração para ingressar com o mandado de segurança. O depoente informa que não responderá esta e nenhuma outra questão. O relator reitera. O depoente se reserva ao silêncio. O relator questiona em que o presidente teria descumprida a ordem legal, onde houve a falha. O depoente se reserva ao silêncio. O relator oferece vista de certos documentos que compõem a ação judicial para consulta e o depoente se reserva ao silêncio. O presidente adverte que a presente ata será encaminhada às autoridades competentes para verificação do crime de falso testemunho. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereador Bruno Tam – Presidente


Vereador Abner Segura – Relator

Vereador Robertinho Ierck – Membro


Vereador Jackson Alair dos Santos Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

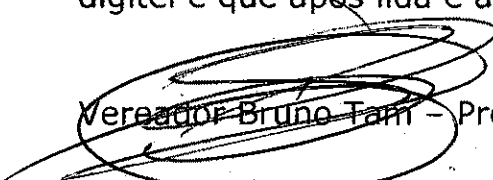
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 10h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam – Presidente e Abner Segura – Relator. Ausente o vereador Robertinho Ierck – membro. Dando início aos trabalhos, para ouvir o vereador Fábio Melo dos Santos. Agradece ao vereador Fábio pela presença e o adverte sobre o compromisso de dizer a verdade sob pena de cometer crime de falso testemunho, inclusive se calar. Pede que o mesmo informe sua qualificação completa. O mesmo informa que seu nome Fábio Melo dos Santos, RG 33.417.635-9 CPF 304.378.198-84 Grau de Instrução Ensino Superior Completo. A seguir passa a palavra ao relator vereador Abner Segura e este inicia questionando o depoente se assinou o Requerimento nº 78/2022 para instauração da presente comissão. O mesmo afirma positivamente. O relator questiona se o depoente entendeu que o presidente descumpriu a ordem judicial dada em sede liminar em referida ação. O depoente afirma que sim. O relator questiona em que o presidente teria descumprido a ordem judicial dada. O depoente afirma que em seu entender o presidente descumpriu a ordem dada tanto que esperam a decisão judicial a respeito. O relator pergunta se assinou procuração judicial para o ingresso de ação judicial. O depoente afirma sim. O relator pergunta se os documentos juntados às fls. 350/437 são de seu conhecimento. O depoente afirma que sim, e que não sabe dizer como foi obtido. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereador Bruno Tam – Presidente


Vereador Abner Segura – Relator

Vereador Robertinho Ierck – Membro


Vereador Fábio Melo dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 – Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

Ofício 10/2022

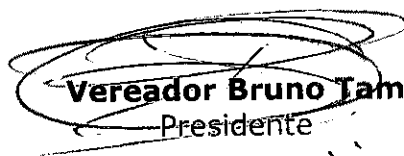
Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo do Vitória

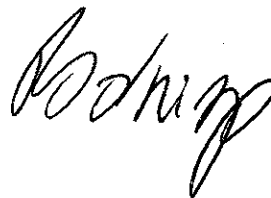
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **CONVIDAR** vossa excelência a comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 18 de maio de 2022, às 09H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 12 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente

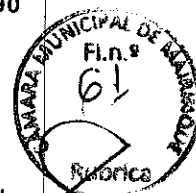




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 - Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

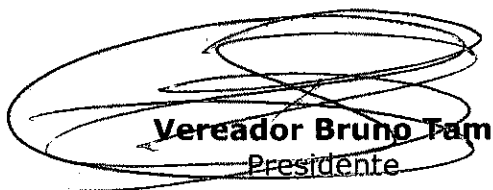
Ofício 12/2022

Exmo. Sr.
Vereador André Terraplanagem
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **CONVIDAR** vossa excelência a comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 20 de maio de 2022, às 09H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 12 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente



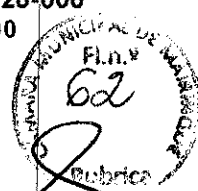
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 –Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

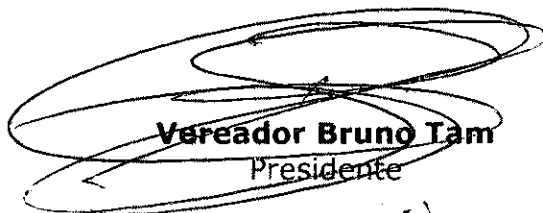
Ofício 13/2022

Exmo. Sr.
Vereador Túlio Camargo
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **CONVIDAR** vossa excelência a comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 20 de maio de 2022, às 10H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 12 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente

Recebi
18/05/22



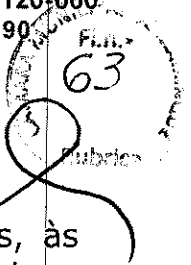

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

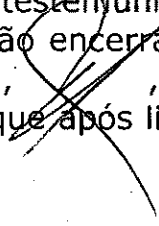
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

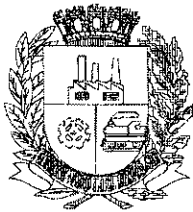


ATA DE REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 09h14, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam - Presidente, Abner Segura - Relator e vereador Robertinho Ierck - membro. A presente comissão reúne-se extraordinariamente a requerimento do vereador Robertinho Ierck. A testemunha, vereador Rodrigo concordou o retardamento da abertura dos trabalhos da presente comissão. O vereador Robertinho Ierck inicialmente justifica sua ausência na audiência de ontem, pelo entendimento pessoal de que a Comissão não poderia reunir-se naquela data, em razão do ato de n. 09/2022, que suspendeu as atividades legislativas na Casa. O vereador Robertinho questiona se os pareceres por ele requisitados na reunião anterior foram juntados aos autos. O presidente esclarece que não. O vereador Robertinho questiona a forma de contratação do Dr. Ângelo, que presta assessoria jurídica a presente comissão. É esclarecido que o Dr. Ângelo foi contratado pela Câmara para prestar assessoria à Comissão, e o vereador Robertinho deseja seja esclarecida a forma de contratação, documentação pertinente ao contrato, valor dos honorários, assim como deseja seja esclarecida a legalidade desta contratação uma vez que a seu ver o presidente, ora investigado, contratou referido advogado para defendê-lo. É esclarecido ao vereador Robertinho que o advogado foi contratado para assessorar a comissão, e não para defender o presidente, cuja ato ora se investiga. O vereador Robertinho consulta o Dr. Ângelo a respeito e requisita à Comissão, que os horários das audiências sejam estabelecidas para a parte da tarde. A comissão anota a solicitação e deliberará a respeito. O vereador Robertinho pondera que a constituição da presente comissão está sub judice já que a composição de comissões exige proporcionalidade partidária, de modo que não deseja acelerar o encerramento da presente comissão que pode ser passível de nulidade no futuro. O vereador Abner pondera que os vereadores requerentes da presente comissão podem peticionar pelo arquivamento da presente comissão. A comissão decide pela retomada dos trabalhos para a oitiva das testemunhas previstas para hoje. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

Vereador Bruno Tam - Presidente





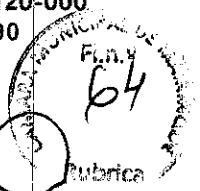
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Vereador Abner Segura- Relator

Vereador Robertinho Ierck- Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

65

ATA DE REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 09h00, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam – Presidente, Abner Segura – Relator e vereador Robertinho Ierck – membro. O vereador Robertinho pede seja consignado que discorda do posicionamento do vereador Paulo Marrom ser impedido de assistir a audiência do plenário. Dando início aos trabalhos, para ouvir o vereador Rodrigo Fernando Cobello. Agradece ao vereador Rodrigopela presença e o adverte sobre o compromisso de dizer a verdade sob pena de cometer crime de falso testemunho, inclusive se calar. Pede que o mesmo informe sua qualificação completa. O mesmo informa que seu nome Rodrigo Fernando Cobello, RG 40.176.881 CPF 226.531.516-00 Grau de Instrução Ensino Médio Completo. A seguir passa a palavra ao relator vereador Abner Segura e este inicia questionando o depoente se assinou o Requerimento nº 78/2022 para instauração da presente comissão. O mesmo afirma positivamente. O relator questiona se o depoente entendeu que o presidente descumpriu a ordem judicial dada em sede liminar em referida ação. O depoente afirma que sim. O relator questiona em que o presidente teria descumprido a ordem judicial dada. O depoente afirma que em seu entender o presidente descumpriu a ordem dada pois não atendeu ao artigo 39 do Regimento Interno que trata da proporcionalidade partidária. Afirma que o presidente formou as comissões de modo a sempre ter maioria na deliberação. Informa que por isso ingressaram com a medida judicial e que esperam a decisão judicial a respeito. Afirma que o presidente fez isso de modo a sempre dificultar as deliberações pois com a comissões emitindo parecer contrário, eleva o quórum para 2/3, o que facilita a rejeição das propostas do prefeito. Afirma que o presidente tentou iludir o juízo ao editar o ato da presidência nº 05/2022, o que levou a juíza a conceder a liminar. Entende que após a liminar concedida, o ato nº 05 foi suspenso e o ato nº 03 foi revogado, de modo que cabe ao presidente constituir novamente as comissões, o que este não fez. Afirma que apenas no entendimento do presidente o ato nº 03 está em vigor. Diz que tentaram fazer com que o presidente formasse novamente as comissões mas não obtiveram sucesso, razão pela qual entende que o presidente desobedeceu a ordem judicial. O relator pede que o depoente discorra sobre a decisão judicial. Este afirma que o juízo decidiu acertadamente e que o presidente não cumpriu ao determinado por isso pediu a abertura da presente comissão especial de inquérito. O depoente lê trecho da decisão judicial e defende que o juízo determinou a suspensão do ato sem saber da edição de novo ato nº 05, e por isso

A



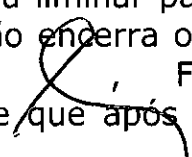
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

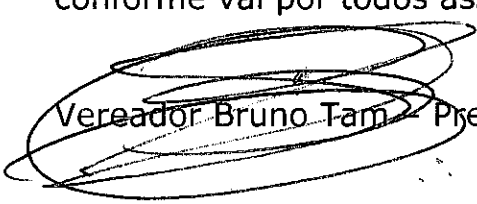
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

concedeu a liminar. O relator pergunta se assinou procuração judicial para o ingresso de ação judicial. O depoente afirma que sim. O relator pergunta se os documentos juntados às fls. 350/437 são de seu conhecimento. O depoente afirma que sim, e que esses documentos estavam na prefeitura, foram retirados pelos vereadores de seu grupo e foram concedidos aos advogados que os patrocina para peticionamento no processo judicial. O presidente consulta se o vereador Robertinho Ierck deseja perguntar algo ao depoente. Esse declina. A seguir é dada a palavra ao depoente para suas considerações finais e este condena a atitude do presidente em suspender as atividades legislativas da Câmara e que o juízo acertadamente concedeu liminar para coibir esse abuso. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

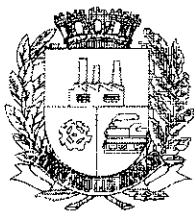
 Vereador Bruno Tam - Presidente


Vereador Abner Segura - Relator

Vereador Robertinho Ierck - Membro

Vereador Rodrigo Fernando Cobello





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Fl. 2
67

ATA DE REUNIÃO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 09h00, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam - Presidente e Abner Segura - Relator. Ausente justificadamente o vereador Robertinho Ierck - membro por razões de trabalho. Os trabalhos iniciam neste momento em razão de reunião extraordinária desta comissão, com concordância do depoente. Dando início aos trabalhos, para ouvir o vereador Paulo Antonio Garcia. Agradece ao vereador Paulopela presença e o adverte sobre o compromisso de dizer a verdade sob pena de cometer crime de falso testemunho, inclusive se calar. Pede que o mesmo informe sua qualificação completa. O mesmo informa que seu nome Paulo Antonio Garcia, RG33.241.003 1 CPF 264.618.008-08 Grau de Instrução Ensino Fundamental Incompleto. A seguir passa a palavra ao relator vereador Abner Segura e este inicia questionando o depoente se assinou o Requerimento nº 78/2022 para instauração da presente comissão. O mesmo afirma positivamente. O relator questiona se o depoente entendeu que o presidente descumpriu a ordem judicial dada em sede liminar em referida ação. O depoente afirma que sim. O relator questiona em que o presidente teria descumprido a ordem judicial dada. O depoente afirma que em seu entender o presidente descumpriu a ordem dada. O depoente afirma que se ele tivesse cumprido, não haveria prejuízos ao andamento das sessões. O Relator questiona com relação ao presente mandado de segurança da constituição das comissões, e o depoente reitera que ele descumpriu. O relator complementa pedindo que este fale em que especificamente houve o descumprimento e o depoente informa que aguarda a decisão judicial final. O relator pergunta se assinou procuração judicial para o ingresso de ação judicial. O depoente afirma que sim. O relator pergunta se os documentos juntados às fls. 350/437 são de seu conhecimento. O depoente afirma que sim, e que esses documentos estavam na prefeitura, acessível a todos os vereadores. A seguir é dada a palavra ao depoente para suas considerações finais e este agradece ao seu grupo político, ao seu líder Robertinho Ierck, aos internautas e a todos que assistem. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

Vereador Bruno Tam - Presidente

Francisco de Assis Amorim
Paulo Antonio Garcia



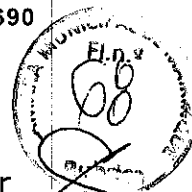
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Vereador Abner Segura - Relator

AVLO
Vereador Robertinho Ierck - Membro

Paulo Antonio Garcia
Vereador Paulo Antonio Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO

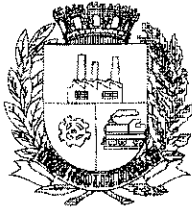
Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 09h00, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam - Presidente, Abner Segura - Relator e vereador Robertinho Ierck - membro. Dando início aos trabalhos, para ouvir o vereador André Pereira da Rocha. Agradece ao vereador André pela presença e o adverte sobre o compromisso de dizer a verdade sob pena de cometer crime de falso testemunho, inclusive se calar. Pede que o mesmo informe sua qualificação completa. O mesmo informa que seu nome André Pereira da Rocha, RG 45.172.607 CPF 362.508.538-04, comerciante, Segundo Grau Completo. A seguir passa a palavra ao relator vereador Abner Segura e este agradece o vereador pelo comparecimento, que auxilia a comissão no encontro da verdade. O relator inicia questionando em que o presidente teria descumprido a ordem judicial dada. O depoente afirma que em seu entender o presidente descumpriu a ordem dada pois não atendeu ao artigo 39 do Regimento Interno que trata da proporcionalidade partidária. O relator questiona se o depoente se assinou o Requerimento nº 78/2022 para instauração da presente comissão. O mesmo afirma positivamente. O relator reitera no que o depoente entende que o presidente descumpriu a decisão judicial. O depoente afirma que entende que o presidente descumpriu a ordem judicial dada em sede liminar em referida ação. O relator pergunta se assinou procuração judicial para o ingresso de ação judicial. O depoente afirma que sim. O relator pergunta se os documentos juntados às fls. 350/437 são de seu conhecimento. O depoente afirma que sim, e que os advogados que patrocinam a ação devem escalar a origem dos mesmos. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

Vereador Bruno Tam - Presidente

Vereador Abner Segura - Relator

Vereador Robertinho Ierck - Membro

Vereador André Pereira da Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

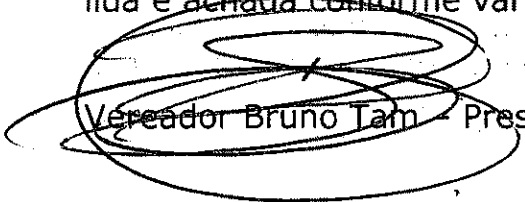
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

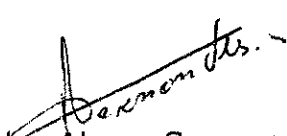
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO



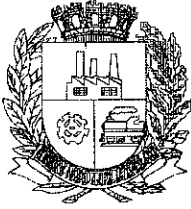
Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 10h00, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam - Presidente, Abner Segura - Relator e vereador Robertinho Ierck - membro. O vereador Robertinho pede seja consignado que discorda do posicionamento do vereador Paulo Marrom ser impedido de assistir a audiência do plenário. Dando início aos trabalhos, para ouvir o vereador Carmo Túlio Martins Camargo. Agradece ao vereador Túlio pela presença e o adverte sobre o compromisso de dizer a verdade sob pena de cometer crime de falso testemunho, inclusive se calar. Pede que o mesmo informe sua qualificação completa. O mesmo informa que seu nome Carmo Túlio Martins Camargo, RG 7.659.518-3 CPF 855.895.358-91, advogado, Grau de Instrução Ensino Superior Completo. A seguir passa a palavra ao relator vereador Abner Segura e este inicia cumprimentando e agradecendo ao depoente que auxilia a comissão no encontro da verdade. O relator questiona se o depoente assinou procuração para o ajuizamento do mandado de segurança e este afirma que sim. O relator pergunta se os documentos juntados às fls. 350/437 são de seu conhecimento. O depoente afirma que sim, e que esses documentos foram fornecidos por um dos vereadores impetrantes para a juntada no processo. Perguntado quem seria o vereador que forneceu, diz não saber precisar. Afirma que deixou tudo a critério dos procuradores, em quem confia. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

 Vereador Bruno Tam - Presidente

 Vereador Abner Segura - Relator

Vereador Robertinho Ierck - Membro

 Vereador Carmo Túlio Martins Camargo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 - Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

Ofício 06/2022

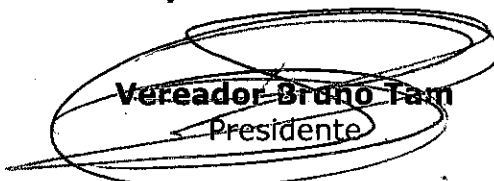
Exmo. Sr.
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

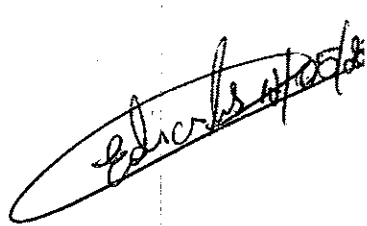
Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão na audiência datada de 10 de maio do corrente ano, requisitar de vossa excelência o que segue:

- 1 - Que a Procuradoria Jurídica da Câmara emita parecer sobre o critério de proporcionalidade aplicado na constituição da presente comissão se está de acordo com as disposições regimentais;
- 2 - Que a empresa que presta assessoria jurídica externa também se manifeste quanto:
 - a) a existência de prazo regimental para manifestação dos partidos políticos e vereadores quanto a formação de lideranças e blocos parlamentares;
 - b) se após o transcurso desse prazo se há possibilidade regimental dos vereadores e lideranças fazê-lo;
 - c) se por ocasião da expedição do ato da presidência de nºs 3/2022 e 5/2022, se havia comunicação da formação de lideranças ou blocos parlamentares protocolada na Câmara, e
 - d) se há dispositivo regimental que impõe ao presidente da Câmara a necessidade de comunicação aos vereadores quanto a necessidade de formalizarem lideranças partidárias ou constituição de blocos parlamentares, esclarecendo nesta hipótese se é legítimo o presidente ter formado as comissões sem consultar qualquer vereador ou liderança partidária, pois diversos vereadores só tiveram conhecimento da constituição das comissões após sua formação.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 12 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente


CM CAMIN HAR
- enviado

12156 12/05/2022 000590 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



Sr. Presidente,

Assunto: Parecer acerca do critério de proporcionalidade na constituição da Comissão Especial de Inquérito.

O presidente da Comissão Especial de Inquérito constituída para apurar a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337, solicita manifestação desta Procuradoria acerca do critério de proporcionalidade na constituição da Comissão Especial de Inquérito.

É o relatório.

O Regimento Interno da Câmara Municipal é a lei que rege e disciplina as condutas internas e externas do Poder Legislativo, razão pela qual, deve ser obedecido em todas as suas normas.

Nos termos do Regimento Interno a constituição das Comissões Especiais de Inquérito se dão através de Ato da Presidência, assim disposto:

Art. 58 As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se à apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e serão constituídas a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 59 Apresentado o Requerimento de que trata o artigo anterior, serão imediatamente expedidos:

...

II - Ato da Presidência, nomeando os Vereadores que a integrarão.

Analisando os autos, referida Comissão Especial de Inquérito foi constituída de acordo com os dispositivos regimentais, obedecendo, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos na sua formação, de acordo com o artigo 33, parágrafo único do Regimento Interno.

Para tanto, foram nomeados um vereador de cada partido, a saber: Vereador Bruno TAM – DEM, Vereador Abner Segura – PSD e Vereador Robertinho Ierck – PODEMOS.

Diante do exposto acima, entendo que a constituição da Comissão Especial de Inquérito constituída para apurar a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 (Ato da

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

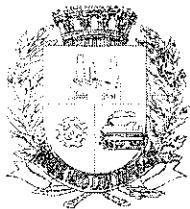


Presidência 08/2022) se deu baseada nos dispositivos do Regimento Interno já citados.

É o parecer.

Mairinque, 19 de maio de 2022.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



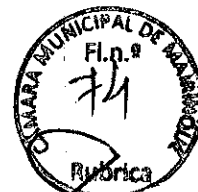
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Junior, 185 - Centro - Mairinque-SP - C.E.P 18120-400

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Ao

Vereador Bruno TAM

**D.D. Presidente da Comissão Especial de Inquérito (CEI) aberta
por meio do Decreto nº 518/2022**

Em atendimento ao ofício nº 06/2002 da referida CEI em seu item 2,
tenho a informar o seguinte:

Não há assessoria jurídica externa contratada para emissão de pareceres
jurídicos.

Gabinete do Vereador em 20 de maio de 2022

Vereador EDICARLOS DA PADARIA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

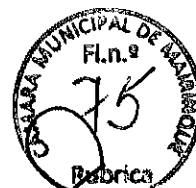
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

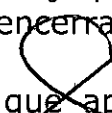
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

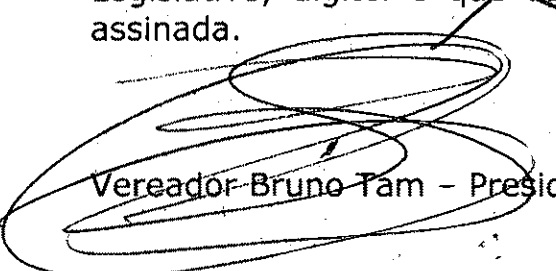
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

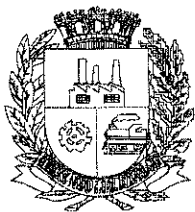


Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 13h50, na sala de reuniões da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam – Presidente e Abner Segura – Relator. Aguardou-se por vinte minutos e o vereador Robertinho Ierck – membro não compareceu. Durante a reunião deliberou-se pela convocação da funcionária pública Eunice Anhaia e Rodrigo Garcia, ambos ocupantes de emprego junto à Prefeitura Municipal e a Dra. Grasielle Raphaela Fandi Borges, Procuradora Jurídica da Câmara e o vereador José Edicarlos Santa de Lima, Presidente, todos a serem ouvidos em audiência a realizar-se no dia 30 de maio, segunda- feira, sendo 09h00 (Eunice), 09h30 (Rodrigo), 10h00 (Grasielle) e Vereador Edicarlos (10h30). A comissão consigna também ter tomado conhecimento da prolação de sentença de mérito nos autos do processo judicial 1000375-74.2022.8.26.0337 e decide por requisitar ao Presidente da Câmara, assim que publicada na imprensa oficial, cópia de referida sentença para juntada aos autos. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereador Bruno Tam – Presidente


Vereador Abner Segura – Relator

Vereador Robertinho Ierck – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 – Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

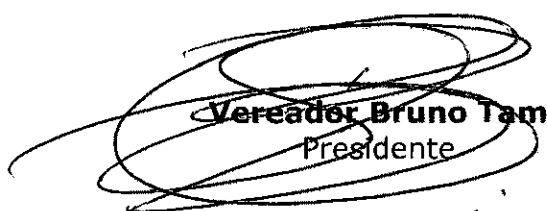
Ofício 14/2022

Ilma. Sra.
Eunice Anhaia
Em Mãos

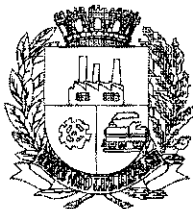
Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **CONVOCAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 30 de maio de 2022, às 09H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 24 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente

Eunice Anhaia
24/05/2022



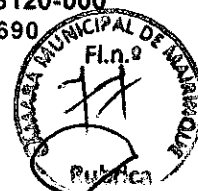
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 – Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

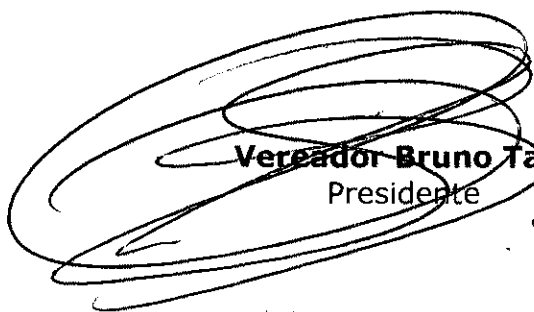
Ofício 15/2022

Ilmo. Sr.
Rodrigo Garcia
Em Mãos

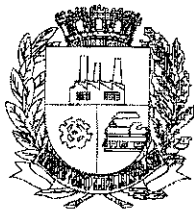
Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **CONVOCAR** vossa senhoria a comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 30 de maio de 2022, às 09H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 24 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente

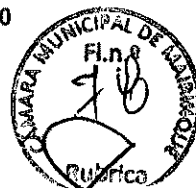
*RECEBIDO /
25/05/22
Rodrigo Garcia*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 – Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

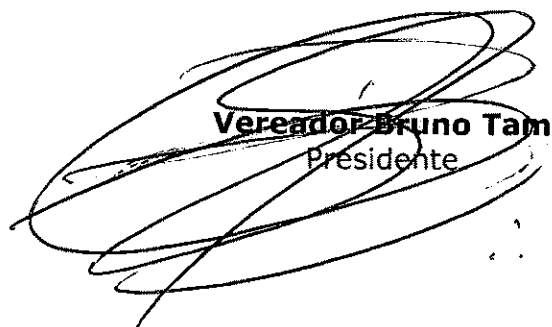
Ofício 16/2022

Ilma. Sra.
Grasiele Raphaella fandi Borges
Em Mãos

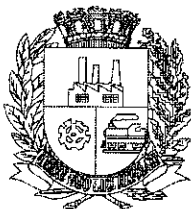
Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **CONVOCAR** vossa Senhoria comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 30 de maio de 2022, às 10H00**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 24 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente


Grasiele Raphaella Fandi Borges
Procuradora Jurídica
24/05/2022



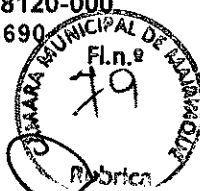
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Decreto Legislativo nº 518/2022 - Apura a existência de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta comarca.

Ofício 17/2022

Exmo. Sr.

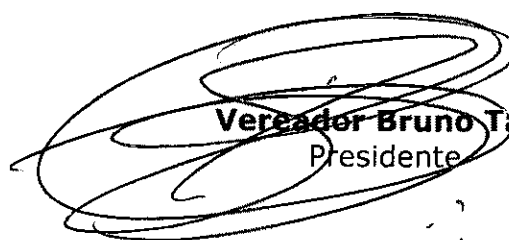
José Edicarlos Santana de Lima

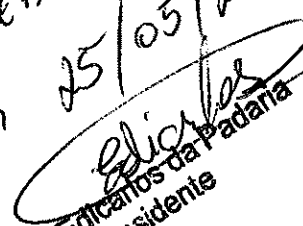
Em Mãos

Venho por meio deste, cumprindo ao que foi deliberado pela comissão **CONVIDAR** vossa excelência a comparecer à audiência que realizar-se-á no **dia 30 de maio de 2022, às 10H30**, no Plenário da Câmara Municipal, para a tomada de seu depoimento.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e comparecimento, e renovamos os protestos de admiração e apreço atenciosamente.

Câmara Municipal de Mairinque em 24 de maio de 2022.


Vereador Bruno Tam
Presidente

RECEBER
Em 25/05/22

Edicarlos Santana de Lima
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

Mairinque, 25 de maio de 2022.



ASSUNTO: Solicita informação e alteração de data –
Convocação.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício nº 14/2022, convocando para comparecer em audiência de Comissão de Inquérito, no dia 30 de maio de 2022, às 09h00.

Por desconhecer o assunto, gostaria de ser informada do que se trata e também a alteração da data, devido a impossibilidade de comparecimento na data agendada.

Agradecendo pela atenção dispensada, subscrevo-me

Atenciosamente,


Eunice Anhaia de Campos

Exmo. Sr.

Bruno Tam

DD. Presidente da Comissão Especial de Inquérito
Câmara Municipal de Mairinque

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



Comissão Especial de Inquérito

Para apurar a existência de eventuais irregularidades no Cumprimento do
Mandado de Segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337

Ofício nº 18/2022

Ilma. Sra.

Eunice Anhaia de Campos

Em resposta à comunicação de Vossa Senhoria, datada de 25 de maio de 2022, tenho a informar o que segue:

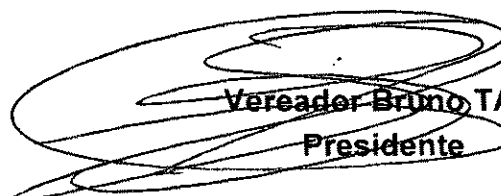
- 1) Com relação ao assunto de que trata a convocação constante do Ofício nº14/2022 desta Comissão de Inquérito, informo que se encontra na Epígrafe do Ofício acima citado.
- 2) Quanto ao horário da convocação, por se tratar do horário de expediente da Prefeitura de Mairinque, não constitui óbice ao comparecimento de Vossa Senhoria.

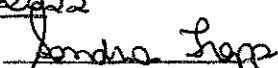
Neste sentido **indeferir** a solicitação de alteração da data de convocação.

Exposto isto, agradecemos pela atenção e providências, renovamos os protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Mairinque, em 26 de maio de 2022


Vereador Bruno TAM
Presidente

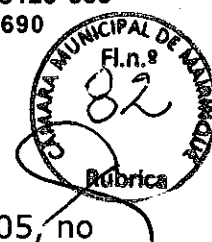
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS	
DATA: 26/05/2022	
RECEBIDO POR: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



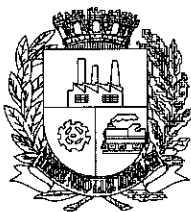
ATA DE REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 09h05, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam – Presidente e Abner Segura – Relator. Ausente o vereador Robertinho Ierck – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão aguarda a chegada da testemunha convocada Eunice Anhaia pelo prazo de 5 (cinco) minutos. Tem início um recesso de 5 (cinco) minutos. Retomando, como esta ainda não compareceu, a comissão delibera por ouvir a procuradora jurídica da Câmara, Grasiela Raphaela Fandi Borges, cuja oitiva está prevista para as 10h00. Convocada a comparecer ao recinto, a convocada Grasiela concordou com a antecipação de seu depoimento. O presidente agradece a presença da servidora e a alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede à depoente que informe sua qualificação. A depoente informa seu nome completo Grasiela Raphaela Fandi Borges, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Mairinque, grau de instrução Ensino Superior Completo. A seguir passa a palavra ao relator vereador Abner Segura e este cumprimenta a depoente e agradece sua concordância com a antecipação de sua oitiva. O vereador relator inicia questionando a depoente se é procuradora da Câmara e a mesma afirma que sim. O relator questiona se a mesma atuou nos autos do processo, e a mesma anui. O relator pede que seja exibido {a depoente as fls dos autos de referido processo de fls. 514 a 620, e a mesma analisa e concorda. O relator pede que a depoente olhe a fls. de nº 349 e diga qual a diferença entre os documentos por ela juntados e aqueles que constam do processo. A depoente declara que os documentos untados pelos impetrantes não integram o processo legislativo, e que essa argumentação foi levada ao conhecimento do juízo. Esses documentos, afirma, não existem nesta Casa. Não integram o processo legislativo daquele projeto de lei erroneamente referido e nem o projeto de lei complementar respectivo. O relator pergunta se os documentos enviados ao processo se estão assinados pelo prefeito, e a depoente esclarece que os documentos juntados pelos impetrantes não estão assinados pelo prefeito e nem correspondem à aparência e layout usualmente empregados nos documentos oficiais enviados à Câmara. O relator questiona a depoente se o presidente da câmara utilizou a composição da comissão contida no ato nº 05 e a mesma informa que desde a concessão da liminar, orientou o presidente a abster-se de utilizar o ato nº 05, utilizando-se do ato nº 03. O relator agradece a depoente pelos esclarecimentos e encerra os questionamentos. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, _____, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



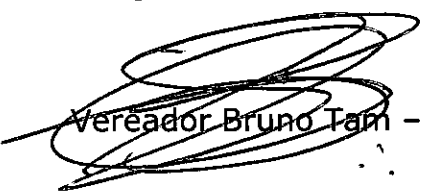
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

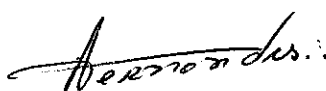
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

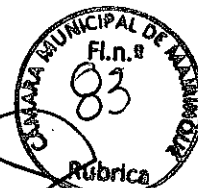
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

 Vereador Bruno Tam - Presidente

 Vereador Abner Segura - Relator

Vereador Robertinho Ierck - Membro

 Grasiela Raphaella Fandi Borges





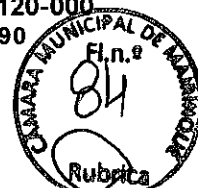
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

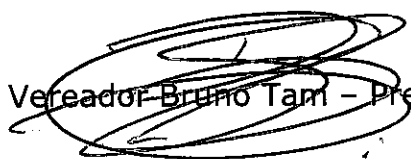
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

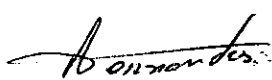
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



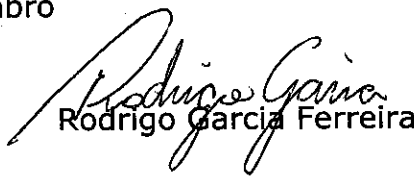
ATA DE REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 09h27, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam - Presidente e Abner Segura - Relator. Ausente o vereador Robertinho Ierck - membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir o depoente Rodrigo Garcia. O presidente agradece a presença do servidor e O alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede ao depoente que informe sua qualificação. O depoente informa seu nome completo Rodrigo Garcia Ferreira, Secretário junto à Prefeitura Municipal de Mairinque, grau de instrução Ensino Superior Completo. A seguir passa a palavra ao relator vereador Abner Segura e este cumprimenta o depoente e agradece sua presença e inicia questionando o depoente se é servidor da Prefeitura Municipal e este informa que é Secretário de Governo. O relator questiona se tem conhecimento se o presidente da Câmara protocolou algum documento junto à prefeitura utilizando o ato da presidência nº 05/2022. Este esclarece que não dispõe de informações para dar a respeito, uma vez que não teve conhecimento dos detalhes de referido processo já que a convocação não trouxe nenhum anexo que pudesse permitir a ele conhecer antecipadamente o assunto a ser esclarecido. O relator questiona se houve algum documento oficial foi juntado pelo presidente, e o depoente informa que não teve acesso ao processo. O relator pede que o depoente olhe a fls. de nº 349 e diga se passou por sua secretaria, e este informa que não teve acesso ao processo razão pela qual não sabe informar. O relator pergunta se o documento referido é oficial e o depoente informa que em sua secretaria passam muitos documentos diariamente e que está tendo contato com este documento apenas neste momento razão pela qual não sabe precisar. Afirma que com relação a este documento não pode opinar pois não teve acesso aos autos judiciais previamente. O relator agradece a depoente pelos esclarecimentos e encerra os questionamentos. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, , Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereador Bruno Tam - Presidente


Vereador Abner Segura - Relator

Vereador Robertinho Ierck - Membro


Rodrigo Garcia Ferreira



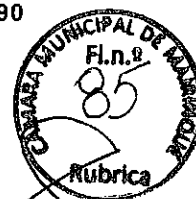
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 09h27, no Plenário da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam – Presidente e Abner Segura – Relator. Ausente o vereador Robertinho Ierck – membro. Dando início aos trabalhos a Comissão delibera por ouvir o depoente José Edicarlos Santana de Lima, vereador presidente da Câmara Municipal de Mairinque. A comissão consigna pela dispensa da convocada Eunice Anhaia, tendo em vista que o convocado Rodriigo Garcia Ferreira esclareceu os pontos pretendidos pela Comissão. O presidente da comissão agradece a presença do vereador José Edicarlos e o alerta sob o compromisso de dizer a verdade quanto ao que lhe for indagado. Pede ao depoente que informe sua qualificação. O depoente informa seu nome completo José Edicarlos Santana de Lima, comerciante, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, grau de instrução Ensino Fundamental Completo. A seguir passa a palavra ao relator vereador Abner Segura e este cumprimenta o depoente e agradece sua presença e inicia esclarecendo que o mesmo será ouvido não como testemunha. O relator questiona se o depoente teve conhecimento da liminar suspendendo o ato da presidência nº 05. O depoente esclarece que sim, e que procurou orientação do Departamento jurídico e este orientou para usar o ato de nº 03. O relator pergunta se por isso este não usou o ato nº 05 e o depoente informa que não usou. O relator pergunta se teve conhecimento do desfecho da ação judicial e este informa que sim, que soube que a sentença deu reconhecimento ao ato de nº 05. O depoente pede para ressaltar aos membros da comissão que fez o ato nº 03 o qual foi revogado pelo ato nº 05, e informa composição das comissões conforme este ato. Informa que tudo foi feito dentro da proporcionalidade partidária e que espera que os impetrantes agora que foi reconhecida judicialmente a regularidade das comissões, que eles cumpram seus deveres dentro das comissões. O relator agradece a depoente pelos esclarecimentos e encerra os questionamentos. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.

Vereador Bruno Tam – Presidente

Vereador Abner Segura – Relator

Vereador Robertinho Ierck – Membro

José Edicarlos Santana de Lima

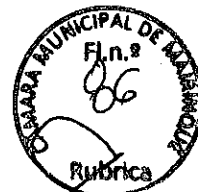


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

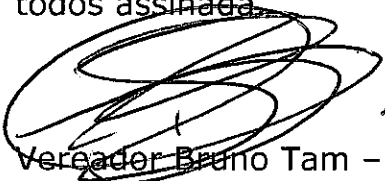
C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

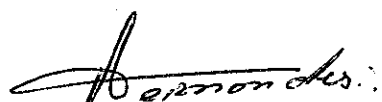
Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

ATA DE REUNIÃO

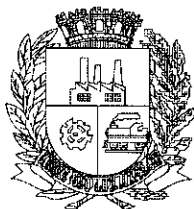


Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois e vinte e dois, às 13h40, numa das salas da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam – Presidente e Abner Segura. Ausente o vereador Robertinho Ierck – membro. A seguir a comissão deliberou por encerrar a instrução probatória, dando-se por satisfeita quanto aos elementos já coletados. A comissão reitera o envio de cópia da sentença do mandado de segurança, bem como o envio de parecer mencionado no depoimento da Doutora Grasielle (fls.) na qual a mesma afirma ter orientado a Presidência a utilização do Ato da Presidência de nº 03, em razão da suspensão do Ato da presidência de nº 05/2022. A Comissão delibera também que os áudios e vídeos referentes às audiências realizadas para as oitivas dos depoentes no dia 30 de maio (fls. 82/85) integram os autos do presente processo, os quais ficarão disponibilizados ao conhecimento público em link a ser oportunamente consignado. A Comissão delibera que na próxima reunião ordinária, a realizar-se em 7 de junho, analisará os termos do relatório final a ser proposto pelo relator, vereador Abner Segura. Nada mais havendo a tratar a comissão encerra os trabalhos, e para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.


Vereador Bruno Tam – Presidente


Vereador Abner Segura – Relator

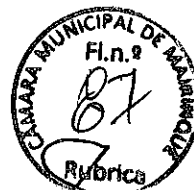
Vereador Robertinho Ierck - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



ATA DE REUNIÃO

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois e vinte e dois, às 14h30, numa das salas da Câmara Municipal, esteve reunida a Comissão Especial de Inquérito, constituída por meio do Decreto Legislativo nº 518/2022 e nomeada através do Ato da Presidência nº 08/2022. Presentes os vereadores Bruno Tam – Presidente e Abner Segura. Ausente o vereador Robertinho Ierck – membro. A seguir é feita a leitura integral do relatório de lavra do vereador Abner Segura, sendo aprovado por aclamação em todos os seus termos. Nada mais havendo a tratar a comissão dá por encerrado os seus trabalhos, requerendo a tomada das providências indicadas em referido relatório. Para constar é lavrada a presente ata, que eu, Francisco de Assis Amorim, Assistente Legislativo, digitei e que após lida e achada conforme vai por todos assinada.



Vereador Bruno Tam – Presidente



Vereador Abner Segura – Relator

Vereador Robertinho Ierck - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

Senhor Presidente,



Envia-nos solicitação verbal para o esclarecimento da decisão liminar proferida nos autos do processo de Mandado de Segurança quanto ao Ato do Presidente a ser aplicado durante a tramitação deste, com a seguinte indagação:

Com a decisão liminar que suspende os efeitos do Ato do Presidente nº 05, de 03 de março de 2022, qual o Ato a ser seguido, ou continua neste período sem as Comissões Permanentes, que tem como incumbência a elaboração de pareceres e da realização de audiências públicas que são obrigatórias para o funcionamento do Legislativo Municipal?

É o necessário para esta manifestação.

O Mandado de Segurança é uma ação específica que se destina a proteção do cidadão contra ilegalidades cometidas por autoridade pública em geral. O impetrante/jurisdicionado que ingressa com esta medida judicial deve, desde logo, comprovar, através de documentos, **a violação do seu direito**.

Inerente ao Mandado de Segurança está a liminar que se presta para assegurar o direito, reparando, **logo no início da demanda, ainda que provisoriamente**, a suposta violação cometida.

O rito do Mandado de Segurança é especial e o Ministério Público tem a obrigação de oferecer seu parecer no prazo máximo de dez dias, artigo 12 da lei 12.016/09 e o juiz tem prazo de decisão de 30 dias. Esses prazos, normalmente, não são obedecidos nem na primeira nem na segunda instância, e tem a denominação de prazo impróprio, pois – em tese – não causa prejuízo a solução da lide.

Uma das características do Mandado de Segurança é a concessão, “inaudita altera pars” de decisão liminar e tem-se, como ineficaz e pode se dizer que a ação em que esta decisão não é dada, pois irreconhecível, fundamentalmente, porque em pressuposto a urgência e, a tramitação, sem a decisão liminar, não garante a presteza conferida pela lei.

De fato, pois segundo Alexandre de Moraes a natureza jurídica do mandado de segurança:

“Trata-se de uma ação constitucional civil, cujo objeto é a proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato ou omissão de autoridade Pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público”.¹

Consagrado entre as ações constitucionais, o mandado de segurança encontra-se previsto no artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, bem como na Lei nº 12.016/2009 que disciplina todas as suas peculiaridades processuais.

¹ MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10



"Art. 5º, LXIX conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;"

"Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."

Pelo que se lê, e se extrai desta leitura, o jurisdicionado que requer Mandado de Segurança, pleiteia a medida imediatamente e ainda que não haja pedido de forma explícita, deve o julgador conceder, se verificar a presença do bom direito e da irreversibilidade da lesão.

E tem razão, pois o impetrante tem de mostrar a prova do direito líquido e certo e sua violação, portanto, despiendo o *fumus boni juris*; não há fumaça do bom direito, mas direito concreto, claro, visível. Já se disse que a liminar não é liberalidade da justiça, mas providência acauteladora.

No caso presente em 25 de fevereiro de 2022 (sexta-feira), às 16h59 foi protocolado inicial narrando alguns fatos quanto a formação das Comissões Permanentes deste Legislativo e que para justificar o pedido menciona projetos que estão em andamento ou que possam vir a dar início a sua tramitação.

Questiona o Ato do Presidente nº 03/2022, onde nomeia as Comissões Permanentes, por conta de eventual descumprimento do Regimento Interno quanto a participação dos partidos políticos e Blocos Partidários.

Para demonstrar a gravidade – na verdade o inconformismo político – é mencionado especificamente o Projeto de Lei 02/2022 (numeração equivocada, pois o é o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, "Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mairinque, extingue cargos comissionados constantes da Lei Municipal nº 3190, de 23 de dezembro de 2014, e dá outras providências") e que trata da criação de 110 (cento e dez) cargos em Comissão que foram, por decisão judicial, considerados contrários à Constituição Federal, tendo esta decisão sido proferida em 21 de julho de 2021, com plena ciência e consciência do Município, onde julgaram, com modulação, com votação unânime a ação procedente nos seguintes termos:

"Por derradeiro, tendo em vista que as normas questionadas encontram-se em vigor desde o ano de 2018, ao menos, **prudente a modulação dos efeitos do resultado ora imposto**, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, fixando se em 120 (cento e vinte) dias contados deste julgamento."²

Como dito, o julgamento, se deu no dia 21 de julho de 2021. Houve a modulação dos efeitos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, que **venceu em 18 de novembro de 2021** e o protocolo do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 14 de fevereiro de 2022, ocorreu às 11h32, do mesmo

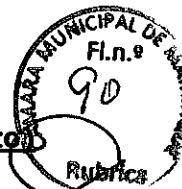
² Destaque em sublinhado original.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

dia, ou seja, **208 (duzentos e oito) dias** após a decisão e **88 (oitenta e oito) dias após o vencimento do prazo dado no Acórdão**.



Claro está a intenção de induzir a erro o Judiciário, levando um problema administrativo que deveria ter sido resolvido com antecedência como uma situação emergencial – pode-se dizer que é, mas fabricada.

Isso por que existem tantos outros projetos de lei e outras proposições que necessitam de pareceres das Comissões Permanentes, ou a realização de audiências públicas e nada é mencionado na inicial, restando certa a preocupação única com os exercentes dos cargos que foram exonerados – diga-se de passagem, desnecessariamente, se tivesse ocorrido a eficiência administrativa esperada com a resolução pronta do problema que surgiu em 21 de julho de 2022.

Todo aplicador do direito ao estar diante de uma situação jurídica deve fazer uso de todos os métodos de interpretação que se encontra disponível para buscar uma solução para que ela se resolva. Não se deve buscar uma desculpa ou pseudo solução para satisfazer vontades de descontentes.

No dizer de Cristiano Chaves, “a interpretação é processo intelectual, pautado em determinar os significados da própria norma jurídica, extraíndo o que ela contém. Em suma-síntese: interpretar a norma jurídica é explicar, aclarar, o sentido de uma lei”.³

Para Manuella Maria Fernandes e Atahualpa Fernandes,

“(…); o que realmente interessa é a compreensão – ainda que aproximada - dos critérios, regras, estratégias e métodos de interpretação e de tomada de decisão, considerando as situações e casos concretos em que podem funcionar. Todo um aparato metodológico de técnicas de interpretação jurídica posto a disposição do operador jurídico com a finalidade de (1) obrigar a norma silenciosa a “falar” e (2) eliminar, camuflar ou subtrair qualquer resultado ou decisão devido às perspectivas individuais, limitadas, singulares e/ou particulares do sujeito intérprete.”⁴

Para o esclarecimento e buscando a “finalidade silenciosa” se busca apoio as regras de interpretação colocadas a disposição para que se encontre a solução dentre tantas e que seja a opção preferida (“justa”), que é aquela que melhor se adequa aos princípios, métodos, regras ou critérios de racionalidade, razoabilidade e objetividade por meio dos quais a decisão foi gerada.

Deve-se na interpretação ter em mente que a solução deve ser racional e que essa busca não se deve “*abrir las puertas de la bodega para dejar que salgan los fantasmas de la irracionalidad o las alimañas del decisionismo*”.⁵

Por este motivo insistir na racionalidade, de que não se deve, importa no necessário saber de antemão que a racionalidade custa,

³ FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: parte geral e LINDB, volume 1. São Paulo: Atlas, 2020.

⁴ FERNANDEZ, Manuella Maria; FERNANDEZ, Atahualpa. **Interpretação e racionalidade jurídica: teorias convincentes, mas equivocadas**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3284, 28 jun. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22104>. Acesso em: 15 mar. 2022.

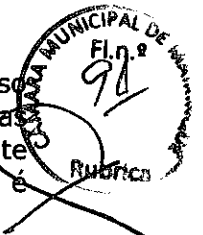
⁵ A. Nieto, **El arbitrio judicial**, Editorial Ariel Derecho, Barcelona, 2000, pp. 39-40.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

"que raramente é uma atividade fácil, que ativá-la requer esforço mental (custoso em tempo, energia e calorias), que pensar é um trabalho duro, que nossas vidas diárias estão organizadas para economizar o pensamento e que um intérprete racional não é aquele que tem uma visão do mundo mais consistente ou que é capaz de contar as melhores histórias."⁶



A tarefa interpretativa, "que consiste em atribuir sentido a textos dotados de autoridade a análise linguística é tão orientada para a verdadeira interpretação do sentido, quanto para a correta sistematização normativa⁷. Malem estabelece a clássica divisão entre justificação interna e externa, e para a externa segue, com muitas nuances, o esquema positivista de Hart⁸. A sistematização requer três elementos: o problema a ser resolvido juridicamente, as disposições legais e as regras de inferência."⁹

A Câmara Municipal sem ter conhecimento da propositura do presente *mandamus* - com decisão negativa inclusive -, fez publicar novo Ato do Presidente, vez que, as Vereadoras Rose do Cris e Emily Idalgo, solicitaram suas substituições, por conta da complexidade e o receio de não conseguirem exercer de forma adequada suas funções, prejudicando assim o bom andamento dos serviços legislativos.

O Presidente atendeu e editou o Ato do Presidente nº 05/2022, com as alterações solicitadas.

Ainda sem ter conhecimento da existência do *mandamus*, mas por ter sido dado plena publicidade do Ato, os Impetrantes fizeram uso do direito de emendar a inicial, e com isso foi alterado o pedido, fazendo constar que servia aquela petição para que se "substitua o ato impugnado na inicial" e completa no item, para que se "Anule o ato da presidência nº 5/2022;"

Diante disso, houve alteração do objeto da ação e não uma ampliação e, sendo assim, deve o juízo se limitar a análise do **Ato da Presidência nº 05, de 03 de março de 2022.**

Na emenda apresentada se fez constar:

"O ato da presidência nº 03/2022 que é objeto do *mandamus* foi revogado pela autoridade coatora com a edição do ato da presidência nº 05/2022, publicado em 03/03/2022, isto é, após a propositura do presente, isso em manifesta má-fé com o fito de ocasionar a perda do objeto. De clareza solar, o presidente da Câmara Municipal de Mairinque pretende enganar este Juízo, pois o ato substituto contém o mesmo vício apontado na inicial."

Ainda que inexistisse a citação para que fosse apresentada informações acerca dos fatos e do direito trazidos naqueles autos, a

⁶ FERNANDEZ, Manuella Maria; FERNANDEZ, Atahualpa. Interpretação e racionalidade jurídica: teorias convincentes, mas equivocadas. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3284, 28 jun. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22104>. Acesso em: 15 mar. 2022.

⁷ Neste sentido - F. Malem Seña, *El error judicial y la formación de los jueces*, Barcelona, Gedisa, 2008, p. 34.

⁸ H. L. A. Hart, *El concepto de Derecho*, Buenos Aires, Abeledo-Perrot, 1963, in F. Malem Seña, *El error judicial y la formación de los jueces*, Barcelona, Gedisa, 2008.

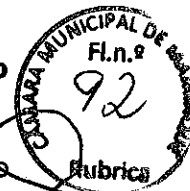
⁹ C. Alchourrón y E. Bulygin, *Introducción a la metodología de las ciencias jurídicas y sociales*, Buenos Aires, Astrea, 1974, p. 113 y ss.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

juizadora viu por bem conceder decisão liminar, **suspendendo os efeitos do Ato do Presidente nº 05/2022**, sem qualquer condição, ou seja, na sua totalidade.



Diante de todo o exposto, a Presidência faz o questionamento sobre a aplicação de qual Ato para que as Comissões funcionem neste período, bem como a realização de audiências públicas.

O Ato do Presidente nº 05/2022 alterou a composição das Comissões e **revogou** o Ato do Presidente nº 03/2022, ou seja, retirou os efeitos do ato anterior.

Pode-se afirmar que **Revogação** é o ato que põe fim à sua vigência e somente o ato de mesma estatura pode retirar os seus efeitos, ou seja, uma lei só pode ser revogada por lei. Excepcionalmente uma norma de maior estatura pode revogar a menor estatura, como por exemplo, uma lei revogando um Decreto.

Revogação que vem do latim e significa "tornar sem efeito", pode ser definida como o modo pelo qual se tira a obrigatoriedade da lei.¹⁰ Como lembra Veloso: "portanto, deixa de vigorar, não incide mais, tornando-se inaplicável".¹¹

Parafraseando Clóvis Bevilacqua, *apud* VELOSO, o ato administrativo pode impor tudo que é legal, menos a sua própria irrevogabilidade.¹²

O motivo que leva a revogação de uma norma jurídica é de conveniência e oportunidade, pois retira esta, que não mais atende ao interesse público, podendo a sua totalidade (ab-rogação), ou de forma parcial (derrogação).

Esse instituto surgiu em obediência ao Princípio do Interesse Público, pois se uma norma jurídica não está condizendo com este princípio, não há motivos para que ele continue existindo no ordenamento jurídico, não havendo – para alguns doutrinadores – um poder de escolha da Administração Pública em revogar referido ato, mas sim, um dever.

A revogação quando de norma jurídica editada pelo Legislativo (Lei complementar, Lei, Decreto Legislativo, Resolução etc.) é deliberada pelo Plenário e sendo aprovada, expede-se a norma jurídica, contendo, normalmente em seu penúltimo artigo, a cláusula de revogação, e deve de forma expressa indicar quais as normas jurídicas revogadas conforme dispõe o inciso III do artigo 3º e artigo 9º, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quando foi realizada pela Administração Pública ela pode ser declarada de ofício somente pela **própria** Administração Pública e pode ser realizada a qualquer momento, não podendo, portanto, ao Poder Judiciário, ou o Poder Legislativo, esta tarefa.

Não se pode deixar de mencionar que o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, quando estejam exercendo função atípica de

¹⁰ BEVILÁQUA, Clóvis *apud* VELOSO, Zeno. **Comentários à lei de introdução ao código civil – artigos 1º a 6º**. 2ed. rev. Belém: UNAMA, 2005, p. 40.

¹¹ VELOSO, Zeno. **Comentários à lei de introdução ao código civil – artigos 1º a 6º**. 2ed. rev. Belém: UNAMA, 2005, p. 40.

¹² BEVILÁQUA, Clóvis *apud* VELOSO, Zeno. **Comentários à lei de introdução ao código civil – artigos 1º a 6º**. 2ed. rev. Belém: UNAMA, 2005, p. 39.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

administração ou de regulação, podem revogar seus atos administrativos. Na verdade somente eles assim podem agir.



Quando o ato for da Administração Pública, não pode sofrer interferência do Poder Judiciário, pois a este não é admitido qualquer juízo de valoração. O Poder Judiciário somente pode **anular o ato administrativo ilegítimo**. E está correto, pois, o objeto da revogação é aquele **ato válido** que se tornou inconveniente ou inoportuno ao sistema jurídico, sendo este o seu motivo.

Há uma situação interessante por parte do Poder Legislativo, que é o de sustação dos efeitos do Ato Administrativo, como consta no inciso V, do artigo 49, da Constituição Federal, onde o Poder Executivo tenha exorbitado do poder regulamentador ou dos limites de delegação legislativa.

Tem-se assim, que ao Judiciário cabe, quanto a norma jurídica ou ato administrativo, apenas **anulá-lo** para preservar a ordem jurídica e **não revogá-lo**.

No caso presente o Ato do Presidente nº 05/2022, foi editado pela autoridade competente e dentro de suas prerrogativas regimentais, ainda que no uso de sua discricionariedade de todo ato tenha contrariado interesses, é válido até a decisão judicial, onde indique a sua nulidade ou de outro que venha substituí-lo.

O pedido formulado pelos Impetrantes é de que o Ato da Presidência nº 05/2022 seja ANULADO, por conter vícios na sua expedição.

A decisão judicial proferida em fls. foi no seguinte sentido:

"Em decorrência da edição desse novo ato da presidência o "*fumus boni iuris*" evidenciou-se no tocante ao vício na formação das comissões.

Da leitura do documento de fls. 459, é possível verificar, em razão do "*considerando*", que nenhuma alusão foi feita acerca da discussão da composição das comissões com os líderes das bancadas e dos blocos permanentes.

Dessa forma, em razão da suposta irregularidade, prudente a suspensão do ato para que seja cumprido o artigo 39, §1º, do Regimento Interno.

Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a suspensão do ato da presidência nº 05/2022, a fim de que seja observado o artigo 39, §1º, do Regimento Interno."

Retira-se da decisão que o Ato do Presidente nº 05/2022, está suspenso, ou seja, **os efeitos do ato estão suspensos**, sem qualquer condição ou redução do que se pretendia com aquele Ato.

Sendo assim, TODOS OS EFEITOS estão suspensos, **inclusive** o artigo 2º, que é a **clausula de revogação** e, por isso, restabelece-se os efeitos do Ato do Presidente nº 03/2022.

Não poderia ser diferente, pois ao manter a clausula de revogação, estar-se-ia diante de uma conduta de legislador, pois revogaria o ato, que somente seria revogado, com as disposições daquele ato, criando uma lacuna jurídica, que em nenhum momento se pretendeu.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

É certo que cabe ao Judiciário, ser o "legislador negativo", e não positivo, retirando os efeitos da norma viciada e não exercer suas funções para criar direito novo substituindo a autoridade competente.

Pode o Judiciário servir como "legislador negativo", negando validade ao ato administrativo e deve ser na sua totalidade, incluindo a cláusula de revogação, sob pena de contrariar a divisão de poderes.

Ao contrário da revogação, a invalidação é o ato jurídico praticado em desconformidade com o ordenamento jurídico, devendo ser extinto.

Em sendo assim – suspensão dos efeitos do Ato do Presidente nº 05/2022 – ocorre o denominado efeito repristinatório, que nada mais é do que ao ser reconhecido –ainda de forma provisória – a nulidade do ato, cuja decisão é **meramente declaratória** e, como tal é **nulo desde o início**, reentra em vigor a norma "revogada" pela decisão judicial, pois se não houver tal efeito existirá uma lacuna normativa sobre o tema, causando ainda mais insegurança no ordenamento.

Ao declarar a nulidade do ato impugnado (ainda que de forma provisória, como é o caso) o efeito inerente à declaração é a restauração da norma revogada, pois ao se reconhecer o **vício insanável**, significa **não ter tido eficácia** e, por isso **não revogou** o ato e, assim, o ato que acreditava revogado, não estava e volta a ter vigência.

Como sedimentado em nosso ordenamento jurídico, tudo em desconformidade à Constituição Federal é nulo de pleno de direito e o efeito repristinatório significa que a norma declarada nula não foi apta para revogar a norma anterior que tratava da mesma matéria, uma vez que nasceu morta, logo não surte efeitos no mundo jurídico.

Parafraseando Alexandre de Moraes, a declaração de nulidade (inconstitucionalidade) de uma norma acarreta a repristinação da norma anterior que por ela havia sido revogada, uma vez que norma inconstitucional é norma nula, não subsistindo nenhum de seus efeitos.¹³

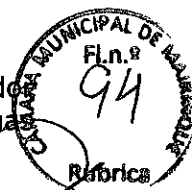
É de se observar que esse efeito é aplicado de automática, sem a necessidade de ser mencionada na decisão judicial, isso porque muita das vezes, o Judiciário sequer sabe da existência da norma anterior revogada.

Não é sem motivo que Uadi Lammêgo Bulos diz que "essa eficácia é automática. Nem precisa vir anunciada no acórdão para tornar-se válida. Subtende-se dele".¹⁴

Quando de decisões judiciais onde se declara a nulidade de um ato administrativo aplica-se o que dispõe o §2º, do artigo 11, da Lei 9.868, 10 de novembro de 1999, que prescreve que "a concessão da medida

¹³ Texto: "A declaração de inconstitucionalidade de uma norma acarreta a repristinação da norma anterior que por ela havia sido revogada, uma vez que norma inconstitucional é norma nula, não subsistindo nenhum de seus efeitos.". MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 757.

¹⁴ 4 BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 252.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

cautelar torna aplicável a legislação acaso existente, salvo expressa manifestação no sentido contrário".¹⁵

Poder-se-ia dizer os mais incautos, que a norma traz a disposição quanto a medida cautelar, mas o Supremo Tribunal Federal entende que se aplica na decisão de mérito. É o que se verifica no julgamento da ADIN nº 2.621-MC/DF de relatoria do então Ministro Joaquim Barbosa:



"A declaração de inconstitucionalidade *in abstracto*, de um lado, e a suspensão cautelar de eficácia do ato reputado inconstitucional, de outro, importam - considerado o efeito repristinatório que lhes é inerente - em restauração das normas estatais revogadas pelo diploma objeto do processo de controle normativo abstrato. Esse entendimento - hoje expressamente consagrado em nosso sistema de direito positivo (Lei nº 9.868/99, art. 11, § 2º) -, além de refletir-se no magistério da doutrina (ALEXANDRE DE MORAES, "Jurisdição Constitucional e Tribunais Constitucionais", p. 272, item n. 6.2.1, 2000, Atlas; CLÉMERSON MERLIN CLÉVE, "A Fiscalização Abstrata da Constitucionalidade no Direito Brasileiro", p. 249, 2ª ed., 2000, RT; CELSO RIBEIRO BASTOS e IVES GANDRA MARTINS, "Comentários à Constituição do Brasil", vol. 4, tomo III/87, 1997, Saraiva; ZENO VELOSO, "Controle Jurisdicional de Constitucionalidade", p. 213/214, item n. 212, 1999, Cejup), também encontra apoio na própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, desde o regime constitucional anterior (RTJ 101/499, 503, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RTJ 120/64, Rel. Min. FRANCISCO REZEK), vem reconhecendo a existência de efeito repristinatório nas decisões desta Corte Suprema, que, em sede de fiscalização normativa abstrata, declaram a inconstitucionalidade ou deferem medida cautelar de suspensão de eficácia dos atos estatais questionados em ação direta (RTJ 146/461-462, Rel. Min. CELSO DE MELLO - ADI 2.028-DF, Rel. Min. MOREIRA ALVES - ADI 2.036-DF, Rel. Min. MOREIRA ALVES - ADI 2.215-PE, Rel. Min. CELSO DE MELLO)."¹⁶

Sendo assim, no momento em que o Judiciário publicar sua decisão - em sede de suspensão cautelar ou de mérito - declarando a nulidade de uma norma ou de um ato, ainda que nada mencione, voltarão a vigor as previsões legais antes tidas como revogadas pela norma declarada nula.¹⁷

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal consubstanciado na ADIN nº 2.621-MC/DF:

"A decisão judicial que decreta (*rectius*, que declara) a inconstitucionalidade atinge todos os 'possíveis efeitos que uma lei

¹⁵ Lei 9868/1999 - Art. 11. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União e do Diário da Justiça da União a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias, devendo solicitar as informações à autoridade da qual tiver emanado o ato, observando-se, no que couber, o procedimento estabelecido na Seção I deste Capítulo.

§ 1º A medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito ex nunc, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa.

§ 2º A concessão da medida cautelar torna aplicável a legislação anterior acaso existente, salvo expressa manifestação em sentido contrário.

¹⁶ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=151&dataPublicacaoDj=08/08/2002&numProcesso=2621&siglaClasse=ADI&codRecurso=0&tipoJulgamento=MC&codCapitulo=6&numMateria=106&codMateria=2>. Acessado em 15 mar 2022.

¹⁷ Neste sentido - BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 252.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CNPJ 49.559.628/0001-10

constitucional é capaz de gerar', inclusive a cláusula expressa ou implícita de revogação. Sendo nula a lei declarada inconstitucional, diz o Ministro Moreira Alves, 'permanece vigente a legislação anterior a ela e que teria sido revogada não houvesse a nulidade'".¹⁸

Diante de todo o exposto e, seguindo o que se propôs a responder e da metodologia aplicada, ou seja, o problema a ser resolvido juridicamente, as disposições legais e as regras de inferência¹⁹, e que se passa a responder de forma objetiva.

O problema: com a suspensão dos efeitos do Ato do Presidente nº 05, de 03 de março de 2022, é possível fazer uso do Ato do Presidente nº 03, de 10 de fevereiro de 2022 e quais as disposições legais a serem aplicadas e regras de inferência.

O ato a ser seguido, por conta da decisão nos autos do Mandado de Segurança nº 100375-74.2022.8.26.0337, que tramita perante a 2ª Vara judicial da Comarca de Mairinque é o **Ato do Presidente nº 03, 10 de fevereiro de 2022**, por aplicação analógica do §2º, do artigo 11, da Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999 e esta aplicação se dá por conta da possível nulidade - que se equipara a inconstitucionalidade - significar que o ato revogado, nunca o foi e que por conta disso nunca deixou de ter validade.

É o que tínhamos.

Mairinque 15 de março de 2022.


GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
PROCURADORA JURÍDICA

¹⁸ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/diarioJustica/verDiarioProcesso.asp?numDj=151&dataPublicacaoDj=08/08/2002&numProcesso=2621&siglaClasse=ADI&codRecurso=0&tipoJulgamento=MC&codCapitulo=6&numMateria=106&codMateria=2>. Acessado em 15 mar 2022.

¹⁹ C. Alchourrón y E. Bulygin, *Introducción a la metodología de las ciencias jurídicas y sociales*, Buenos Aires, Astrea, 1974, p. 113 y ss.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE
FORO DE MAIRINQUE
2ª VARA
AV. DR. GASPAR RICARDO JÚNIOR, 185, Mairinque - SP - CEP 18120-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000375-74.2022.8.26.0337**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais**
 Impetrante: **Roberto Wagner Simão Ierck - Robertinho Ierck e outros**
 Impetrado: **Presidente da Câmara Municipal de Mairinque e outro**

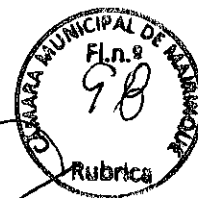
Tramitação prioritária

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLA CARLINI CATUZZO**

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por ANDRÉ PEREIRA DA ROCHA e outros em face de suposto ato ilegal cometido pela autoridade coatora, EDICARLOS SANTANA DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque. Sustentam, em apertada síntese, que os impetrantes, integrantes de várias agremiações partidárias, tiveram seus direitos constitucionais violados por ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mairinque eis que, por meio do Ato da Presidência nº 03/2022, revogado pelo Ato da Presidência 05/2022, constituiu as Comissões Permanentes de forma unilateral e em desconformidade com o artigo 39 §1º do Regimento Interno e do artigo 24 §1º da Lei Orgânica do Município, visto que a representação ocorreu sem que houvesse acordo entre os partidos e sem a representação proporcional dos partidos para a composição das Comissões. Assim, requerem medida liminar para suspender imediatamente o Ato da Presidência nº 03/2022, revogado pelo Ato nº 05/2022, e, ainda, que torne sem efeito qualquer parecer emitido pelas Comissões por vício de legalidade e, ao final, requerem a concessão em definitivo da segurança. Juntaram documentos (fls. 17/446).

Foi deferida liminar para a suspensão do Ato da Presidência nº 05/2022 (fls. 460/461).


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE
FORO DE MAIRINQUE
2ª VARA
AV. DR. GASPAR RICARDO JÚNIOR, 185, Mairinque - SP - CEP 18120-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min


A autoridade impetrada apresentou informações às fls. 490/511. Argumenta, preliminarmente, ilegitimidade ativa dos impetrantes pois postularam em nome próprio direito e não haveria fundamento jurídico para que os impetrantes representassem o partido político do qual fazem parte. Alega, ainda, ausência de interesse processual porque o ato praticado pelo impetrado é "*interna corporis*" que pela sua natureza é reservado à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. No mérito, alega, em síntese, que o Presidente agiu dentro dos limites e ditames do Regimento Interno, que não houve a indicação pelos líderes partidários dos membros da bancada nas Comissões Permanentes e não houve a constituição de blocos parlamentares, nos termos do Regimento Interno. Afirma que o Presidente da Câmara Municipal ficou no aguardo da apresentação dos nomes para que pudesse fazer cumprir o que dispõe o § 2º do artigo 39 do Regimento Interno, motivo pelo qual resolveu nomear as Comissões Permanentes. Alega que todos os vereadores foram contemplados nas Comissões Permanentes quando da edição do Ato da Presidência 03/22 e, posteriormente, diante da complexidade foi editado o Ato 05/22 que incluiu dois integrantes do Partido Trabalhista. Alega que não há blocos parlamentares na Câmara e cabe aos Partidos Políticos, por intermédio de seus líderes, o envio de nomes para a composição das Comissões Permanentes e que todos os partidos políticos foram contemplados no Ato da Presidência 05/22. Assim, requereu a denegação da ordem. Juntou os documentos (fls. 512/814).

Parecer do Ministério Público as fls. 820/827, opinando pela denegação da ordem.

É o relatório.

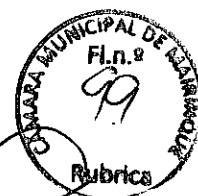
Fundamento. Decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE
FORO DE MAIRINQUE
2ª VARA

AV. DR. GASPAR RICARDO JÚNIOR, 185, Mairinque - SP - CEP
 18120-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



As preliminares não prosperam.

Os impetrantes são partes legítimas para figurar no polo ativo da ação, uma vez que, na qualidade de integrantes do Legislativo Municipal, possuem direito líquido e certo a apreciação pelo Poder Judiciário de eventuais lesões a procedimento legislativo.

A alegada ausência de interesse processual confunde-se com o mérito, que será a seguir analisado.

Segundo estabelece a Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público (art. 5º, LXIX).

Conforme clássica definição de HELY LOPES MEIRELLES "direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração" (Mandado de Segurança, Malheiros, 30ª edição, pág. 38). O direito líquido e certo, portanto, é aquele comprovado de plano.

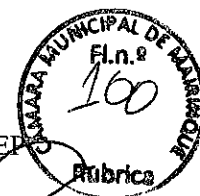
No presente caso, Vereadores da Câmara Municipal de Mairinque propuseram o presente mandado de segurança em face de ato do Presidente da Câmara, ao argumento de que o ato da presidência nº 03/2022, de 10 de fevereiro de 2022, que constituiu as Comissões Permanentes da Câmara Municipal para o exercício de 2022, foi realizado de forma unilateral pelo impetrado, em desrespeito a norma prevista no artigo 39, §1º, do Regimento Interno e no artigo 24, §1º, da Lei Orgânica do Município, uma vez que não foi dada a oportunidade de discussão acerca da proporcionalidade e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE
FORO DE MAIRINQUE
2ª VARA

AV. DR. GASPAR RICARDO JÚNIOR, 185, Mairinque - SP - CEP 18120-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



representatividade dos Partidos.

Outrossim, aduzem que o Ato da Presidência nº 03/2022, de 10 de fevereiro de 2022, foi revogado, sendo substituído pelo Ato da Presidência nº 05/2022, todavia o vício permaneceu, posto que novamente a composição das comissões foi formada unilateralmente pelo impetrado.

Prestadas as informações (fls. 490/511), o impetrado alegou que não houve a indicação pelos líderes partidários dos membros da bancada nas Comissões Permanentes e não houve a constituição de blocos parlamentares, no prazo determinado no Regimento Interno, motivo pelo qual fez cumprir o quanto determina o §2º do artigo 39 do Regimento.

O procedimento de formação das Comissões Permanentes deve obedecer ao quanto estabelecido na Lei Orgânica do Município de Mairinque e no Regimento Interno.

Assim dispõem os artigos 39 e 91 do Regimento Interno:

“Art. 39 As Comissões Permanentes são seis (6), composta cada uma por três (3) membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;*
- I - Orçamento e Finanças;*
- III - Obras e Serviços Públicos;*
- IV - Educação;*
- V - Saúde e Assistência Social;*
- VI - Cultura.*

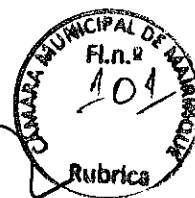
§ 1º A composição das Comissões será feita por acordo pelos líderes das bancadas e dos blocos permanentes, cabendo ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE
FORO DE MAIRINQUE
2ª VARA

AV. DR. GASPAR RICARDO JÚNIOR, 185, Mairinque - SP - CEP 18120-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



Presidente da Câmara zelar pelo cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 33 deste Regimento;

§ 2º As comissões terão suas composições integralmente renovadas no início de cada sessão legislativa anual, sendo as novas formações oficializadas por Ato da Presidência que será publicado até o dia 10 (dez) de janeiro;

§ 3º Nenhum vereador poderá ocupar a presidência de mais de uma Comissão ao mesmo tempo”.

“Art. 91 Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar os respectivos líderes, através de documento assinado pela maioria de seus integrantes, no prazo de dez (10) dias do início da sessão legislativa.

§ 2º Enquanto não for feita a indicação, será considerado líder o Vereador mais votado da bancada.

§ 3º Sempre que houver alteração, esta deverá ser comunicada à Mesa.

§ 4º É da competência do líder, além de outras atribuições conferidas por este Regimento:

I - a indicação dos membros da bancada ou do bloco nas Comissões Permanentes;

II - solicitar à Presidência a suspensão das sessões, por tempo determinado, não superior a trinta (30) minutos, para realização de reunião da bancada ou do bloco;

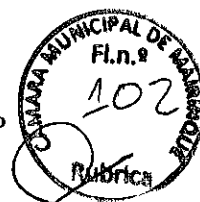
III - o encaminhamento da votação, nos termos do artigo 275”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE
FORO DE MAIRINQUE
2ª VARA

AV. DR. GASPAR RICARDO JÚNIOR, 185, Mairinque - SP - CEP 18120-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



Por sua vez, o artigo 24, §1º, da Lei Orgânica do Município dispõe:

“Art. 24 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara”.

Pois bem, é incontroverso que não houve a indicação dos membros das Comissões pelos líderes dos partidos. Entretanto, tal situação de deu por omissão dos próprios líderes, pois, embora fora dada oportunidade para tanto, permaneceram inertes.

De fato, conforme se extrai das certidões acostadas as fls. 802/804, não houve a indicação dos membros das Comissões pelos líderes partidários. Consigne-se, que se trata de documento emitido por servidor público e, conseqüentemente, dotado de fé-pública.

Ora, como muito bem colocado pelo Ministério Público, “*cabia aos líderes partidários a indicação dos membros da bancada nas Comissões Permanentes no prazo de 10 (dez) dias do início da sessão legislativa, conforme determina o artigo 91, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno*” e, em não o fazendo, o Presidente supriu a omissão.

Deveras, diante da inércia dos líderes partidários na indicação de Vereadores para a composição das Comissões, o Presidente da Câmara supriu a omissão, fazendo cumprir o quanto determina o §2º do artigo 39, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAIRINQUE
FORO DE MAIRINQUE
2ª VARA

AV. DR. GASPAR RICARDO JÚNIOR, 185, Mairinque - SP - CEP
18120-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



Regimento Interno.

Por outro lado, verifica-se que os partidos foram devidamente representados nas aludidas Comissões, sendo que eventuais discussões acerca de quais partidos deverão compor determinada Comissão é assunto *interna corporis*, vedada a ingerência do Judiciário.

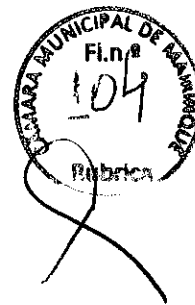
Diante do exposto, **DENEGO** a ordem, revogando a liminar anteriormente concedida.

Custas pelos Impetrantes.

P.I.C.

Mairinque, 20 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Município de Mairinque
CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO FINAL

11:35 14/06/2022 000717 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO PARA APURAR A
EXISTÊNCIA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NO
CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL PROFERIDA NO
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1000375-74.2022.8.26.0337 EM
TRÂMITE PERANTE A SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAIRINQUE

RELATOR:
VEREADOR ABNER SEGURA

Mairinque, 07 de junho de 2022

Abner Segura



COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO CRIADA PELO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 518 DE 08 DE ABRIL DE 2022,
DESTINADA PARA INVESTIGAR EXISTÊNCIA DE EVENTUAL
IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DA ORDEM
JUDICIAL PROFERIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº
1000375-74.2022.8.26.0337 EM TRÂMITE PERANTE A
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAIRINQUE.

PRESIDENTE

VEREADOR BRUNO TAM (PSC)

RELATOR

VEREADOR ABNER SEGURA (PSD)

MEMBRO

VEREADOR ROBERTINHOIERCK (PODEMOS)

Dezembro de 2022

I. FUNDAMENTOS LEGAIS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO

Por iniciativa dos Vereadores Eliane Adão Gomes, André Pereira da Rocha, Carmo Túlio Martins Camargo, Fabio Melo dos Santos, Jackson Alair dos Santos Silva, Paulo Antonio Garcia e Rodrigo Fernando Cobello, foi apresentado a esta Casa de Leis, em 04 de abril de 2022, Requerimento nº 78/2022, solicitando a criação de Comissão Especial de Investigação, com a finalidade específica de investigar eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a segunda vara cível da comarca de Mairinque.

A iniciativa dos Vereadores Signatários da proposição, apoiada por no mínimo da terça parte dos membros do Plenário, constituiu-se na expressão concreta e efetiva do Exercício do poder de investigação que compete à Câmara Municipal, também expresso na Lei Federal Nº. 1.579 de 18 de março de 1952 e legislação Municipal aplicável à matéria descrita na Lei Orgânica do Município em seus arts. 24, § 3º, III, e 25:

Art. 24 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

[...]

§ 3º As comissões temporárias, constituídas por prazo certo, serão:

[...]

III - Especiais de Inquérito, constituídas por requerimento de um terço dos membros da Câmara, destinadas à apuração de fato determinado que se inclua na competência Municipal;

Art. 25 As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Bem como também dispõe sobre o assunto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque em seus arts. 54; 61 e 62:

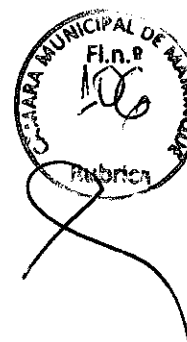
Art. 54 As Comissões Temporárias serão:

[...]

III - Especiais de Inquérito;

Art. 61 Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou separadamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;



Examinado:



- II - requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;
- III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Art. 62 No exercício de suas atribuições, poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

- I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
- II - convocar qualquer autoridade Municipal;
- III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta;
- V - requisitar cópias de quaisquer documentos.

Parágrafo único É fixado em trinta (30) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem o que tiver sido requisitado pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Assim, o requerimento de criação da CEI foi formulado segundo as exigências constitucionais e regimentais, seja no que concerne ao número de signatários subscrito, seja em relação ao:

- Fato determinado, pois se circunscreve à apuração de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26. em trâmite perante a segunda vara cível da comarca de Mairinque;
- Prazo certo, estabelecido em 90 (noventa) dias para o funcionamento da Comissão;
- Número de Vereadores, estabelecido em três membros.

De acordo com o art. 75, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mairinque, pelo Ato da Presidência nº 08 de abril de 2022, constituiu a presente Comissão Parlamentar de Inquérito da seguinte forma:

PRESIDENTE

VEREADOR BRUNO TAM (PSC)

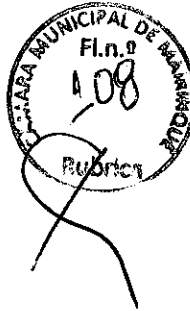
RELATOR

VEREADOR ABNER SEGURA (PSD)

MEMBRO

VEREADOR ROBERTINHO IERCK (PODEMOS)

Assinatura



O Regimento Interno da Câmara Municipal, confere às Comissões Parlamentares de Investigação poderes de investigação. Poderes e limites constitucionais e regimentais que estão, também, expressos no ato de criação desta CEI, sendo estabelecido que o objeto é a apuração de eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a segunda vara cível da comarca de Maringá.

É de se referir, ainda, manifestação proferida pelo Eminentíssimo Ministro Paulo Brossard, relator do Habeas Corpus nº 71.039-5 – Rio de Janeiro, Tribunal Pleno, DJ de 6-12-96 que, em longa ementa sobre os poderes e as limitações das comissões parlamentares de inquérito, afirma:

- a) “às câmaras legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados a torná-los efetivos. Por uma questão de funcionalidade elas exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito, que fazem as suas vezes;
- b) o poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar, conditio sine qua non de seu exercício singular;
- c) podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso;
- d) são amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito, pois são necessários e úteis para o cabal desempenho de suas atribuições. Contudo, não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição. O Poder Legislativo também e com ele as suas comissões. A comissão parlamentar de inquérito encontra na jurisdição constitucional do Congresso seus limites;
- e) quem quer o fim dá os meios. A Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar fatos relacionados com as atribuições congressuais, tem poderes iminentes ao natural exercício de suas atribuições, como de colher depoimentos, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, notificando-as a comparecer perante ela e a depor; a este poder corresponde o dever de comparecendo a pessoa perante a comissão, prestar-lhe depoimento, não podendo calar a verdade. Comete crime a testemunha que o fizer. A Constituição, art. 58, § 3º, a Lei nº 1.579, art. 4º, e a jurisprudência são nesse sentido;
- f) dificilmente a comissão poderia cumprir sua missão se, a todo o momento, e a cada passo, tivesse de solicitar a colaboração do Poder Judiciário para intimar uma testemunha a comparecer e a depor. Em casos de resistência ou recalcitrância ou desobediência, comprovados e certificados pela comissão, por meio de seus funcionários, solicita a colaboração do aparelho especializado do Poder Judiciário, que, em nome da harmonia entre os Poderes, não lhe pode negar. Lei nº 1.579, art. 3º, parágrafo único;
- g) a Comissão pode, em princípio, determinar buscas e apreensões, sem o que essas medidas poderiam tornar-se inócuas e quando viessem a ser executadas, caíram no vazio. Prudência, moderação e adequação recomendáveis nessa matéria, que pode constituir o punctum dolens da Comissão Parlamentar de Inquérito no exercício de seus poderes, que, entretanto, devem ser exercidos sob pena da investigação tornar-se ilusória e destituída de qualquer sentido útil”.

Assinado



De fato, a Comissão Especial de Investigação possui poderes de instrução próprios das autoridades judiciais, mas não tem poder para processar e julgar responsáveis por irregularidades porventura identificadas em suas investigações. Assim, se a Comissão detectar, de fato, a ocorrência de atos ilícitos, não poderá agir de outra maneira, senão encaminhar suas conclusões ao Ministério Público para responsabilização dos culpados, sugerindo, inclusive, indiciamento de determinadas pessoas.

II. EXPOSIÇÃO DOS FATOS QUE LEVARAM À CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO;

Conforme se depreende do Decreto Legislativo nº 518/2022 a presente CEI visainvestigar eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a segunda vara cível da comarca de Mairinque.

Assim, compulsando os autos do mandado de segurança acima mencionado, observa-se que a matéria aqui discutida diz respeito a eventual descumprimento por parte do Presidente desta casa de leis, vez que os impetrantes, não conformados com o Ato da Presidência nº 03/2022 o qual instituiu as Comissões, argumentaram em juízo que oreferidas Comissões foram formadas unilateralmente pelo Presidente da Câmara.

Outrossim, não obstante não tenha havido deferimento do pedido liminar a época do ingresso do Mandado de Segurança, o mesmo pedido de liminar foi impetrado após edição do Ato nº 5/2022, tendo, ai sim, o Poder Judiciário deferido referido pedido para suspender os efeitos do Ato nº 5/2022.

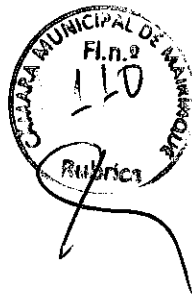
Desta forma, com base nas decisões tomadas pelo Poder Judiciário, a presente Comissão foi constituída com o objetivo de investigar eventual descumprimento por parte do Presidente desta casa das decisões contidas no bojo do mandado de segurança acima exposto.

III. RESUMO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS E RELATO DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS;

As atividades da Comissão foram iniciadas em 08.04.2022, quando foi lido o Ato da Presidência nº 08/2022, de 25 de 08 de abril de 2022, de criação da CEI, com os respectivos membros já mencionados.

Conforme expresso no citadoato, o prazo estabelecido para o funcionamento da Comissão foi de até 90 (noventa) dias para o funcionamento.

O calendário das reuniões ordinárias da Comissão, no ano de 2022, foi assim realizado:



1ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Realizada em 13.04.2022

Presentes todos os membros, fora deliberado:

- A escolha da presidência e relatoria;
- Determinar o horário de trabalho da Comissão Especial de Inquérito semanalmente as terças e quintas as 16:00hs no recinto da Câmara;
- Como providências iniciais, deliberou-se por (i) consultar a Procuradoria Jurídica quanto eventual impedimento do Vereador Bruno Tam em compor a Presidência da Comissão, (ii) requisitar a Câmara Municipal a contratação de assessoria jurídica externa para auxiliar nos trabalhos da Comissão e (iii) Cópia do Regimento Interno desta casa de leis.

JUNTADA

Fora juntado após as deliberações iniciais cópia integral do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Realizada em 19.04.2022

Presentes todos os membros, fora deliberado:

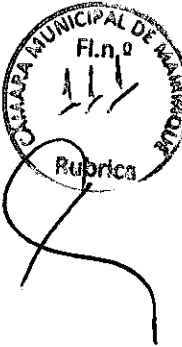
- Cópia integral do processo de mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337;
- Alteração do horário de funcionamento das reuniões da Comissão das 16:00hs para as 13:30hs.

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Realizada em 26.04.2022

Presentes todos os membros, fora deliberado:

- Aguardar a juntada da cópia do processo de mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337;
- Questionar o Departamento Jurídico da Casa sobre:
 - (i) a existência de prazo regimental para manifestação dos partidos políticos e vereadores quanto à formação de lideranças e blocos parlamentares;
 - (ii) se após o transcurso desse prazo se há possibilidade regimental dos vereadores e lideranças fazê-lo;

Handwritten signature/initials.



(iii) se por ocasião da expedição do ato da presidência de números 3/2022 e 5/2022 se havia comunicação da formação de lideranças ou blocos parlamentares protocolada na Câmara e;

(iv) se há dispositivo regimental que imponha ao Presidente da Câmara a necessidade de comunicação aos vereadores quanto à necessidade de formalizarem lideranças partidárias ou constituição de blocos parlamentares, esclarecendo nesta hipótese se é legítimo o Presidente ter formado as comissões sem consultar qualquer vereador ou liderança partidária, pois diversos vereadores só tiveram conhecimento da constituição das comissões após sua formação.

JUNTADA

Fora juntado parecer da Procuradoria atestando que não há qualquer impedimento para a participação do vereador Bruno Tam na referida comissão de inquérito.

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Realizada em 03.05.2022

Presentes todos os membros, fora deliberado:

- Requisitar ao Presidente da Câmara Municipal, para informar se o documento da prefeitura Municipal juntada às fls. 350/437 aos autos do processo judicial em questão foi protocolado previamente na Secretaria da Câmara certificando a sua data de protocolo e fornecimento de cópia;
- Se houve pedido administrativo pelo fornecimento de referido documento para juntar ao processo judicial informando na hipótese data do pedido e de seu deferimento e cópia reprográfica;
- A autoria dos requerentes que figuram no processo judicial informando a qualificação de cada um deles;
- Informar o nome e número da OAB dos advogados que patrocinam a causa;
- O cronograma das oitivas a ser decidido na próxima reunião.

JUNTADA

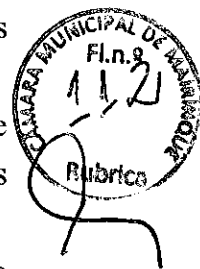
Fora juntado aos autos cópia reprográfica do processo de mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337;

Fora juntada parecer da Procuradoria atestando:

- Que a indicação dos líderes deve ocorrer no prazo de 10 dias do início da sessão legislativa que compreende o período anual de atividades do poder legislativo;
- Que não há previsão legal referente à constituição dos blocos parlamentares podendo os mesmos ocorrer ao longo das sessões legislativas;

De Oliveira

- Que não há impedimento regimental para a constituição de líderes e blocos parlamentares após o transcurso do prazo;
- Que, de acordo com as certidões expedidas para a instrução dos autos do mandado de segurança, não há existência de comunicação de formação de lideranças ou blocos parlamentares quando da expedição dos atos da presidência número 3/2022e 5/2022;
- Que, inexistente no Regimento Interno dispositivo que impõem ao Presidente da Câmara a necessidade de comunicação aos vereadores quanto à necessidade de formalização de lideranças e blocos parlamentares;
- Que, sobre a legitimidade da formação das comissões sem prévia consulta com vereadores ou lideranças partidárias, entende-se que havendo inércia ao que dispõem o inciso I, § 4º do artigo 91, do Regimento Interno, cabe ao Presidente cumprir o que consta no § 2º, do artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal constituindo as comissões permanentes;



Fora juntado ainda parecer da Procuradoria atestando a possibilidade de contratação de assessoria jurídica para acompanhamento e análise técnica da Comissão Especial de Investigação.

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Realizada em 10.05.2022

Presentes todos os membros, fora deliberado:

- Pelaleitura e análise dos pareceres de folha 47 e 50/52 que responde à consulta do vereador Robertinho no sentido de que:

- (i) inexistente impedimento de participação do vereador Bruno Tan em compor a presente comissão;
- (ii) inexistente comunicação formal dos vereadores quanto a formação de lideranças ou blocos partidários;
- (iii) inexistente obrigação de comunicação aos vereadores da necessidade de indicarem a composição das comissões;

-Requisitar a procuradoria jurídica parecer acerca do critério de proporcionalidade utilizado na elaboração da presente comissão especial de inquérito;

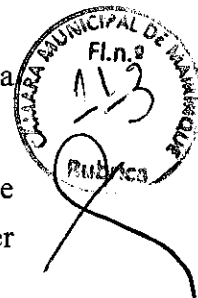
- Informar que compulsando os autos do mandado de segurança a qualificação dos vereadores impetrantes são Vereador André da Terraplanagem, Vereador Rodrigo do Vitória, Vereador Jackson, Vereador Paulo Marrom, Vereadora Eliane Lyão, Vereador Túlio Camargo, Vereador Bila e Vereador Robertinho Jerck;

- Designar os dias 17, 18 e 20 de maio sempre às 9:00, para oitiva dos vereadores signatários sendo sorteados 3 vereadores para o dia 17 (Vereadora Eliane Lyão às 9:00, vereador Jackson às 10:00 e vereador Bila às 10:30), 2 vereadores para dia 18 (vereador

Declarada

Rodrigo do Vitória às 9:00 e vereador Paulo Marrom) às 10:00 e, 2 vereadores para o dia 20 (vereador André terraplanagem às 9:00 e vereador Túlio Camargo às 10:00);

- Deliberou-se ainda para que a empresa que assessora externamente à Câmara formalize análise dos pontos já analisados pela procuradoria jurídica da Câmara emitindo parecer acerca dos pareceres de fls. 47 e 50/52.



JUNTADA

Fora juntado parecer da Procuradoria Jurídica atestando que a formação da Comissão Especial de Inquérito ocorreu de acordo com os dispositivos regimentais, obedecendo, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos na sua formação de acordo com o artigo 33, parágrafo único do Regimento Interno;

Fora juntado resposta ao ofício número 06/2022 atestando quenão há assessoria jurídica externa contratada para a emissão de pareceres jurídicos.

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - Realizada em 18.05.2022

Presentes todos os membros, fora deliberado:

- O Vereador Robertinho justificou sua ausência na última reunião;
- O Vereador Robertinho questionou qual a forma de contratação do Dr. Ângelo, o qual assessora a Comissão, tendo sido informado que o mesmo foi contratado pela Câmara para assessorar os trabalhos e não para defender o Presidente da Câmara;
- O Vereador Robertinho ponderou que a constituição da Comissão estaria sub judice já que não cumprido o critério de proporcionalidade;
- O vereador Abner ponderou que os vereadores podem peticionar pelo arquivamento da Comissão se assim desejarem.

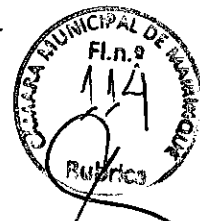
6ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Realizada em 24.05.2022

Presentes o Vereador Bruno Tam – Presidente, Vereador Abner Segura – Relator, ausente Vereador Robertinho Ierck, fora deliberado:

- Convocação dos funcionários públicos municipais Eunice Anhaia e Rodrigo Garcia, ambos ocupantes de emprego público junto à Prefeitura, bem como pela convocação da Procuradora da Câmara Municipal Dra. Grasiela Raphaela Fandi Borges para depoimentos respectivamente e nessa ordem as 09:00hs, 09:30hs e 10:00hs.
- Convocação do Vereador Edicarlos, Presidente da Câmara para oitiva as 10:30hs;

Assinatura

- Requerer a juntada da sentença do mandado de segurança de nº 1000375-74.2022.8.26.0337;



7ª REUNIÃO ORDINÁRIA - Realizada em 30.05.2022

Presentes o Vereador Bruno Tam – Presidente, Vereador Abner Segura – Relator, ausente Vereador Robertinho Ierck, fora deliberado:

- Deliberou-se pelo encerramento da fase instrutória, onde o relator informou já estar com subsídios suficientes para elaboração do relatório final, sendo informado ao mesmo que a leitura de referido relatório para a Comissão se dará no dia 07.06.2022

IV - RELAÇÃO DAS PESSOAS CUJOS DEPOIMENTOS FORAM TOMADOS E SUAS IDENTIFICAÇÕES

No decorrer da presente Comissão foram tomadas as oitivas das seguintes pessoas:

- 1) José Edicarlos Santana de Lima - Vereador;
- 2) Eliane Adão Gomes - Vereador
- 3) André Pereira da Rocha - Vereador
- 4) Carmo Túlio Martins Camargo - Vereador
- 5) Fabio Melo dos Santos - Vereador
- 6) Jackson Alair dos Santos Silva - Vereador
- 7) Paulo Antonio Garcia - Vereador
- 8) Rodrigo Fernando Cobello - Vereador
- 9) Grasielle Raphaela Fandi Borges – Procuradora da Câmara
- 10) Rodrigo Garcia – Secretário de Governo

V - ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS E SUA RELAÇÃO COM OS FATOS QUE DERAM ORIGEM À INVESTIGAÇÃO

A adotar um posicionamento coerente com as investigações, a Comissão deliberou pela oitiva dos impetrantes do mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337, quais sejam os Vereadores Eliane Adão Gomes, André Pereira da

Assinado

Rocha, Carmo Túlio Martins Camargo, Fabio Melo dos Santos, Jackson Alair dos Santos Silva, Paulo Antonio Garcia e Fernando Cobello.



Assim, iniciando os trabalhos a primeira a ser ouvida foi a Vereadora **Eliane Adão Gomes**, a qual questionada se assinou a procuração para ingresso do mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337, a mesma respondeu que sim. Indagada acerca de que forma o Presidente teria descumprido a ordem judicial, a mesma informa que em seu entender o Presidente descumpriu a ordem dada pois não concorda com o modo de formação das comissões, afirmando ainda que é necessário aguardar a decisão judicial.

Acerca dos documentos juntados as fls. 350/437 são de seu conhecimento, tendo lido concordado e assinado com referidos documentos.

Em seguida passou-se a oitiva do vereador **Jackson Alair dos Santos Silva**, o qual diante das seguintes perguntas: o vereador assinou procuração para ingressar com mandado de segurança? Em que o Presidente teria descumprido a ordem legal, onde houve a falha? Optou por permanecer em silêncio mesmo tendo sido advertido acerca de eventual crime de falso testemunho.

Ato contínuo, passou-se a oitiva do vereador **Fábio Melo dos Santos**, o qual questionado se assinou a procuração para o mandado de segurança, o mesmo respondeu que sim. Questionado ainda sobre como o Presidente teria descumprido ordem judicial, o depoente afirma que sim e que aguardam decisão judicial. Por fim, acerca dos docs. de fls. 350/437 o depoente afirma que são de seu conhecimento, porém, não sabe como os mesmos foram obtidos.

Em oitiva do vereador **Rodrigo Fernando Cobello**, o mesmo quando de sua oitiva, informou ter assinado o Requerimento nº 78/2022 e, quando questionado como o Presidente teria descumprido ordem judicial, o mesmo informou que o Presidente descumpriu a ordem judicial pois não atendeu o art. 39 do Regimento Interno. Que a seu ver o Presidente fez isso para dificultar as deliberações pois as comissões emitindo parecer contrário eleva o quórum para 2/3, o que facilita a rejeição das propostas do Prefeito. Afirmou ainda entender que após a liminar concedida, o ato nº 5 foi suspenso e o ato nº 3 foi revogado de modo que caberia ao Presidente constituir novamente as comissões. Inquirido sobre a decisão judicial o depoente afirma que o juízo decidiu acertadamente e que o Presidente não cumpriu ao determinado por isso pediu a abertura da presente Comissão Especial de Inquérito. Neste ato o depoente lê trecho da decisão judicial e defende que o juiz determinou a suspensão do ato sem saber da edição do novo ato nº 5 e por isso concedeu a liminar. Questionado se o mesmo assinou procuração judicial para ingresso do mandado de segurança o depoente afirma que sim. Acerca dos documentos juntados de folha 350/437 o depoente informou que referidos documentos “estavam com nosso grupo e foram retirados na Prefeitura, conforme podemos extrair do

Assinado:

min 17:00min do depoimento do mesmo acostado no link:
<https://www.youtube.com/watch?v=OYWJh0zHNos&t=50s>.



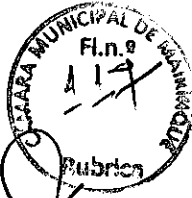
Em relação à oitiva do vereador **Paulo Antônio Garcia** este informou ter assinado o requerimento nº 78/2022 e, quando questionado acerca de como o Presidente teria descumprido ordem judicial o depoente afirmou entender que o Presidente descumpriu a ordem dada, posto que se ele tivesse cumprido não haveria prejuízos ao andamento das sessões. Questionado mais uma vez acerca de exatamente como o Presidente teria descumprido o depoente informa que aguarda a decisão judicial final. O depoente ainda afirmou ter assinado procuração para ingresso do mandado de segurança e que os documentos juntados a referido processo de folha 350/437 são de seu conhecimento e que os documentos estavam na prefeitura acessível a todos os vereadores.

Por sua vez, o vereador **André Pereira da Rocha**, asseverou que assinou o Requerimento 78/2022; que entende que o Presidente descumpriu a ordem judicial pois não atendeu ao artigo 39 do Regimento Interno, descumprindo com isso a liminar em referida ação. Por fim informa que assinou a procuração para o ingresso do mandado de segurança aqui objeto de análise bem como reconhece os documentos juntados às fls. 350/437, porém, quem deve esclarecer a origem dos mesmos seriam seus advogados.

Em sua oitiva, o vereador **Carmo Túlio Martins Camargo** afirma ter assinado a procuração para ingressar com o mandado de segurança bem como reconhece os documentos juntados às fls. 350/437, declarando que referidos documentos ficaram a cargo de algum Vereador entregar aos procuradores para que pudessem ser juntados aos autos a teor do depoimento aos 09:55min do link: <https://www.youtube.com/watch?v=XougMveQ3CE>. Questionado quem seria o vereador que entregou referidos documentos o depoente diz não saber precisar, declarando que deixou tudo a critério dos procuradores em quem confia.

O depoente **Rodrigo Garcia Ferreira**, quando de sua inquirição dispôs ser Secretário de Governo; que não sabe informar se o Presidente da Câmara protocolou algum documento junto à Prefeitura utilizando o ato da presidência número 5/2022. Que não sabe informar se algum documento oficial foi juntado pelo Presidente pois não teve acesso ao processo, bem como após ter acesso a cópia do mandado de segurança e verificar os documentos que iniciam a fl. 349 o mesmo informou que os documentos no todo no Paço Municipal possuem acesso livre através de portais de transparência, por protocolos e também, nos atos oficiais, as pessoas mediante protocolo ou mediante visita monitorada têm acesso as informações que desejam, o que pode ser verificado aos 18:10min do link: <https://youtu.be/KfC6U0uCEyo>, finalizando que por sua Secretaria

Handwritten signature/initials.



passam muitos documentos diariamente e que está tendo contato com referido documento apenas neste momento razão pela qual não sabe precisar.

A Dra. **Grasiele Rafhaela Fandi Borges**, Procuradora Câmara, afirmou ter atuado junto ao mandado de segurança aqui discutido, sendo informado pela depoente que os documentos de fls. 514 a 620 são de origem da Câmara Municipal. Questionada acerca dos documentos que iniciam a fl. 349 a mesma informa que estes documentos não integram o processo legislativo e que essa argumentação foi levada ao conhecimento do juízo. Argumentou ainda, que os documentos anexados a fl. 349 e seguintes não existem nesta casa e não integra o processo legislativo daquele projeto de lei erroneamente referido e nem o projeto de lei complementar respectivo, não estando referidos documentos assinados pelo Prefeito e nem correspondem a aparência e layout usualmente empregados nos documentos oficiais enviados à Câmara.

Questionada acerca da utilização do ato nº 5 pelo Presidente da Câmara, a mesma informou que desde a liminar junto ao mandado de segurança orientou o Presidente da casa a abster-se de utilizar o mesmo devendo utilizar-se do ato nº 3.

Por fim, passou-se a oitiva do vereador e Presidente da Câmara sr. **José Edicarlos Santana de Lima**, o qual esclareceu ter tido conhecimento da liminar que suspendeu o ato nº 5 e, que após isso buscou orientação do Departamento Jurídico pelo que lhe foi orientado ausar o ato nº 3. Esclarece que o mandado de segurança aqui discutido teve sentença judicial vindo o juiz a reconhecer a validade do ato nº 5. Enfatizou ainda que a composição das comissões sempre respeitou o critério da proporcionalidade partidária.

Desta forma se deram as oitivas das testemunhas e do Presidente da Câmara Municipal, esgotando-se assim a fase probatória da Comissão Especial de Investigação.

VI - CONCLUSÃO

INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal, no exercício de suas funções precípua, mormente a de fiscalização do Município preceituada no artigo 31 da Constituição Federal, e nos termos da legislação pátria aplicável, já exposta neste relatório, criou a presente comissão com a finalidade específica de investigar eventual irregularidade no cumprimento da ordem judicial proferida no mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a segunda vara cível da comarca de Maringá.



Com tal finalidade foram solicitados documentos e determinada a realização de oitiva de testemunhas bem como a do Presidente desta Casa de Leis.

Com tais elementos carreados aos autos, deu a Comissão por satisfatoriamente instruído o processo e por desnecessárias outras diligências.

Frente ao colhido nos autos, passo a proferir meu parecer.

PARECER DO RELATOR

Esta comissão envidou todos os esforços para bem averiguar o eventual descumprimento de ordem judicial por parte do Presidente da Câmara diante mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337.

Assim, a fim de melhor expor os resultados dessa Comissão, divido meu voto em duas partes a saber:

1º - EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

Tendo determinado a juntada de toda a documentação referente ao processo acima descrito, o que foi efetivamente feito, bem como pela oitiva das pessoas acima expostas passo a análise do mérito sobre referido item.

A presente comissão foi criada com o escopo de investigar se o Presidente da Câmara descumpriu ordem judicial oriunda do mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337.

Para isso, de início passou-se a oitiva dos vereadores que requisitaram a abertura da presente comissão justamente para entender em que ponto exatamente houve descumprimento judicial por parte do Presidente desta Casa de Leis, pelo que as oitivas restaram todas infrutíferas vez que nenhum dos ouvidos soube explicar exatamente em que consistia referido descumprimento, limitando-se vários destes a se remeter ao processo judicial acima exposto, porém, não sabendo informar a esta comissão a exatidão do ato de descumprimento.

Diante disso, verificou-se a necessidade de se debruçar sobre o mandado de segurança para buscar compreender no que exatamente estaria pautada a presente investigação, pelo que pedimos vênica para expor a liminar que aqui tanto se mencionou:

“Ante o exposto, defiro a liminar para determinar a suspensão do atoda presidência nº 05/2022, a fim de que seja observado o artigo 39, §1º, doRegimento Interno” (fl. 461)

em anexo



Assim, diante de referida decisão, verificou-se a suspensão do ato nº 05/2022, porém, sem a determinação que nova composição das comissões fosse feita, vez que a decisão fala apenas em “a fim de que seja observado o artigo 39, § 1º, do Regimento Interno”, ou seja, não houve imposição por parte do Judiciário a fim de que o Presidente fizesse as Comissões, mas tão somente que deveria ser observado o artigo 39, § 1º, do Regimento Interno, fato este corroborado pelos próprios impetrantes ao oporem embargos de declaração as fls. 468/474 o qual pedimos vênias para replicar trecho:

“A decisão ora embargada (fls 460-461) acertadamente deferiu a liminar para suspender os efeitos do ato nº 5 (fl 459) pois nele vislumbrou-se evidência de irregularidades.

Ocorre que referida decisão necessita ser esclarecida aos requeridos uma vez que o primeiro requerido está se negando a cumpri-la, sob o argumento de que somente o ato nº 5 foi suspenso, voltando a vigor o ato nº 3 que contém o mesmo vício, isto é, atribuindo ao ato revogado efeito repristinatório automático”

Aqui de se observar que os embargos de declaração não se prestam a esclarecer dúvidas a parte contrária, mas sim a parte que opõe o mesmo, deixando claro que os impetrantes estavam em dúvida acerca da decisão judicial e qual seu respectivo alcance, vez que ingressaram com os presentes embargos de declaração.

Outro ponto a ser observado é que, não obstante a fungibilidade das tutelas provisórias, a liminar concedida não expressa uma tutela de antecipação, mas sim uma tutela cautelar de urgência, pelo que esta se presta a resguardar o direito e não antecipar uma decisão de mérito que seria justamente a validade ou não do ato nº 3 e nº 5.

Neste ponto, cabe discussão acerca da possibilidade jurídica ou não da repristinação de ato da Presidência, vez que a decisão judicial suspendeu os efeitos do ato nº 5.

Como podemos observar, a decisão liminar de fls. 461 serve para suspender os efeitos do ato nº 5 e, por se tratar de liminar, não adentra o mérito do processo. Assim, diante do fato dos impetrantes terem ingressado com o referido mandado de segurança pleiteando a nulidade do ato nº 3 e, após terem emendado a inicial afirmando que a

edição do ato nº 5 revogou o ato nº 3, mantiveram seu pedido de nulidade somente no tocante ao ato nº 5.

Assim, devemos observar que a suspensão de um ato não se confunde com sua nulidade, isso porque a suspensão ainda mantém a norma existente no ordenamento jurídico, sem, contudo, permitir que a mesma produza algum efeito, enquanto a nulidade acaba por extinguir a norma do ordenamento jurídico, como se nunca tivesse existido, retroagindo então referido efeito desde seu nascimento.

Pois bem, tendo o Poder Judiciário suspenso o ato nº 5, sua existência no ordenamento jurídico ainda permaneceu intacta, pelo que todos seus artigos permaneceram, ainda que temporariamente, sem efeitos, pelo que forçoso reconhecer que o artigo que revogava o ato nº 3 não mais podia ser utilizado.

Deste modo, não tendo o ato nº 5 sido anulado, mas sim suspenso, como aplicar o artigo que revogava o ato nº 3? A resposta é simples, não teria como, pelo que a suspensão do ato nº 5, por não ter anulado seus efeitos, mas tão somente suspenso, não é capaz de anular o ato nº 3, pelo que os efeitos repristinatórios aqui devem ser aplicados, tendo agido de forma correta o Presidente desta Casa de Leis ao passar a utilizar o ato nº 3 quando da suspensão do ato nº 5, a teor inclusive de parecer jurídico emanado pela Procuradora da Câmara neste sentido.

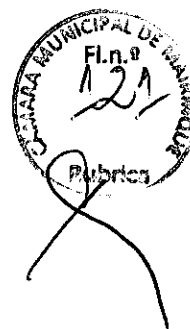
Assim, superadas estas questões iniciais, referida sentença dispõe em quatro pontos a regularidade dos atos da Presidência da seguinte forma:

- (i) conforme se extrai das certidões acostadas as fls.802/804, não houve a indicação dos membros das Comissões pelos líderespartidários (fl. 833);
- (ii) “cabiaaos líderes partidários a indicação dos membros da bancada nas ComissõesPermanentes no prazo de 10 (dez) dias do início da sessão legislativa, conformedetermina o artigo 91, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno” (fl. 833);
- (iii) Deveras, diante da inércia dos líderes partidários na indicaçãode Vereadores para a composição das Comissões, o Presidente da Câmarasupriu a omissão, fazendo cumprir o quanto determina o §2º do artigo 39, doRegimento Interno (fl. 833/834);
- (iv) Por outro lado, verifica-se que os partidos foram devidamenterepresentados nas aludidas Comissões, sendo que eventuais discussões acercade quais partidos deverão compor determinada Comissão é assunto*interna corporis*, vedada a ingerência do Judiciário (fl. 834).



Dezembro de 2022

Deste modo, podemos observar que o ato nº 3 encontrava-se lícito diante da inércia na indicação dos membros das Comissões e, que referida inércia deveria ser suprida por ato da Presidência a teor do art. 91, §§ 1º e 4º do Regimento Interno como assim o fez o Presidente da Câmara.



Diante do exposto entendo pela não ocorrência de descumprimento de ordem judicial por parte do Presidente da Câmara Municipal de Mairinque.

2º - DOS DOCUMENTOS DE FLS. 349/437 JUNTADOS NO MANDADO DE SEGURANÇA

Superada a primeira parte da conclusão, necessário se faz a discussão dos documentos de fls. 349/437 juntados ao mandado de segurança aqui objeto de discussão.

Referido documento causou estranheza nesta comissão, em especial pelo modo como encontrava-se nos autos do processo (colorido, sem a assinatura do Prefeito e sem o carimbo da Câmara).

Assim, imperioso se faz uma melhor análise de referidos documentos vez que os mesmos embasaram decisão liminar que ensejou a abertura da presente comissão.

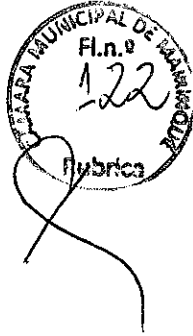
Diante das incertezas que circundam referidos documentos, a comissão questionou os vereadores que propuseram a abertura da presente, não sabendo nenhum deles informar como referidos documentos chegaram a ser acostados aos autos do mandado de segurança, limitando-se o vereador Carmo Túlio Martins Camargo a dizer que os mesmos foram fornecidos por um vereador aos advogados que impetraram o mandado de segurança, porém, sem saber mencionar quem foi.

Por sua vez, o depoimento da Procuradora Municipal Dra. Grasiela Rafaela Fandi Borges, só corroborou a desconfiança desta comissão acerca da veracidade de referidos documentos, atestando que os mesmos não integram o processo legislativo e que essa argumentação foi levada ao conhecimento do juízo, tendo acrescentado que estes documentos de fls. 350/437 não existem na Câmara Municipal e não integram o processo legislativo daquele projeto de lei erroneamente referido e nem o projeto de lei complementar respectivo.

Nem mesmo o Secretário de Governo Sr. Rodrigo Garcia Ferreira soube atestar a origem de referidos documentos, alegando somente que em sua Secretaria passam diversos documentos por dia e que não se recordava de referidos documentos.

Assinado

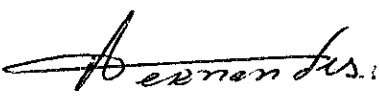
Assim, nítido que referidos documentos faltam com a verdade em seu bojo, ensejando o crime de falsidade ideológica e/ou tráfico de influência, vez que obtidos de forma escusa sem o devido procedimento legal e, em especial por não conterem a verdade em seu interior, pelo que referidos delitos devem ser objeto de investigação mais detalhada.



DISPOSITIVO FINAL

Assim, entendo ausentes elementos que demonstrem descumprimento de ordem judicial por parte do Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, porém, verifico fortes elementos de ocorrência dos crimes de falsidade ideológica e/ou tráfico de influência na juntada dos documentos de fls. 349/437 junto aos autos do mandado de segurança nº 1000375-74.2022.8.26.0337, pelo que sugiro envio de cópias deste relatório ao Ministério Público do Estado de São Paulo para que investigue os crimes aqui narrados.

Outrossim, sugiro também envio de copias deste relatório a OAB de Mairinque para que a Comissão de Ética possa averiguar a existência de eventual infração ética na juntada dos documentos de fls. 349/437 pelos Drs. Alessandra Roberta de Paula Gemente Lozano, OAB/SP nº 127.886 e Marco Aurélio Germano Lozano, OAB/SP nº 147.134, vez que referidos documentos possuem fortes indícios de falsidade e poderiam ter comprometido a decisão judicial final, pelo que em primeiro momento acabaram por embasar decisão liminar que em muito trouxe prejuízos à Câmara Municipal.


VEREADOR ABNER SEGURA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Ofício 103-10/2022

Mairinque, 22 de junho de 2022.



Senhor Promotor:

Tem este a finalidade de enviar o Relatório Final, apresentado pela CEI – Decreto 518/2022, Presidida pelo Vereador Bruno Tam e Relatoria Vereador Abner Segura, constituída para apurar possível irregularidade no cumprimento de ordem judicial, em decisão proferida em natureza liminar na ação MS 1000375-74.2022.8.26.0337, nesta Comarca de Mairinque.

Em que pese esta Comissão após apuração, ter concluído, que não houveram irregularidades praticadas por esta Presidência, no que tange à “descumprimento de ordem judicial”, verificou-se que foram juntados na ação, documentos estranhos à lide, protocolizados digitalmente pela Dra. **Alessandra R. Gemente Lozano**, filha do atual Prefeito, no dia 25/02/2022, às 16h59, os **Anexos – Substitutivos do Projeto de Lei nº 02/2022**, fls. 349 à 434, documentos esses inexistentes no registro oficial da Câmara Municipal até então.

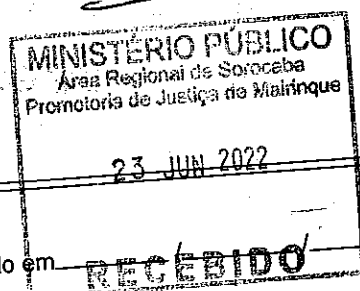
Nestes termos, enviamos o relatório para conhecimento de Vossa Excelência, bem como adota as medidas dentro das suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

AO EXMO
DR. THIAGO GARCIA TOTARO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE
MAIRINQUE



Ofício 103-10/2022

Assw

Assinatura ou Carimbo

Recebido em

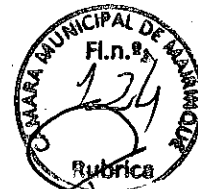


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Ofício 104-10/2022

Mairinque, 22 de junho de 2022.



Senhora Presidente:

Estamos através do presente, atendendo a pedido do nosso Vereador Abner Segura, Relator da Comissão Especial de Inquérito – Decreto Legislativo 518/2022, enviando o relatório final da Comissão, onde verificou-se que documentos foram protocolizados digitalmente na ação MS 1000375-74.2022.8.26.0337, pela Dra. Alessandra R. Gemente Lozano, fls. 349/437, estranhos à lide, para que seja apurado a existência de infração ética na sua conduta profissional e processual.

Para seu conhecimento e providências, renovando nossos protestos de consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

A ILMA

DRA. DAYANI A.C. DE ALGO

PRESIDENTE DA SUBSEÇÃO OAB

MAIRINQUE

Ofício - 104-10/2022

Recebido em 23 / 06 / 22

Assinatura ou Carimbo